

SEÇÃO I

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 789, DE 6 DE JULHO DE 2026

Aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF e altera o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares - RCC-SRA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, tendo em vista a deliberação tomada em sua Reunião nº 955, de 2 de julho de 2026, e o constante dos autos do Processo nº 53500.003291/2025-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF.

Art. 2º O Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares - RCC-SRA, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, com tecnologia digital de primeira geração - TVD, utilizarão somente as subfaixas VHF (até 216 MHz) e UHF (a partir de 470 MHz).

§ 2º Os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, com tecnologia digital de segunda geração - TV 3.0, utilizarão as subfaixas VHF e UHF.

Tabela II

Subfaixas de radiofrequências - Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão

Faixa	Subfaixas de radiofrequências
VHF	174 - 216 MHz
	250 - 298 MHz
UHF	298 - 322 MHz
	470 - 608 MHz
	614 - 698 MHz

" (NR)

"Art. 7º

Tabela IV

Canalização nas subfaixas de radiofrequências VHF e UHF

Subfaixa	Canal TVD	Canal TV 3.0	Frequência Inferior (MHz)	Frequência Superior (MHz)
VHF	7	177	174	180
	8	183	180	186
	9	189	186	192
	10	195	192	198
	11	201	198	204
	12	207	204	210
	13	213	210	216
	---	253	250	256
	---	259	256	262
	---	265	262	268
	---	271	268	274
	---	277	274	280
	---	283	280	286
	---	289	286	292
	---	295	292	298
UHF	---	301	298	304
	---	307	304	310

	---	313	310	316
	---	319	316	322
	14	473	470	476
	15	479	476	482
	16	485	482	488
	17	491	488	494
	18	497	494	500
	19	503	500	506
	20	509	506	512
	21	515	512	518
	22	521	518	524
	23	527	524	530
	24	533	530	536
	25	539	536	542
	26	545	542	548
	27	551	548	554
	28	557	554	560
	29	563	560	566
	30	569	566	572
	31	575	572	578
	32	581	578	584
	33	587	584	590
	34	593	590	596
	35	599	596	602
	36	605	602	608
	38	617	614	620
	39	623	620	626
	40	629	626	632
	41	635	632	638
	42	641	638	644

	43	647	644	650
	44	653	650	656
	45	659	656	662
	46	665	662	668
	47	671	668	674
	48	677	674	680
	49	683	680	686
	50	689	686	692
	51	695	692	698

" (NR)

"Art. 8º

§ 4º Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais constantes do § 3º em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo na faixa de 76 MHz a 87,4 MHz ou 88 MHz a 108 MHz, para utilização exclusiva naquela região, desde que haja algum que atenda aos critérios de proteção dos canais previstos nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada." (NR)

"Art. 9º-A. Compete à Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências promover a criação, alteração ou extinção dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão, observados os critérios técnicos e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput serão submetidos ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 12. As características técnicas dos canais do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom e dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical - PBOT, de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta - PBOC, de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Atribuição de Canais de Televisão por assinatura em UHF - PBTVA, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Distribuição de Canais de Televisão Digital de Segunda Geração - PBDTV+ serão consolidadas pela Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências." (NR)

"Art. 14. A Superintendência responsável pela administração do espectro de radiofrequências observará as seguintes regras para a inclusão de canais no PBTVD+ na faixa de 250 MHz a 322 MHz:

I - nos municípios do Estado do Rio Grande de Sul, a inclusão ocorrerá, prioritariamente, nos canais operando em faixas acima de 256 MHz;

II - nos municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro, a inclusão ocorrerá, prioritariamente, nos canais operando em faixas acima de 262 MHz;

III - nos municípios dos Estados de Goiás, Mato Grosso e São Paulo, a inclusão ocorrerá, prioritariamente, nos canais operando em faixas acima de 268 MHz; e,

IV - nos municípios dos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais e Pará, a inclusão ocorrerá, prioritariamente, nos canais operando em faixas acima de 274 MHz.

§ 1º A inclusão de canais poderá ocorrer de forma diversa da prevista nos incisos I a IV, quando demonstrada a inviabilidade técnica de ocupação das faixas indicadas como prioritárias ou, excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Superintendência responsável pela administração do espectro de radiofrequências, observada a preservação, sempre que possível, da operação das estações do Serviço Limitado Privado regularmente licenciadas na faixa de 250 MHz a 274 MHz.

§ 2º As regras previstas neste artigo aplicam-se à distribuição de canais do PBTVD+ na faixa de 250 MHz a 322 MHz, quando essa faixa for objeto da solicitação, sem prejuízo da possibilidade de utilização das demais faixas de frequências destinadas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e à Retransmissão de Televisão, observada a viabilidade técnica, a disponibilidade de canais e a regulamentação aplicável." (NR)

Art. 3º Revogar a Resolução nº 772, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 22 de janeiro de 2025, que aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF, promovendo as atribuições, destinações e condições específicas de uso de faixas de frequências nele dispostas.

Art. 4º Determinar que sejam aplicadas as mesmas condições técnicas e operacionais dispostas na Resolução nº 527, de 8 de abril de 2009, revogada conforme o art. 3º da Resolução nº 772, de 16 de janeiro de 2025, até que a Superintendência responsável pela administração do espectro de radiofrequências publique o Ato de Requisitos Técnicos e Operacionais correspondente ao uso de radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE
FREQUÊNCIAS NO BRASIL

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF atribui faixas de frequências para um ou mais serviços de radiocomunicações ou de radioastronomia, e destina faixas de frequências para um ou mais aplicações ou serviços de telecomunicações ou de radiodifusão e seus ancilares, observadas as disposições do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, do Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências e dos tratados e acordos internacionais.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano, aplicam-se as definições constantes do Glossário das Telecomunicações, além de outras adotadas pela legislação e pela regulamentação e, subsidiariamente, as constantes do Regulamento de Rádio - RR da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Anatel, ao atribuir faixas de frequências, deve observar as atribuições aos serviços de radiocomunicações definidas pela UIT para a Região 2, representada na figura do Anexo I a este Plano.

Parágrafo único. A definição de cada serviço de radiocomunicações está contida no Artigo 1 do RR da UIT.

Art. 4º Os serviços de telecomunicações ou de radiodifusão e seus ancilares podem ser compatíveis com mais de uma atribuição a um serviço de radiocomunicações.

§ 1º Os serviços de telecomunicações, prestados em regime público ou privado, de interesse coletivo ou restrito, são definidos pela Anatel e não se confundem com os serviços de radiocomunicações.

§ 2º Os serviços de radiodifusão e seus ancilares são estabelecidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e não se confundem com os serviços de radiocomunicações.

Art. 5º A destinação de faixas de frequências em primário ou secundário a um serviço de telecomunicações ou radiodifusão e seus ancilares independe de sua natureza, interesse ou regime de prestação.

§ 1º Admite-se a destinação de uma faixa de frequências a um serviço ou aplicação em secundário compatível com uma atribuição em primário.

§ 2º Para uma atribuição em secundário, só é admissível uma destinação de uma faixa de frequências a um serviço ou aplicação compatível em secundário.

§ 3º Admite-se a destinação de uma faixa de frequências a um mesmo serviço ou aplicação em primário e em secundário se houver restrições distintas por atribuição ou aplicação.

§ 4º As relações entre os serviços de radiocomunicações, identificados pelos respectivos itens de 1.20 a 1.60 do Artigo 1 do RR, e os serviços de telecomunicações, de radiodifusão e seus ancilares estão estabelecidas na tabela do Anexo II a este Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 6º As unidades de grandeza utilizadas nas faixas de frequências são exibidas neste Plano da seguinte forma:

I - em kHz, para faixas de frequências até 28000 kHz;

II - em MHz, para faixas de frequências de 28 MHz a 10000 MHz; e,

III - em GHz, para faixas de frequências de 10 GHz a 3000 GHz.

Art. 7º A tabela de atribuição e destinação de faixas de frequências contém colunas com as seguintes informações:

I - atribuição das faixas de frequências definida pela UIT para os países compreendidos na Região 2;

II - atribuição das faixas de frequências em vigor no Brasil, definida pela Administração Brasileira por intermédio da Anatel;

III - destinação das faixas de frequências; e,

IV - instrumentos aplicáveis para o uso das faixas de frequências relacionadas.

Art. 8º Nas tabelas constantes deste Plano, as colunas de instrumentos informam a regulamentação nacional aplicável para o uso das faixas de frequências e possuem as seguintes características:

I - não possuem força normativa;

II - possuem conteúdo meramente informativo a ser atualizado à medida que novas disposições forem estabelecidas, inclusive aquelas publicadas por meio de instrumentos hierarquicamente inferiores a este Plano; e,

III - sua atualização, acrescentando ou retirando instrumentos a fim de exibir aqueles vigentes, não representa uma modificação do PDFF e deve ser feita neste Plano até que seja aprovado um novo.

Art. 9º Os serviços constantes das tabelas de atribuição, destinação e distribuição de faixas de frequências são apresentados em duas categorias, em função do direito à proteção de determinado serviço em relação aos demais serviços na mesma faixa de frequências, seguindo a seguinte sistemática:

I - serviços em categoria primária, caráter primário ou serviços primários devem ser apresentados em letras maiúsculas; e,

II - serviços em categoria secundária, caráter secundário ou serviços secundários devem ser apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula.

§ 1º A ordem apresentada nas tabelas referidas no caput é alfabética, não representando qualquer tipo de prioridade relativa entre os serviços.

§ 2º Nas colunas de atribuição, os serviços são listados em ordem alfabética de acordo com a versão em língua francesa do Regulamento de Rádio, ao passo que na coluna de destinação, a ordem alfabética seguirá a língua portuguesa.

§ 3º Na coluna de instrumentos, estes estão ordenados por hierarquia e, em segundo lugar, por data de publicação.

Art. 10. As notas de rodapé são disposições acerca das atribuições e são posicionadas ao lado de um serviço de radiocomunicações quando a este se referem ou, caso contrário, ao final de cada intervalo de frequências ao qual se aplicam.

§ 1º As notas de rodapé referidas no caput são divididas em dois conjuntos:

I - Notas Internacionais, extraídas do Artigo 5 do RR da UIT, numeradas segundo aquele Regulamento; e,

II - Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da administração brasileira, com numeração própria.

§ 2º As Notas Internacionais que citam o Brasil ou países vizinhos, e que podem afetar o uso do espectro de radiofrequências no Brasil ou que são por essas notas referenciadas, estão traduzidas.

§ 3º As notas de rodapé dispostas na coluna de atribuição no Brasil devem ser observadas no uso das faixas de frequências a que se referem.

§ 4º As Notas Específicas do Brasil são identificadas pelo código do Brasil na UIT, "B", seguido pelo número correspondente à faixa de frequências mais baixa referenciada, conforme Anexo III, seguido por ponto e numeração sequencial, podendo haver sufixos para posicioná-la de acordo com a faixa de frequências.

Art. 11. A destinação de faixas de frequências pode sofrer restrições quanto à atribuição ao serviço de radiocomunicações ou quanto às aplicações ou modalidades possíveis, sendo que:

I - quando se tratar de restrição relativa ao serviço de radiocomunicações, adota-se o formato "SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES";

II - quando se tratar de restrição relativa à aplicação ou modalidade de serviço de telecomunicações, adota-se o formato "SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - para APLICAÇÃO/MODALIDADE";

III - a destinação pode detalhar exceções com relação a determinados serviços de radiocomunicações ou determinadas aplicações;

IV - para uma faixa de frequências destinada a aplicação ou serviço compatível com mais de um serviço de radiocomunicações, pode haver separação de categorias de serviço em primário ou secundário limitadas às atribuições existentes e que lhes dão suporte ou aplicações; e,

V - para uma faixa de frequências destinada a aplicação ou serviço compatível com mais de uma atribuição, pode haver destinações à mesma aplicação ou serviço, separadas por categorias distintas, limitadas às atribuições existentes e que lhes dão suporte.

Art. 12. A destinação da faixa de radiofrequência a um serviço sucedâneo de outro serviço supre a necessidade de destinação da faixa ao serviço anterior, enquanto a regulamentação permitir a execução deste.

Art. 13. As tabelas de distribuição de faixas de frequências são separadas por faixas ou listas de faixas de frequências e indicam os serviços associados a planos de distribuição ou a regiões de prestação e os instrumentos pertinentes.

§ 1º Os serviços de radiodifusão, o serviço de retransmissão de televisão e o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal estão sujeitos a planos onde a distribuição ocorre por unidade federativa, por município e por canal (ou radiofrequências).

§ 2º O serviço de acesso condicionado é passível de restrição por região metropolitana ou por municípios.

Art. 14. Existem condições específicas de uso na destinação de determinadas faixas de frequências que promovem alterações, de imediato ou no curso do tempo, relativas a:

- I - os direitos à proteção entre serviços de mesma categoria;
- II - as restrições por área de prestação; ou,
- III - outras restrições de qualquer natureza.

Parágrafo único. As condições mencionadas no caput deste artigo podem impactar a autorização de uso de radiofrequências e o licenciamento de estações nas respectivas faixas de frequências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS

Art. 15. As atribuições das faixas de frequência na Região 2 da UIT e no Brasil, seguidas da correspondente destinação e instrumentos aplicáveis, constam da tabela do Anexo IV a este Plano.

Art. 16. A distribuição de faixas de frequências no Brasil consta das tabelas do Anexo V a este Plano.

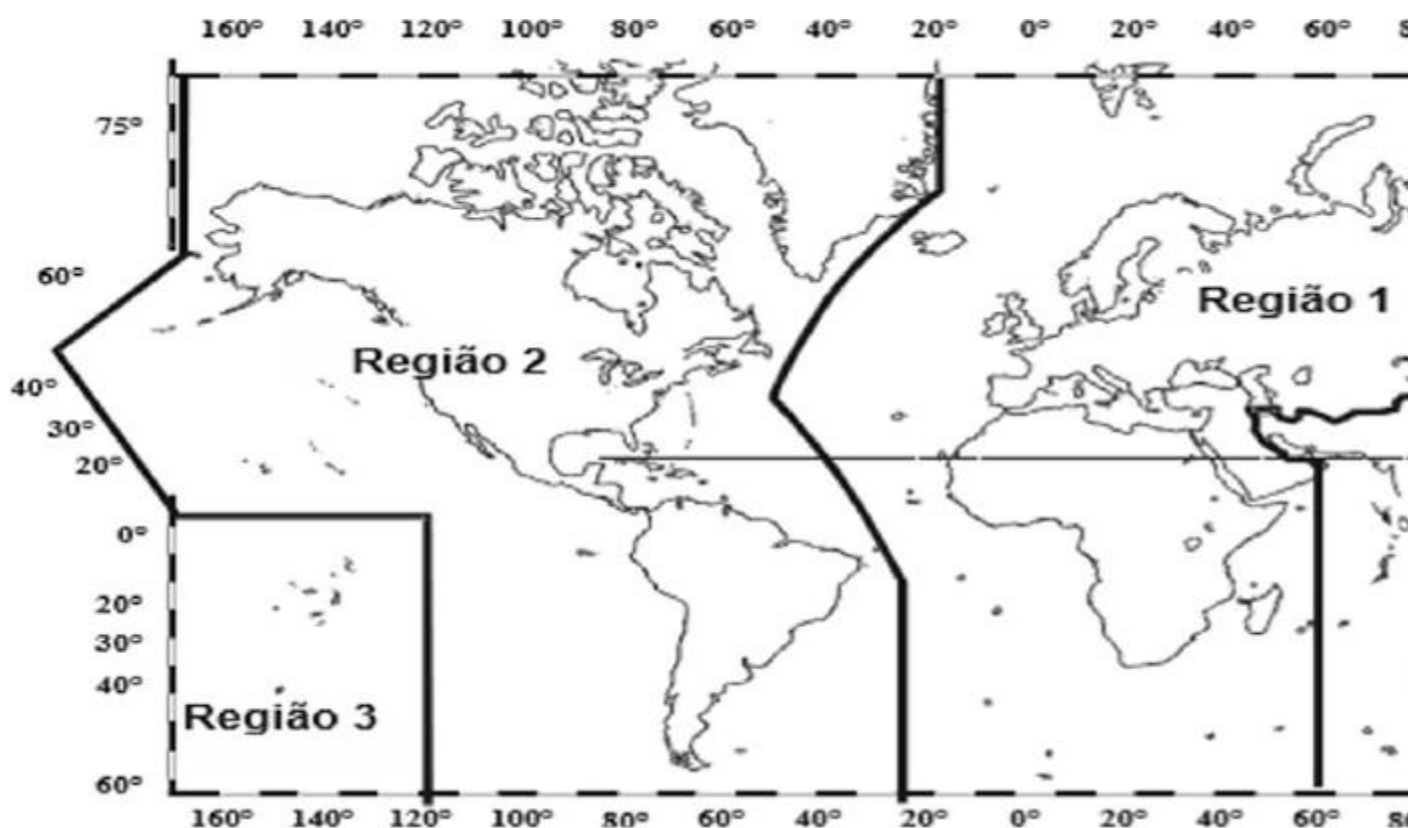
Art. 17. A tradução das Notas Internacionais consta do Anexo VI a este Plano.

Art. 18. As Notas Específicas do Brasil constam do Anexo VII a este Plano.

Art. 19. As condições específicas de uso na destinação de determinadas faixas de frequências constam do Anexo VIII a este Plano.

Anexo I

Divisão regional do globo terrestre, segundo a UIT



Anexo II

Tabela de relações entre os serviços de telecomunicações ou de radiodifusão e seus ancilares e os de radiocomunicações e radioastronomia:

Serviço de Telecomunicações ou de Radiodifusão e Ancilares	Serviço de Radiocomunicações e Radioastronomia
acesso condicionado (SeAC)	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21) radiodifusão (1.38) radiodifusão por satélite (1.39)
auxiliar de radiodifusão e correlatos (SARC)	fixo (1.20) móvel (1.24) móvel terrestre (1.26)
comunicação multimídia (SCM)	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
limitado móvel aeronáutico (SLMA)	móvel (1.24) móvel aeronáutico (1.32)

	móvel aeronáutico (OR) (1.34) móvel aeronáutico por satélite (OR) (1.37) móvel aeronáutico (R) (1.33) móvel aeronáutico por satélite (R) (1.36)
	móvel aeronáutico por satélite (1.35) móvel por satélite (1.25) radiodeterminação (1.40) radiodeterminação por satélite (1.41) radionavegação (1.42) radionavegação aeronáutica (1.46)
	radionavegação aeronáutica por satélite (1.47) radionavegação por satélite (1.43)
limitado móvel marítimo (SLMM)	móvel (1.24) móvel marítimo (1.28) móvel marítimo por satélite (1.29) móvel por satélite (1.25) movimento de navios (1.31) operações portuárias (1.30)
	radiodeterminação (1.40) radiodeterminação por satélite (1.41) radionavegação (1.42) radionavegação marítima (1.44) radionavegação marítima por satélite (1.45) radionavegação por satélite (1.43)
limitado privado (SLP)	auxílio à meteorologia (1.50) entre satélites (1.22) exploração da Terra por satélite (1.51) fixo (1.20) fixo por satélite (1.21) frequência padrão e sinais horários (1.53)
	frequência padrão e sinais horários por satélite (1.54) meteorologia por satélite (1.52) móvel (1.24) móvel aeronáutico (1.32) móvel aeronáutico (OR) (1.34)

	móvel aeronáutico (R) (1.33) móvel aeronáutico por satélite (1.35) móvel aeronáutico por satélite (OR) (1.37) móvel aeronáutico por satélite (R) (1.36) móvel marítimo (1.28) móvel marítimo por satélite (1.29)
	móvel por satélite (1.25) móvel terrestre (1.26) móvel terrestre por satélite (1.27) movimento de navios (1.31) operações portuárias (1.30) operação espacial (1.23)
	pesquisa espacial (1.55) radiodeterminação (1.40) radiodeterminação por satélite (1.41) radiodifusão (1.38) radiodifusão por satélite (1.39) radiolocalização (1.48)
	radiolocalização por satélite (1.49) radionavegação (1.42) radionavegação aeronáutica (1.46) radionavegação aeronáutica por satélite (1.47) radionavegação marítima (1.44) radionavegação marítima por satélite (1.45)
	radionavegação por satélite (1.43)
móvel pessoal	móvel (1.24) móvel terrestre (1.26) móvel por satélite (1.25) móvel aeronáutico por satélite (1.35) móvel marítimo por satélite (1.29) móvel terrestre por satélite (1.27)
radioamador	radioamador (1.56) radioamador por satélite (1.57)
radiodifusão comunitária	radiodifusão (1.38)
radiodifusão de sons e imagens	radiodifusão (1.38)

radiodifusão sonora em frequência modulada	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em ondas curtas	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em ondas médias	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em ondas tropicais	radiodifusão (1.38)
radiovias	radiodifusão (1.38)
repetição de televisão	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
retransmissão de rádio na Amazônia Legal	radiodifusão (1.38)
retransmissão de televisão	radiodifusão (1.38)
rádio do cidadão	móvel (1.24) móvel terrestre (1.26)
telefônico fixo comutado (STFC)	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
aplicação de radioastronomia	radioastronomia (1.58)

Nota: são consideradas as características desta tabela para fins de convivência harmônica e interferência.

Anexo III

Tabela de faixas de nomenclaturas das faixas de frequências em conformidade com o RR da UIT

Número da faixa	Símbolo	Faixa de frequências (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)	Subdivisão métrica correspondente
4	VLF	3-30 kHz	Ondas Miriamétricas
5	LF	30-300 kHz	Ondas Quilométricas
6	MF	300-3000 kHz	Ondas Hectométricas
7	HF	3-30 MHz	Ondas Decamétricas
8	VHF	30-300 MHz	Ondas Métricas
9	UHF	300-3000 MHz	Ondas Decimétricas
10	SHF	3-30 GHz	Ondas Centimétricas
11	EHF	30-300 GHz	Ondas Milimétricas
12		300-3000 GHz	Ondas Decimilimétricas

Nota 1: "Faixa N" (N= número da faixa) estende-se de $0,3 \cdot 10^N$ Hz à $3 \cdot 10^N$ Hz.

Nota 2: Prefixo: k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9).

Anexo IV

Tabela de Atribuição e Destinação de Faixas de Frequências (TADF)

kHz		kHz	
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	INSTRUMENTOS
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
5.53 5.54	5.53 5.54		
8,3-9	8,3-9	8,3-9	8,3-9
AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A		
	B4.1		
9-11,3	9-11,3	9-11,3	9-11,3
AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A		
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
	B4.1		
11,3-14	11,3-14	11,3-14	11,3-14
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
14-19,95	14-19,95	14-19,95	14-19,95
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO 5.57	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
5.56	5.56		
19,95-20,05	19,95-20,05	19,95-20,05	19,95-20,05
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)		
20,05-70	20,05-70	20,05-70	20,05-70
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO 5.57	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		

5.56 5.58	5.56		
70-90	70-90	70-90	70-90
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO 5.57	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60		
Radiolocalização	Radiolocalização		
5.61	5.61		
90-110	90-110	90-110	90-110
RADIONAVEGAÇÃO 5.62	RADIONAVEGAÇÃO 5.62	Limitado Privado	
Fixo	Fixo		
5.64	5.64		
110-130	110-130	110-130	110-130
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO		
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60		
Radiolocalização	Radiolocalização		
5.61 5.64	5.61 5.64		
130-135,7	130-135,7	130-135,7	130-135,7
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO		
5.64	5.64		
135,7-137,8	135,7-137,8	135,7-137,8	135,7-137,8
FIXO	FIXO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO		
Radioamador 5.67A	Radioamador 5.67A		

5.64	5.64		
137,8-160	137,8-160	137,8-160	137,8-160
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO		
5.64	5.64		
160-190	160-190	160-190	160-190
FIXO	FIXO		
190-200	190-200	190-200	190-200
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
		LIMITADO PRIVADO	
200-275	200-275	200-275	200-275
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Móvel Aeronáutico	Móvel Aeronáutico	LIMITADO PRIVADO	
275-285	275-285	275-285	275-285
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Móvel Aeronáutico	Móvel Aeronáutico	LIMITADO PRIVADO	
Radionavegação Marítima (radiofaróis)	Radionavegação Marítima (radiofaróis)	Limitado Móvel Marítimo	
285-315	285-325	285-325	285-325

RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
		LIMITADO PRIVADO	
315-325			
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73			
Radionavegação Aeronáutica			
325-335	325-335	325-335	325-335
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Móvel Aeronáutico	Móvel Aeronáutico	LIMITADO PRIVADO	
Radionavegação Marítima (radiofaróis)	Radionavegação Marítima (radiofaróis)	Limitado Móvel Marítimo	
335-405	335-405	335-405	335-405
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Móvel Aeronáutico	Móvel Aeronáutico	LIMITADO PRIVADO	
405-415	405-415	405-415	405-415
RADIONAVEGAÇÃO 5.76	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Móvel Aeronáutico		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
		LIMITADO PRIVADO	

415-472	415-472	415-472	415-472
MÓVEL MARÍTIMO 5.79	MÓVEL MARÍTIMO 5.79	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radionavegação Aeronáutica 5.80	Radionavegação Aeronáutica 5.80	Limitado Móvel Aeronáutico	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
		Limitado Privado	
5.78 5.82	5.78 5.82		
472-479	472-479	472-479	472-479
MÓVEL MARÍTIMO 5.79	MÓVEL MARÍTIMO 5.79	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador 5.80A	Radioamador 5.80A	LIMITADO PRIVADO - Móvel Marítimo	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radionavegação Aeronáutica 5.80	Radionavegação Aeronáutica 5.80	Limitado Móvel Aeronáutico	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
		Limitado Privado - Radionavegação Aeronáutica	
		Radioamador	
5 80B 5.82	5.82		
479-495	479-490	479-490	479-490
MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radionavegação Aeronáutica 5.80	Radionavegação Aeronáutica 5.80	Limitado Móvel Aeronáutico	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
		Limitado Privado	
	5.82		
	490-510	490-510	490-510

5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.82C 5.82D	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
495-505			
MÓVEL MARÍTIMO 5.82C 5.82D			
505-510			
MÓVEL MARÍTIMO 5.79			
510-525	510-525	510-525	510-525
MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
		LIMITADO PRIVADO	
525-535	525-535	525-535	525-535
RADIODIFUSÃO 5.86	RADIODIFUSÃO 5.86	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
		RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	
	B6.1		
535-1605	535-1625	535-1605	535-1605
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO 5.89	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

		Limitado Privado - para Autocine	
1605-1625		1605-1625	1605-1625
RADIODIFUSÃO 5.89		RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
5.90	5.90		
1625-1705	1625-1705	1625-1705	1625-1705
FIXO	RADIODIFUSÃO 5.89	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL	Radiolocalização	Limitado Móvel Aeronáutico	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIODIFUSÃO 5.89	Radionavegação Aeronáutica	Limitado Privado	
Radiolocalização			
5.90	5.90 B6.2		
1705-1800	1705-1800	1705-1800	1705-1800
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
1800-1850	1800-1850	1800-1850	1800-1850

RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
1850-2000	1850-2000	1850-2000	1850-2000
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Radionavegação	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR	
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
5.102	5.102		
2000-2065	2000-2065	2000-2065	2000-2065
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL	MÓVEL		
2065-2107	2065-2107	2065-2107	2065-2107
MÓVEL MARÍTIMO 5.105	MÓVEL MARÍTIMO 5.105	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.106	5.106		
2107-2170	2107-2170	2107-2170	2107-2170
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	

2170-2173,5	2170-2173,5	2170-2173,5	2170-2173,5
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
2173,5-2190,5	2173,5-2190,5	2173,5-2190,5	2173,5-2190,5
MÓVEL (socorro e chamada)	MÓVEL (socorro e chamada)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - para Busca e salvamento	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - para Busca e salvamento	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5.108 5.109 5.110 5.111	5.108 5.109 5.110 5.111		
2190,5-2194	2190,5-2194	2190,5-2194	2190,5-2194
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
2194-2300	2194-2300	2194-2300	2194-2300
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL		
5.112			
2300-2495	2300-2495	2300-2495	2300-2495
FIXO	RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (120 metros)	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL			
RADIODIFUSÃO 5.113			
2495-2501	2495-2501	2495-2501	2495-2501

FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2500 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2500 kHz)		
2501-2502	2501-2502	2501-2502	2501-2502
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
2502-2505	2502-2505	2502-2505	2502-2505
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS		
2505-2850	2505-2850	2505-2850	2505-2850
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
2850-3025	2850-3025	2850-3025	2850-3025
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
	MÓVEL MARÍTIMO 5.115	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
5.111 5.115	5.111		
3025-3155	3025-3155	3025-3155	3025-3155
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)

3155-3200	3155-3200	3155-3200	3155-3200
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
5.116 5.117	5.116		
3200-3230	3200-3230	3200-3230	3200-3230
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (90 metros)	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO 5.113		
5.116	5.116		
3230-3400	3230-3400	3230-3400	3230-3400
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (90 metros)	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO 5.113		
5.116 5.118	5.116 5.118		
3400-3500	3400-3500	3400-3500	3400-3500
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)

3500-3750	3500-3800	3500-3800	3500-3800
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.119			
3750-4000	5.119 5.122		
RADIOAMADOR	3800-4000	3800-4000	3800-4000
FIXO	RADIOAMADOR	LIMITADO PRIVADO	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.122 5.125	5.122		
4000-4063	4000-4063	4000-4063	4000-4063
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL MARÍTIMO 5.127	MÓVEL MARÍTIMO 5.127	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
4063-4438	4063-4438	4063-4438	4063-4438
MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.82D 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.82D 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.128	5.128		
4438-4488	4438-4650	4438-4650	4438-4650

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A		
4488-4650			
FIXO			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
4650-4700	4650-4700	4650-4700	4650-4700
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
4700-4750	4700-4750	4700-4750	4700-4750
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
4750-4850	4750-4995	4750-4995	4750-4995
FIXO	RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (60 metros)	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
RADIODIFUSÃO 5.113			
4850-4995			
FIXO			
MÓVEL TERRESTRE			

RADIODIFUSÃO 5.113			
4995-5003	4995-5003	4995-5003	4995-5003
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)		
5003-5005	5003-5005	5003-5005	5003-5005
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
5005-5060	5005-5060	5005-5060	5005-5060
FIXO	RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (60 metros)	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
RADIODIFUSÃO 5.113			
5060-5250	5060-5250	5060-5250	5060-5250
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
Móvel exceto móvel aeronáutico	Móvel exceto móvel aeronáutico	Limitado Móvel Marítimo	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5250-5275	5250-5275	5250-5351,5	5250-5351,5
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		

RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A		
5275-5351,5	5275-5351,5		
FIXO	FIXO		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
5351,5-5366,5	5351,5-5366,5	5351,5-5366,5	5351,5-5366,5
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Radioamador	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Radioamador 5.133B	Radioamador 5.133B		Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
5450-5480	5450-5680	5450-5680	5450-5680
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5480-5680			
MÓVEL AERONÁUTICO (R)			

5.111 5.115	5.111 5.115		
5680-5730	5680-5730	5680-5730	5680-5730
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
	MÓVEL MARÍTIMO 5.115	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
5.111 5.115	5.111		
5730-5900	5730-5900	5730-5900	5730-5900
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5900-5950	5900-6200	5900-5950	5900-5950
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.136			
5950-6200		5950-6200	5950-6200
RADIODIFUSÃO		RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (31 metros)	
	5.136		
6200-6525	6200-6525	6200-6525	6200-6525
MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137A	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.137	5.137		
6525-6685	6525-6685	6525-6685	6525-6685
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23

			(D.O.U. de 15.12.2023)
6685-6765	6685-6765	6685-6765	6685-6765
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
6765-7000	6765-7000	6765-7000	6765-7000
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
5.138	5.138		
7000-7100	7000-7100	7000-7100	7000-7100
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
7100-7200	7100-7300	7100-7300	7100-7300
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
7200-7300			
RADIOAMADOR			

5.142	5.142		
7300-7400	7300-7350	7300-7350	7300-7350
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
	5.143		
	7350-7400	7350-7400	7350-7400
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	RADIODIFUSÃO	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
	Móvel Terrestre		
5.143 5.143D	5.143D		
7400-7450	7400-8100	7400-8100	7400-8100
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
7450-8100			
FIXO			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
5.144			
8100-8195	8100-8195	8100-8195	8100-8195
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL MARÍTIMO		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
8195-8815	8195-8815	8195-8815	8195-8815

MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.111	5.111		
8815-8965	8815-8965	8815-8965	8815-8965
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
8965-9040	8965-9040	8965-9040	8965-9040
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
9040-9400	9040-9400	9040-9400	9040-9400
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
9400-9500	9400-9900	9400-9500	9400-9500
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146			
9500-9900		9500-9775	9500-9775
RADIODIFUSÃO		RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (49 metros)	
		9775-9900	9775-9900
5.147	5.146 5.147		
9900-9995	9900-9995	9900-9995	9900-9995

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
9995-10003	9995-10003	9995-10003	9995-10003
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz)		
5.111	5.111		
10003-10005	10003-10005	10003-10005	10003-10005
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
5.111	5.111		
10005-10100	10005-10100	10005-10100	10005-10100
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5.111	5.111		
10100-10150	10100-10150	10100-10150	10100-10150
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Radioamador	Radioamador	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
10150-11175	10150-11175	10150-11175	10150-11175
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
11175-11275	11175-11275	11175-11275	11175-11275
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
11275-11400	11275-11400	11275-11400	11275-11400
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
11400-11600	11400-11600	11400-11600	11400-11600
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
11600-11650	11600-12100	11600-11700	11600-11700
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146			
11650-12050			
RADIODIFUSÃO		11700-11975	11700-11975
		RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (25 metros)	
5.147		11975-12100	11975-12100
12050-12100			
RADIODIFUSÃO 5.134			

5.146	5.146 5.147		
12100-12230	12100-12230	12100-12230	12100-12230
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
12230-13200	12230-13200	12230-13200	12230-13200
MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
13200-13260	13200-13260	13200-13260	13200-13260
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
13260-13360	13260-13360	13260-13360	13260-13360
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
13360-13410	13360-13410	13360-13410	13360-13410
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
5.149	5.149		
13410-13450	13410-13450	13410-13450	13410-13570
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24

			(D.O.U. de 7.02.2024)
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
13450-13550	13450-13550	13450-13550	
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
Radiolocalização 5.132A	Radiolocalização 5.132A	Limitado Privado - Radiolocalização	
13550-13570	13550-13570	13550-13570	
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
5.150	5.150		
13570-13600	13570-13870	13570-13870	13570-13870
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.151			
13600-13800			
RADIODIFUSÃO			
13800-13870			
RADIODIFUSÃO 5.134			
5.151	5.151		
13870-14000	13870-14000	13870-14000	13870-14000
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)		

14000-14250	14000-14250	14000-14250	14000-14250
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
14250-14350	14250-14350	14250-14350	14250-14350
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
14350-14990	14350-14990	14350-14990	14350-14990
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
14990-15005	14990-15005	14990-15005	14990-15005
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz)		
5.111	5.111		
15005-15010	15005-15010	15005-15010	15005-15010
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
15010-15100	15010-15100	15010-15100	15010-15100
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23

			(D.O.U. de 15.12.2023)
15100-15600	15100-15800	15100-15450	15100-15450
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (19 metros)	
		15450-15800	15450-15800
15600-15800			
RADIODIFUSÃO 5.134			
5.146	5.146		
15800-16100	15800-16100	15800-16360	15800-16360
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
16100-16200	16100-16200		
FIXO	FIXO		
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A		
16200-16360	16200-16360		
FIXO	FIXO		
	5.145A		
16360-17410	16360-17410	16360-17410	16360-17410
MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
17410-17480	17410-17480	17410-17480	17410-17480

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
17480-17550	17480-17900	17480-17700	17480-17700
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146			
17550-17900			
RADIODIFUSÃO		17700-17900	17700-17900
		RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (16 metros)	
	5.146		
17900-17970	17900-17970	17900-17970	17900-17970
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
17970-18030	17970-18030	17970-18030	17970-18030
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
18030-18052	18030-18052	18030-18052	18030-18052
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
18052-18068	18052-18068	18052-18068	18052-18068
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
18068-18168	18068-18168	18068-18168	18068-18168
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
18168-18780	18168-18780	18168-18780	18168-18780
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Móvel exceto móvel aeronáutico			
18780-18900	18780-18900	18780-18900	18780-18900
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
18900-19020	18900-19020	18900-19020	18900-19020
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146	5.146		
19020-19680	19020-19680	19020-19680	19020-19680
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
19680-19800	19680-19800	19680-19800	19680-19800
MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
19800-19990	19800-19990	19800-19990	19800-19990

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
19990-19995	19990-19995	19990-19995	19990-19995
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
5.111	5.111		
19995-20010	19995-20010	19995-20010	19995-20010
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz)		
5.111	5.111		
20010-21000	20010-21000	20010-21000	20010-21000
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Móvel			
21000-21450	21000-21450	21000-21450	21000-21450
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
21450-21850	21450-21850	21450-21750	21450-21750
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (13 metros)	
		21750-21850	21750-21850
21850-21870	21850-21924	21850-21924	21850-21924

FIXO 5.155A	FIXO 5.155B		
5.155			
21870-21924			
FIXO 5.155B			
21924-22000	21924-22000	21924-22000	21924-22000
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
22000-22855	22000-22855	22000-22855	22000-22855
MÓVEL MARÍTIMO 5.132 5.137A	MÓVEL MARÍTIMO 5.132 5.137A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.156			
22855-23000	22855-23200	22855-23200	22855-23200
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
23000-23200			
FIXO			
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)			
23200-23350	23200-23350	23200-23350	23200-23350
FIXO 5.156A	FIXO 5.156A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		
23350-24000	23350-24000	23350-24000	23350-24000

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	MÓVEL MARÍTIMO 5.157		
24000-24450	24000-24890	24000-24890	24000-24890
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL TERRESTRE			
24450-24650			
FIXO			
MÓVEL TERRESTRE			
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A			
24650-24890			
FIXO			
MÓVEL TERRESTRE			
24890-24990	24890-24990	24890-24990	24890-24990
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
24990-25005	24990-25005	24990-25005	24990-25005
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)		
25005-25010	25005-25010	25005-25010	25005-25010

FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
25010-25070	25010-25070	25010-25070	25010-25070
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
25070-25210	25070-25210	25070-25210	25070-25210
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
25210-25550	25210-25550	25210-25270	25210-25270
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
		25270-25480	25270-25480
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		25480-25550	25480-25550
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
25550-25670	25550-25600	25550-25600	25550-25600

RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
5.149	5.149		
25670-26100	25600-26100	25600-26100	25600-26100
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (11 metros)	
	5.149		
26100-26175	26100-26175	26100-26175	26100-26175
MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	Limitado Móvel Marítimo	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
26175-26200	26175-27500	26175-26480	26175-26480
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
26200-26420			
FIXO			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A			
26420-27500			
FIXO		26480-26695	26480-26695
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		26695-26895	26695-26895

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		26895-26960	26895-26960
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		26960-27500	26960-27500
		RÁDIO DO CIDADÃO	
5.150	5.150		
27500-28000	27500-28000	27500-27860	27500-27860
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	
FIXO	FIXO	RÁDIO DO CIDADÃO	
MÓVEL	MÓVEL		
		27860-28000	27860-28000
		LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	
MHz		MHz	
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	INSTRUMENTOS
28-29,7	28-29,7	28-29,7	28-29,7
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
29,7-30,005	29,7-30,005	29,7-30,005	29,7-30,005
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE		

30,005-30,01	30,005-30,01	30,005-30,01	30,005-30,01
OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites)	OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE		
PESQUISA ESPACIAL	PESQUISA ESPACIAL		
30,01-37,5	30,01-37,5	30,01-33,555	30,01-33,555
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE		
		33,555-33,915	33,555-33,915
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		33,915-34,475	33,915-34,475
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		34,475-34,83	34,475-34,83
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		34,83-37,5	34,83-37,5
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
37,5-38,25	37,5-38,25	37,5-38,25	37,5-38,25

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	Aplicação de Radioastronomia	
Radioastronomia	Radioastronomia		
5.149	5.149		
38,25-39,986	38,25-39,986	38,25-38,31	38,25-38,31
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE		
		38,31-39,83	38,31-39,83
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		39,83-39,986	39,83-39,986
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
39,986-40	39,986-40	39,986-40	39,986-40
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
40-40,02	40-40,02	40-40,02	39,986-40,02
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	Limitado Privado - Exploração da Terra por	

		satélite e Pesquisa Espacial	
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A	Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A		
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
40,02-40,98	40,02-40,98	40,02-40,98	40,02-40,98
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A	Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A		
5.150	5.150		
40,98-41,015	40,98-41,015	40,98-41,015	40,98-41,015
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite e Pesquisa Espacial	
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A	Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A		
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
5.160 5.161			
41,015-42	41,015-50,00	41,015-42,54	41,015-42,54
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A	Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A		
5.160 5.161 5.161A			
42-42,5			
FIXO			
MÓVEL			
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A			
5.161			
42,5-44			
FIXO		42,54-42,98	42,54-42,98
MÓVEL		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A		Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.160 5.161 5.161A		42,98-47	42,98-47
44-47		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO		Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	
MÓVEL			

Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A			
5.162 5.162A			
47-50		47-48,7	47-48,7
FIXO		LIMITADO PRIVADO - para Supervisão e Controle	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL		Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	
Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A			
		48,7-50	48,7-50
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	
50-54	50-54	50-54	50-54
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
54-68	54-72	54-72	54-72
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

Fixo	Fixo	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
Móvel		Comunicação Multimídia	
		Limitado Privado	
5.172		Telefônico Fixo Comutado	
68-72			
RADIODIFUSÃO			
Fixo			
Móvel			
5.173	5.172 5.173		
72-73	72-73	72-73	72-73
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL		
73-74,6	73-74,6	73-74,6	73-74,6
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
5.178	5.178		
74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
74,8-75,2	74,8-75,2	74,8-75,2	74,8-75,2
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)

5.180	5.180		
75,2-75,4	75,2-76	75,2-75,4	75,2-75,4
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
75,4-76		75,4-76	75,4-76
FIXO		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL			
76-88	76-87,8	76-87,4	76-87,4
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
Fixo		RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	
Móvel		RADIOVIAS	
		RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL	
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	
		Limitado Privado - para Autocine	
		Radiodifusão Comunitária	
		87,4-87,8	87,4-87,8
		RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

		RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	
		Radiodifusão Comunitária	
	5.185		
	87,8-88	87,8-88	87,8-88
	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
	Fixo	RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	
	Móvel	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	
		Limitado Privado - para uso em rodovias	
		Radiodifusão Comunitária	
5.185	5.185 B8.1		
88-100	88-108	88-108	88-108
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	
		RADIOVIAS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

100-108		RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL	
RADIODIFUSÃO		Limitado Privado - para Autocine	
		Radiodifusão Comunitária	
	B8.1		
108-117,975	108-117,975	108-117,975	108-117,975
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.197A	5.197A		
117,975-137	117,975-137	117,975-137	117,975-137
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.198A 5.198B	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.198A 5.198B	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
	MÓVEL MARÍTIMO 5.115		
5.111 5.200 5.201 5.202	5.200		
137-137,025	137-137,025	137-137,025	137-137,025
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	

MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
Fixo			
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)			
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208		
137,025-137,175	137,025-137,175	137,025-137,175	137,025- 137,175
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
Fixo	Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)		Limitado Privado - Móvel por Satélite	
Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209			
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208		
137,175-137,825	137,175-137,825	137,175-137,825	137,175- 137,825

OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C 5.209A	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C 5.209A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
Fixo			
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)			
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208		
137,825-138	137,825-138	137,825-138	137,825-138
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
Fixo	Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)		Limitado Privado - Móvel por Satélite	

Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209			
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208		
138-143,6	138-143,6	138-143,6	138-143,6
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOLOCALIZAÇÃO			
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)			
143,6-143,65	143,6-143,65	143,6-143,65	143,6-143,65
FIXO	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	
MÓVEL			
RADIOLOCALIZAÇÃO			
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)			
143,65-144	143,65-144	143,65-144	143,65-144
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOLOCALIZAÇÃO			
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)			
144-146	144-146	144-146	144-146
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
146-148	146-148	146-148	146-148

RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.217	5.217		
148-149,9	148-149,9	148-149,9	148-149,9
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	LIMITADO PRIVADO	
	OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) 5.218	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.218 5.218A 5.219 5.221	5.218 5.218A 5.219 5.221		
149,9-150,05	149,9-150,05	149,9-150,05	149,9-150,05
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO- Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
150,05-154	150,05-156	150,05-152	150,05-152

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL		
		152-152,6	152-152,6
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
		152,6-153	152,6-153
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		153-153,6	153-153,6
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		153,6-156	153,6-156
154-156,4875		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO			
MÓVEL	156-156,4875	156-156,025	156-156,025
	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	MÓVEL TERRESTRE		
		156,025-156,4875	156,025-156,4875

		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.226	5.226		
156,4875-156,5625	156,4875-156,5625	156,4875-156,5625	156,4875-156,5625
MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC)	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - para Busca e Salvamento	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.111 5.226 5.227	5.111 5.226 5.227		
156,5625-156,7625	156,5625-156,7625	156,5625-156,675	156,5625-156,675
FIXO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	LIMITADO PRIVADO	
		156,675-156,7625	156,675-156,7625
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	
5.226	5.226		
156,7625-156,7875	156,7625-156,7875	156,7625-156,7875	156,7625-156,7875
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
5.111 5.226 5.228	5.111 5.226 5.228		

156,7875-156,8125	156,7875-156,8125	156,7875-156,8125	156,7875-156,8125
MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - para Busca e Salvamento	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.111 5.226	5.111 5.226		
156,8125-156,8375	156,8125-156,8375	156,8125-156,8375	156,8125-156,8375
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
5.111 5.226 5.228	5.111 5.226 5.228		
156,8375-157,1875	156,8375-157,1875	156,8375-157,1875	156,8375-157,1875
FIXO	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL		LIMITADO PRIVADO	
5.226	5.226		
157,1875-157,3375	157,1875-157,3375	157,1875-157,3375	157,1875-157,3375
FIXO	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL	Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC	LIMITADO PRIVADO	
Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC		Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	

5.226	5.226		
157,3375-161,7875	157,3375-157,45	157,3375-157,425	157,3375-157,425
FIXO	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL		LIMITADO PRIVADO	
		157,425-157,45	157,425-157,45
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	
	5.226		
	157,45-160,6	157,45-160,6	157,45-160,6
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL		
	160,6-160,975	160,6-160,625	160,6-160,625
	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		160,625-160,825	160,625-160,825
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	
		160,825-160,875	160,825-160,875
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	

		160,875-160,925	160,875-160,925
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	
		160,925-160,975	160,925-160,975
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	5.226		
	160,975-161,475	160,975-161,475	160,975-161,475
	FIXO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
	161,475-161,7875	161,475-161,7875	161,475-161,7875
	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.226	5.226		
161,7875-161,9375	161,7875-161,9375	161,7875-161,9375	161,7875-161,9375
FIXO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL	Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC	Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	

Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC			
5.226	5.226		
161,9375-161,9625	161,9375-162,050	161,9375-162,050	161,9375-162,050
FIXO	MÓVEL MARÍTIMO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL			
Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA			
5.226			
161,9625-161,9875			
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)			
MÓVEL MARÍTIMO			
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
5.228C 5.228D			
161,9875-162,0125			
FIXO			
MÓVEL			
Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA			
5.226			
162,0125-162,0375			
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)			
MÓVEL MARÍTIMO			

MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
5.228C 5.228D			
162,0375-174	5.226 5.228C 5.228D		
FIXO	162,05-174	162,05-164	162,05-164
MÓVEL	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL		
		164-164,6	164-164,6
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		164,6-165,6	164,6-165,6
		LIMITADO PRIVADO	Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - Telefonia Rural	
		165,6-169,2	165,6-169,2
		LIMITADO PRIVADO	Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
		Limitado Privado - Telefonia Rural	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		169,2-170,2	169,2-170,2

		LIMITADO PRIVADO	Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - Telefonia Rural	
		170,2-173,8	170,2-173,8
		LIMITADO PRIVADO	Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
		Limitado Privado - Telefonia Rural	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		173,8-174	173,8-174
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.226 5.230 5.231			
174-216	174-216	174-216	174-216
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
Fixo	Fixo	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
Móvel		Comunicação Multimídia	
		Limitado Privado	
		Telefônico Fixo Comutado	
216-220	216-220	216-217	216-217
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO	Móvel	217-218	217-218

Radiolocalização 5.241	Radiolocalização 5.241	Limitado Privado - para Supervisão e Controle	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		218-220	218-220
5.242			
220-225	220-225	220-225	220-225
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
Radiolocalização 5.241	Radiolocalização 5.241		
225-235	225-231	225-235	225-235
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL		
	231-235		
	FIXO		
	MÓVEL		
235-267	235-237	235-237	235-237
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	

	237-250	237-242,5	237-242,5
	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		242,5-243,8	242,5-243,8
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - para Busca e salvamento	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		243,8-244	243,8-244
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	

		244-245,625	244-245,625
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		245,625-250	245,625-250
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
	250 - 272	250-257,75	250-257,75
	FIXO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
	MÓVEL	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
	RADIODIFUSÃO		
		257,75-259,375	257,75-259,375

		RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
		Telefônico Fixo Comutado	
		259,375-267	259,375-267
		RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
5.111 5.254 5.256			
267-272		267-270	267-270
FIXO		RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Operação Espacial (espaço para Terra)		Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
		270-272	270-272
		RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
		Telefônico Fixo Comutado	
5.254 5.257	5.111 5.256 5.257		
272-273	272-273	272-273	272-273
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
FIXO	FIXO	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	Telefônico Fixo Comutado	
	RADIODIFUSÃO		
5.254			
273-312	273-292	273-292	273-292
FIXO	FIXO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL	MÓVEL	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	

	RADIODIFUSÃO	Telefônico Fixo Comutado	
	292-312	292-312	292-312
	FIXO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
	MÓVEL	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	Limitado Privado	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	RADIODIFUSÃO	Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
5.254			
312-315	312-315	312-315	312-315
FIXO	FIXO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL	MÓVEL	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255	Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255	Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
	RADIODIFUSÃO	Telefônico Fixo Comutado	
315-322	315-322	315-322	315-322
FIXO	FIXO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

MÓVEL	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	RADIODIFUSÃO	Limitado Privado - exceto Móvel por Satélite	
		Telefônico Fixo Comutado	
5.254			
322-328,6	322-328,6	322-328,6	322-328,6
FIXO	FIXO	Aplicação de Radioastronomia	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	RADIOASTRONOMIA	Limitado Privado	
RADIOASTRONOMIA		Telefônico Fixo Comutado	
5.149	5.149		
328,6-335,4	328,6-335,4	328,6-335,4	328,6-335,4
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
335,4- 387	335,4-345	335,4-363,1	335,4-363,1
FIXO	FIXO	Limitado Privado	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254		
	MÓVEL TERRESTRE		
	345-363,1		
	FIXO		
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254		

	MÓVEL TERRESTRE		
	363,1-363,275	363,1-363,275	363,1-363,275
	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO PRIVADO	
	363,275-363,5	363,275-368,875	363,275-368,875
	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL TERRESTRE	LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
	363,5-378,7		
	FIXO	368,875-370	368,875-370
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL TERRESTRE	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		370-378,7	370-378,7

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
	378,7-378,875	378,7-378,875	378,7-378,875
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
	378,875-399,9	378,875-380	378,875-380
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A 5.208B 5.254 5.255	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL TERRESTRE	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	

		380-382,05	380-382,05
		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		382,05-384,575	382,05-384,575
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		Comunicação Multimídia	
		384,575-388	384,575-388
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
387-390			
FIXO		388-392,05	388-392,05
MÓVEL		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Móvel por Satélite (espaço para Terra)			

5.208A 5.208B 5.254 5.255			
390-399,9			
FIXO		392,05-394,575	392,05- 394,575
MÓVEL		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		394,575-398	394,575-398
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		398-399,9	398-399,9
		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

5.254			
399,9-400,05	399,9-400,05	399,9-400,05	399,9-400,05
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220 5.260A 5.260B	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220 5.260A 5.260B	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
400,05-400,15	400,05-400,15	400,05-400,15	400,05-400,15
FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz)		
5.261 5.262	5.261 5.262		
400,15-401	400,15-401	400,15-401	400,15-401
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.263	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	

Operação Espacial (espaço para Terra)	Operação Espacial (espaço para Terra)	Limitado Privado - Operação Espacial	
5.262 5.264	5.262 5.264		
401-402	401-402	401-402	401-402
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite e Operação Espacial	
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)		
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
Fixo			
Móvel exceto móvel aeronáutico			
5.264A 5.264B	5.264A 5.264B		
402-403	402-403	402-403	402-403
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)		

METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
Fixo			
Móvel exceto móvel aeronáutico			
5.264A 5.264B	5.264A 5.264B		
403-406	403-406	403-406	403-406
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	
Fixo			
Móvel exceto móvel aeronáutico			
5.265	5.265		
406-406,1	406-406,1	406-406,1	406-406,1
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
		LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite	
5.265 5.266 5.267	5.265 5.266 5.267		
406,1-410	406,1-410	406,1-406,2	406,1-406,2
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOASTRONOMIA		Ato SOR nº 16539/23

			(D.O.U. de 29.11.2023)
RADIOASTRONOMIA			
		406,2-410	406,2-410
		APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - para acesso fixo sem fio	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.149 5.265	5.149 5.265 B9.1		
410-420	410-420	410-413,05	410-413,05
FIXO	FIXO	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - para acesso fixo sem fio	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268		Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		413,05-420	413,05-420
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 773/25

			(D.O.U de 22.01.2025)
420-430	420-430	420-423,05	420-423,05
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Radiolocalização	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.269		Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		423,05-430	423,05-430
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - para acesso fixo sem fio	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
			Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.269 5.270	5.270		
430-432	430-432	430-432	430-432
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR 5.278	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.276 5.278 5.279			
432-438	432-435	432-435	432-435
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR 5.278	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Radioamador	Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Operação Espacial	
	Operação Espacial (Terra para espaço) 5.281		
	435-438	435-438	435-438
	RADIOAMADOR 5.278	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	Radioamador por Satélite 5.282	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
	Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A	Radioamador - Radioamador por Satélite.	

5.276 5.278 5.279 5.281 5.282	B9.2		
438-440	438-440	438-440	438-440
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR 5.278	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.276 5.278 5.279			
440-450	440-449,75	440-449,75	440-449,75
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Radiolocalização	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.269		
	5.270 5.284 5.285		
	449,75-450	449,75-450	449,75-450
	OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO		Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		

	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.269		
	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)		
5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	5.270 5.284 5.285 5.286		
450-455	450-450,25	450-450,25	450-450,25
FIXO	OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - para Comunicação de Ordens Internas e Reportagem Externa	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL 5.286AA	FIXO	LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial e Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	MÓVEL 5.286AA	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - para Ligação para Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedicação	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)		
	5.286		
	450,25-451	450,25-451	450,25-451
	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - para Comunicação de Ordens Internas e Reportagem Externa	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL 5.286AA	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - para Ligação para	Ato SOR nº 5171/23

		Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedicação	(D.O.U. de 10.05.2023)
	451-455	451-455	451-455
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.286AA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	5.209 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D		
455-456	455-456	455-456	455-456
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.286AA	MÓVEL 5.286AA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	MÓVEL PESSOAL-exceto Móvel por Satélite	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
456-459	456-458	456-457	456-456,7875
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.286AA	MÓVEL 5.286AA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		457-458	457-458
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	5.287 5.288		
	458-459	458-459	458-459
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL 5.286AA		
5.287 5.288			
459-460	459-460	459-460	459-460
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL 5.286AA	MÓVEL 5.286AA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
460-470	460-461	460-461	460-461
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - para Comunicação de Ordens	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)

		Internas e Reportagem Externa	
MÓVEL 5.286AA	MÓVEL 5.286AA	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - para Ligação para Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedicação	
Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite e para aplicações de Segurança Pública	
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)		
	461-468	461-462	461-462
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.286AA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite e para aplicações de Segurança Pública	
		462-464	462-464

		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite e para aplicações de Segurança Pública	
		464-467	464-467
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite e para aplicações de Segurança Pública	
		467-468	467-468
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	
	5.287 5.288		
	468-470	468-469	468-469
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL 5.286AA	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	

	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - para Defesa Nacional	
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)		
		469-470	469-470
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - para Defesa Nacional	
5.287 5.288 5.289			
470-512	470-608	470-608	470-608
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
Fixo	Fixo	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
Móvel		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	
		Comunicação Multimídia	
5.292 5.293 5.295		Limitado Privado	
512-608		Telefônico Fixo Comutado	
RADIODIFUSÃO			
5.295 5.297	5.292 5.293 5.297		
608-614	608-614	608-614	608-614

RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
Móvel por Satélite exceto móvel aeronáutico por satélite (Terra para espaço)			
614-698	614-698	614-698	614-698
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
Fixo	Fixo	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
Móvel		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	
		Comunicação Multimídia	
		Limitado Privado	
		Telefônico Fixo Comutado	
5.293 5.308 5.308A 5.309	5.293 5.308 5.308A 5.309		
698-806	698-703	698-703	698-703
MÓVEL 5.312B 5.317A	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
RADIODIFUSÃO	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	
Fixo	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	5.293 5.309		
	703-748	703-748	703-748

	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	5.293 5.309		
	748-758	748-758	748-758
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	
	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	5.293 5.309		
	758-803	758-803	758-803
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)

	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	5.293 5.309		
	803-806	803-806	803-806
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	
	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
5.293 5.309	5.293 5.309		
806-890	806-819	806-809	806-809
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.312B 5.317A	MÓVEL 5.312B 5.317A	MÓVEL PESSOAL	
RADIODIFUSÃO			
		809-814	809-814
		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		814-819	814-819
		LIMITADO PRIVADO - para Defesa Nacional	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

	5.317		
	819-849	819-821	819-821
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Telefônico Fixo Comutado	
		821-849	821-824
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Telefônico Fixo Comutado	
	5.317		
	849-864	849-851	849-851

	FIXO	Limitado Móvel Aeronáutico	
	MÓVEL 5.312B 5.317A		
		851-854	851-854
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	
		854-859	854-859
		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		859-864	859-864
		LIMITADO PRIVADO - para Defesa Nacional	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	5.317 5.318		
	864-894	864-866	864-866
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

		Telefônico Fixo Comutado	
5.317 5.318		866-894	866-894
890-902		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.317A		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
Radiolocalização		Telefônico Fixo Comutado	
	5.317 5.325		
	894-898,5	894-896	894-896
	FIXO	Limitado Móvel Aeronáutico	
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	
		896-898,5	896-898,5
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	5.318 5.325		
	898,5-901	898,5-901	898,5-901
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

		Telefônico Fixo Comutado	
	5.325		
	901-902	901-902	901-902
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	
	MÓVEL 5.312B 5.317A		
5.318 5.325	5.325		
902-928	902-905	902-905	902-905
FIXO	FIXO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador	LIMITADO PRIVADO	
Móvel exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A	Móvel exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A		
Radiolocalização	Radiolocalização		
	5.150 5.326		
	905-907,5	905-907,5	905-907,5
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
	MÓVEL TERRESTRE 5.312B 5.325A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel Marítimo	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

	Móvel por Satélite	Telefônico Fixo Comutado	
	Radiolocalização		
	5.150		
	907,5-915	907,5-915	907,5-915
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	Telefônico Fixo Comutado	
	Radiolocalização		
	5.150		
	915-928	915-927,75	915-927,75
	FIXO	Radioamador	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	Radioamador	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	Móvel exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A		
	Radiolocalização	927,75-928	927,75-928
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		Limitado Privado - Radiolocalização	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

		Radioamador	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.150 5.325 5.326	5.150 5.326		
928-942	928-942	928-935	928-935
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.317A	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.317A		
Radiolocalização		935-937,5	935-937,5
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		937,5-940	937,5-940
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		LIMITADO PRIVADO	
		940-942	940-942
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.325			
942-960	942-943,5	942-943,5	942-943,5
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL 5.312B 5.317A	MÓVEL 5.312B 5.317A		
	943,5-946	943,5-946	943,5-946

	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Telefônico Fixo Comutado	
	946-950	946-950	946-950
	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	
	950-960	950-952	950-952
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		952-960	952-960
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Telefônico Fixo Comutado	
960-1164	960-980	960-980	960-980
MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328		
	980-1164	980-1164	980-1164
	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328		
5.328AA	5.328AA		
1164-1215	1164-1215	1164-1215	1164-1215
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	

para Terra) (espaço para espaço) 5.328B			
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B	LIMITADO PRIVADO	
5.328A	5.328A		
1215-1240	1215-1240	1215-1240	1215-1240
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	RADIONAVEGAÇÃO 5.331		
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A		
	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
5.330 5.331 5.332	5.330 5.332		
1240-1300	1240-1260	1240-1260	1240-1260
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	RADIONAVEGAÇÃO 5.331	Radioamador	
Radioamador	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A		
	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
	Radioamador		
	5.330 5.332A 5.335 5.332		
	1260-1270	1260-1270	1260-1270
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	RADIONAVEGAÇÃO 5.331	Radioamador	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para		

	espaço) 5.328B 5.329 5.329A		
	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
	Radioamador		
	Radioamador por Satélite (Terra para espaço) 5.282		
	5.330 5.332A 5.335 5.335A B9.2		
	1270-1300	1270-1300	1270-1300
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	RADIONAVEGAÇÃO 5.331	Radioamador	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A		
	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
	Radioamador		
5.282 5.330 5.331 5.332 5.332A 5.335 5.335A	5.330 5.332A 5.335 5.335A		
1300-1350	1300-1350	1300-1350	1300-1350
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23

			(D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
5.149 5.337A	5.149 5.337A		
1350-1400	1350-1400	1350-1400	1350-1400
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A		
5.149 5.334 5.339	5.149 5.334 5.339		
1400-1427	1400-1427	1400-1427	1400-1427
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.341	5.340 5.341		
1427-1429	1427-1429	1427-1429	1427-1429
OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço)	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
FIXO	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	Operação Espacial (Terra para espaço)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
			Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.338A 5.341	5.338A 5.341		
1429-1452	1429-1452	1429-1452	1429-1452
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL 5.341B 5.343	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
			Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
5.338A 5.341	5.338A 5.341		
1452-1492	1452-1492	1452-1472	1452-1472

FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL 5.341B 5.343	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		1472-1492	1472-1492
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.341 5.344 5.345	5.341 5.345		Ato SOR nº 915/24

			(D.O.U. de 7.02.2024)
1492-1518	1492-1518	1492-1518	1492-1518
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL 5.341B 5.343	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
			Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.341 5.344	5.341		
1518-1525	1518-1525	1518-1525	1518-1525
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL 5.343	MÓVEL 5.343	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348A 5.348B 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348A 5.348B 5.351A	LIMITADO PRIVADO	

		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.341 5.344	5.341		
1525-1530	1525-1535	1525-1535	1525-1535
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
Exploração da Terra por Satélite	Exploração da Terra por Satélite	LIMITADO PRIVADO	
Fixo	Fixo	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
Móvel 5.343	Móvel 5.343	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite, Fixo e Móvel	
5.341 5.351 5.354			
1530-1535			
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)			
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A			
Exploração da Terra por Satélite			
Fixo			
Móvel 5.343			
5.341 5.351 5.354	5.341 5.351 5.354		
1535-1559	1535-1559	1535-1559	1535-1559

MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A 5.362A	5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A 5.362A		
1559-1610	1559-1610	1559-1610	1559-1610
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A	LIMITADO PRIVADO	
5.341	5.341		
1610-1610,6	1610-1610,6	1610-1610,6	1610- 1610,6
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL PESSOAL- Móvel por Satélite	
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372		

1610,6-1613,8	1610,6-1613,8	1610,6-1613,8	1610,6-1613,8
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL PESSOAL- Móvel por Satélite	
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372		
1613,8-1621,35	1613,8-1621,35	1613,8-1621,35	1613,8- 1621,35
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL PESSOAL- Móvel por Satélite	
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B	Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B		
5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372 5.372A	5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372 5.372A		
1621,35-1626,5	1621,35-1626,5	1621,35-1626,5	1621,35- 1626,5

MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.373 5.373A	MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.373 5.373A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
Móvel por Satélite (espaço para Terra) exceto móvel marítimo por satélite (espaço para Terra)	Móvel por Satélite (espaço para Terra)		
5.208B 5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.208B 5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372		
1626,5-1660	1626,5-1660	1626,5-1660	1626,5-1660
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376		
1660-1660,5	1660-1660,5	1660-1660,5	1660-1660,5

MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A		
1660,5-1668	1660,5-1668	1660,5-1668	1660,5-1668
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	
Fixo			
Móvel exceto móvel aeronáutico			
5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A		
1668-1668,4	1668-1668,4	1668-1668,4	1668-1668,4
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	

Fixo		LIMITADO PRIVADO	
Móvel exceto móvel aeronáutico		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A		
1668,4-1670	1668,4-1670	1668,4-1670	1668,4-1670
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C		LIMITADO PRIVADO	
RADIOASTRONOMIA		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.149 5.341 5.379D 5.379E	5.149 5.341 5.379D 5.379E		
1670-1675	1670-1675	1670-1675	1670-1675
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	

MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B			
5.341 5.379D 5.379E 5.380A	5.341 5.379D 5.379E 5.380A		
1675-1690	1675-1690	1675-1690	1675-1700
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
5.341	5.341		
1690-1700	1690-1700	1690-1700	
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO	
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289		
5.289 5.341 5.381	5.289 5.341		
1700-1710	1700-1706	1700-1706	1700-1706
FIXO	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
	5.341		
	1706-1710	1706-1710	1706-1710
	FIXO	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289	Telefônico Fixo Comutado	
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)		
5.289 5.341	5.341		
1710-1930	1710-1785	1710-1785	1710-1785
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.384A 5.388A	MÓVEL 5.384A 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	
	5.149 5.341 5.385 5.386		
	1785-1980	1785-1805	1785-1805

	FIXO	Telefônico Fixo Comutado	
	MÓVEL 5.384A 5.388A		
	5.386 5.388		
	1805-1880	1805-1880	1805-1880
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.384A 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	
	5.388		
	1880-1920	1880-1885	1880-1885
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.384A 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		1885-1895	1885-1895
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25

			(D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		1895-1900	1895-1900
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		1900-1910	1900-1910
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)

		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		1910-1920	1910-1920
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	5.388		
5.149 5.341 5.385 5.386 5.387 5.388	1920-1980	1920-1980	1920-1980
1930-1970	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO	MÓVEL 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL 5.388A 5.388B	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
Móvel por Satélite (Terra para espaço)		Telefônico Fixo Comutado	
5.388			
1970-1980			
FIXO			
MÓVEL 5.388A			
5.388	5.388		

1980-2010	1980-2025	1980-2010	1980-2010
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
5.388 5.389A 5.389B			
2010-2025		2010-2025	2010-2025
FIXO		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL			
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389A 5.389B 5.389C 5.389E		
2025-2110	2025-2110	2025-2110	2025-2110
OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
FIXO	FIXO	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	

MÓVEL 5.391	MÓVEL 5.391	Telefônico Fixo Comutado	
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)		
5.392	5.392		
2110-2120	2110-2120	2110-2120	2110-2120
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.388A	MÓVEL 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Móvel por Satélite	Telefônico Fixo Comutado	
5.388	5.388		
2120-2160	2120-2160	2120-2160	2120-2160
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.388A	MÓVEL 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
Móvel por Satélite (espaço para Terra)	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

5.388	5.388		
2160-2170	2160-2170	2160-2170	2160-2170
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL- exceto Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	Móvel por Satélite	Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
			Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389C 5.389E		
2170-2200	2170-2200	2170-2182	2170-2182
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

		Acesso Condicionado	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		2182-2200	2182-2200
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.388 5.389A	5.388 5.389A		
2200-2290	2200-2290	2200-2290	2200-2290
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
MÓVEL 5.391	MÓVEL 5.391	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	Telefônico Fixo Comutado	

5.392	5.392		
2290-2300	2290-2300	2290-2300	2290-2300
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	
2300-2450	2300-2400	2300-2390	2300-2390
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.384A	MÓVEL 5.384A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 2934/20 (D.O.U. de 01.06.2020)
		Radioamador	Ato SOR nº 2962/21

			(D.O.U. de 28.04.2021)
			Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		2390-2400	2390-2400
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 2934/20 (D.O.U. de 01.06.2020)
		Radioamador	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
			Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	2400-2450	2400-2450	2400-2450
	FIXO	Limitado Privado	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

	MÓVEL	Radioamador	
	Radioamador		
	Radioamador por Satélite 5.282		
5.150 5.282 5.393 5.394	5.150 B9.2		
2450-2483,5	2450-2483,5	2450-2483,5	2450-2483,5
FIXO	FIXO	Limitado Privado	
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOLOCALIZAÇÃO			
5.150	5.150		
2483,5-2500	2483,5-2500	2483,5-2500	2483,5-2500
FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398			
5.150 5.368 5.372A 5.402	5.150 5.368 5.372A 5.402		
2500-2520	2500-2570	2500-2510	2500-2510
FIXO 5.410	FIXO 5.410	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415	MÓVEL 5.384A 5.409A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Acesso Condicionado	
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	
		2510-2570	2510-2570
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Acesso Condicionado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Comunicação Multimídia	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	
2520-2655	5.413 5.416		
FIXO 5.410	2570-2620	2570-2585	2570-2585

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415	FIXO 5.410	ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A	MÓVEL 5.384A 5.409A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	
		2585-2620	2585-2620
		ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	

	5.339 5.413 5.416 5.418B 5.418C		
	2620-2655	2620-2630	2620-2630
	FIXO 5.410	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
	MÓVEL 5.384A 5.409A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Móvel por Satélite	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Acesso Condicionado	
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	
		2630-2655	2630-2655
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Acesso Condicionado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
		Comunicação Multimídia	
		Repetição de Televisão	

		Telefônico Fixo Comutado	
5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.413 5.416 5.418B 5.418C		
2655-2670	2655-2670	2655-2670	2655-2670
FIXO 5.410	FIXO 5.410	LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415	MÓVEL 5.384A 5.409A	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A	Exploração da Terra por Satélite (passivo)	Acesso Condicionado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	Radioastronomia	Aplicação de Radioastronomia	
Exploração da Terra por Satélite (passivo)	Pesquisa Espacial (passivo)	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
Radioastronomia	Móvel por Satélite	Comunicação Multimídia	
Pesquisa Espacial (passivo)		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	
5.149 5.208B	5.149 5.208B 5.413 5.416		
2670-2690	2670-2690	2670-2690	2670-2690
FIXO 5.410	FIXO 5.410	LIMITADO PRIVADO - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel	Resolução Anatel nº 773/25

			(D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A	MÓVEL 5.384A 5.409A	Acesso Condicionado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
Exploração da Terra por Satélite (passivo)	Exploração da Terra por Satélite (passivo)	Aplicação de Radioastronomia	
Radioastronomia	Radioastronomia	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
Pesquisa Espacial (passivo)	Pesquisa Espacial (passivo)	Comunicação Multimídia	
	Móvel por Satélite	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
		Repetição de Televisão	
		Telefônico Fixo Comutado	
5.149	5.149		
2690-2700	2690-2700	2690-2700	2690-2700
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.422	5.340		

2700-2900	2700-2900	2700-2900	2700-2900
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Radiolocalização	Radiolocalização	LIMITADO PRIVADO - para radares meteorológicos	
		Limitado Privado	
5.423 5.424	5.423 5.424		
2900-3100	2900-3100	2900-3100	2900-3100
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO 5.426	RADIONAVEGAÇÃO 5.426	LIMITADO PRIVADO	
5.425 5.427	5.425 5.427		
3100-3300	3100-3300	3100-3300	3100-3300
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Exploração da Terra por Satélite (ativo)		
Pesquisa Espacial (ativo)	Pesquisa Espacial (ativo)		
5.149	5.149		
3300-3400	3300-3400	3300-3400	3300-3400
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.429G	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)

RADIOLOCALIZAÇÃO	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.429G	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
Fixo	Radioamador	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Auxiliar de radiodifusão e correlatos	Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
		Radioamador	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
		Repetição de televisão	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
			Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
5.149 5.429C 5.429D	5.149 5.429C 5.429D		
3400-3500	3400-3410	3400-3410	3400-3410
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21

			(D.O.U. de 28.04.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
Radioamador	Radioamador por Satélite 5.282	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
Radiolocalização 5.433		Radioamador	Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
			Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
			Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	B9.2		
	3410-3500	3410-3500	3410-3500
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)

		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
		Radioamador	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
			Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
			Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
5.282			
3500-3600	3500-3600	3500-3600	3500-3600
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
Radiolocalização 5.433		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
			Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)

			Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
3600-3700	3600-3700	3600-3700	3600-3700
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434	Fixo por Satélite (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
Radiolocalização 5.433		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		Acesso Condicionado - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
		Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
		Limitado Privado - Fixo por Satélite	
		Telefônico Fixo Comutado - Fixo por Satélite	
3700-4200	3700-3800	3700-3800	3700-3800
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.435B	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.435B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	3800-4200	3800-4200	3800-4200
	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
4200-4400	4200-4400	4200-4400	4200-4400
MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438		
5.437 5.439 5.440	5.437 5.440		
4400-4500	4400-4500	4400-4500	4400-4500
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL 5.440A			
4500-4800	4500-4530	4500-4530	4500-4530

FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL 5.440A		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
	4530-4610	4530-4610	4530-4610
	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL AERONÁUTICO 5.440A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
	B10.1 B10.2		
	4610-4800	4610-4800	4610-4800
	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	

4800-4990	4800-4990	4800-4830	4800-4830
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL 5.440A 5.441A 5.441B 5.442	MÓVEL 5.440A 5.441A 5.441B 5.442	Aplicação de Radioastronomia	
Radioastronomia	Radioastronomia		
		4830-4950	4830-4950
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		Aplicação de Radioastronomia	
		4950-4990	4950-4990
		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Aplicação de Radioastronomia	
5.149 5.339 5.443	5.149 5.339 5.443		
4990-5000	4990-5000	4990-5000	4990-5000
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21

			(D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
RADIOASTRONOMIA	Pesquisa Espacial (passivo)		
Pesquisa Espacial (passivo)			
5.149	5.149		
5000-5010	5000-5010	5000-5010	5000-5010
MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO PRIVADO	
5010-5030	5010-5030	5010-5030	5010-5030
MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.443B	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.443B	LIMITADO PRIVADO	
	B10.1		
5030-5091	5030-5091	5030-5091	5030-5091
MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)

MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D		
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
5.444	5.444 B10.1 B10.2		
5091-5150	5091-5150	5091-5150	5091-5150
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B	MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.444	5.444 B10.3		
5150-5250	5150-5216	5150-5216	5150-5216
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B	MÓVEL 5.446A 5.446B 5.446D	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	

	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.446	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
		LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
	5.447B 5.447C		
	5216-5250	5216-5250	5216-5250
	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL 5.446A 5.446B 5.446D	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
		LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.446 5.446C 5.446D 5.447 5.447B 5.447C	5.447C		
5250-5255	5250-5255	5250-5255	5250-5255
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
PESQUISA ESPACIAL 5.447D	PESQUISA ESPACIAL 5.447D		
5.447E 5.448 5.448A	5.448A		
5255-5350	5255-5350	5255-5350	5255-5350
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
5.448A	5.448A		
5350-5460	5350-5460	5350-5460	5350-5460
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C	PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C		
5460-5470	5460-5470	5460-5470	5460-5470
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23

			(D.O.U. de 10.05.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO 5.449	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
PESQUISA ESPACIAL (ativo)			
5.448B	5.448B		
5470-5570	5470-5570	5470-5570	5470-5570
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B		
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
PESQUISA ESPACIAL (ativo)			
5.448B	5.448B		
5570-5650	5570-5650	5570-5650	5570-5650
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA			
5.452	5.452		

5650-5725	5650-5670	5650-5670	5650-5670
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Radioamador	Radioamador	Radioamador	
Pesquisa Espacial (espaço profundo)	Radioamador por Satélite (Terra para espaço) 5.282		
	Pesquisa Espacial (espaço profundo)		
	B9.2		
	5670-5725	5670-5725	5670-5725
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
	Radioamador	Radioamador	
	Pesquisa Espacial (espaço profundo)		
5.282 5.455	5.455		
5725-5830	5725-5830	5725-5830	5725-5830
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador	Radioamador	
5.150 5.455	5.150 5.455		
5830-5850	5830-5850	5830-5850	5830-5850

RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador	Radioamador	
Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	Radioamador por Satélite (espaço para Terra)		
5.150 5.455	5.150 5.455		
5850-5925	5850-5925	5850-5925	5850-5925
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL	Radioamador	LIMITADO PRIVADO	
Radioamador		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Radiolocalização		Radioamador	
5.150	5.150		
5925-6700	5925-6700	5925-6425	5925-6425
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL 5.457C 5.457D 5.457E 5.457F	MÓVEL 5.457C 5.457F	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21

			(D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO - Fixo e Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		6425-6430	6425-6430
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		6430-6700	6430-6700
		ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458 B10.5		
6700-7075	6700-7075	6700-7075	6700-7075
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.441	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL 5.457D 5.457E 5.457F	MÓVEL 5.457F	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		MÓVEL PESSOAL	
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
5.458 5.458A 5.458B	5.458 5.458A 5.458B B10.5		
7075-7145	7075-7145	7075-7110	7075-7110

FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL 5.457E 5.457F	MÓVEL 5.457F	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		MÓVEL PESSOAL	
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		7110-7125	7110-7125
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL	
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		7125-7145	7125-7145

		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
5.458 5.459	5.458		
7145-7190	7145-7190	7145-7190	7145-7190
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
5.458	5.458		
7190-7235	7190-7235	7190-7235	7190-7235
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
MÓVEL	MÓVEL	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460		
5.458	5.458		
7235-7250	7235-7250	7235-7250	7235-7250

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
FIXO	MÓVEL	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
MÓVEL			
5.458	5.458		
7250-7300	7250-7425	7250-7425	7250-7425
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite	
5.461		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
7300-7375			
FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
5.461			
7375-7450			
FIXO			

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	5.461AC B10.6		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7425-7450	7425-7450	7425-7450
MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
5.461AC	5.461AC B10.6		
7450-7550	7450-7550	7450-7550	7450-7550
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB			
5.461A 5.461AC	5.461A 5.461AC B10.6		
7550-7750	7550-7750	7550-7750	7550-7750
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB			
	B10.6		
7750-7900	7750-7900	7750-7900	7750-7900
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461B	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
7900-8025	7900-7975	7900-7975	7900-7975
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
	B10.6		
	7975-8025	7975-8025	7975-8025

	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
		LIMITADO PRIVADO	
5.461	B10.6		
8025-8175	8025-8175	8025-8175	8025-8175
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
MÓVEL 5.463			
	5.463 B10.6		
8175-8215	8175-8215	8175-8215	8175-8215
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		

METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
MÓVEL 5.463			
	5.463 B10.6		
8215-8400	8215-8400	8215-8400	8215-8400
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
MÓVEL 5.463			
	5.463 B10.6		
8400-8500	8400-8500	8400-8500	8400-8500
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465		Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465			
8500-8550	8500-8550	8500-8550	8500-8550
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
5.468 5.469	5.468		
8550-8650	8550-8650	8550-8650	8550-8650

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
5.468 5.469 5.469A	5.468 5.469A		
8650-8750	8650-8750	8650-8750	8650-8750
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
5.468 5.469	5.468		
8750-8850	8750-8850	8750-8850	8750-8850
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
8850-9000	8850-9000	8850-9000	8850-9000
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472			
5.473	5.473		
9000-9200	9000-9200	9000-9200	9000-9200
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	Radiolocalização	Limitado Privado	
5.473A	5.473A		
9200-9300	9200-9300	9200-9300	9200-9300

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472			
5.473 5.474 5.474D	5.473 5.474 5.474D		
9300-9500	9300-9500	9300-9500	9300-9500
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO 5.475	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIONAVEGAÇÃO 5.475	PESQUISA ESPACIAL (ativo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	Radiolocalização	Limitado Privado - Radiolocalização	
5.427 5.474 5.475A 5.475B 5.476A	5.427 5.474 5.475A 5.475B 5.476A		
9500-9800	9500-9800	9500-9800	9500-9800
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		

PESQUISA ESPACIAL (ativo)			
5.476A	5.476A		
9800-9900	9800-9900	9800-9900	9800-9900
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado	
Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Exploração da Terra por Satélite (ativo)		
Fixo	Fixo		
Pesquisa Espacial (ativo)	Pesquisa Espacial (ativo)		
5.477 5.478A 5.478B	5.477 5.478A 5.478B		
9900-10000	9900-10000	9900-10000	9900-10000
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado	
RADIOLOCALIZAÇÃO	Fixo		
Fixo			
5.474D 5.477 5.478 5.479	5.474D 5.477 5.479		
GHz	GHz		
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	INSTRUMENTOS
10-10,4	10-10,45	10-10,15	10-10,15
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	FIXO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	MÓVEL		
Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO	10,15-10,3	10,15-10,3
	Radioamador	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO - Fixo	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		Radioamador	
5.474D 5.479 5.480 5.480A		10,3-10,45	10,3-10,45
10,4-10,45		Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO			
Radioamador			
5.480 5.480A	5.474D 5.479 5.480 5.480A		
10,45-10,5	10,45-10,5	10,45-10,5	10,45-10,5
RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	
Radioamador por Satélite	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Radioamador		
	Radioamador por Satélite		
5.480A 5.481	5.480A 5.481		
10,5-10,55	10,5-10,55	10,5-10,55	10,5-10,55

FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
10,55-10,6	10,55-10,6	10,55-10,6	10,55-10,6
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
Radiolocalização		LIMITADO PRIVADO - Fixo	
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
10,6-10,68	10,6-10,68	10,6-10,65	10,6-10,65
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

FIXO	RADIOASTRONOMIA	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Exploração da Terra por Satélite (passivo)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
RADIOASTRONOMIA	Pesquisa Espacial (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	
Radiolocalização		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
		10,65-10,68	10,65-10,68
		APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
5.149 5.482 5.482A	5.149 5.482 5.482A		
10,68-10,7	10,68-10,7	10,68-10,7	10,68-10,7
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.483	5.340 5.483		
10,7-10,95	10,7-11,7	10,7-11,7	10,7-11,7

FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
10,95-11,2			
FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
11,2-11,45			
FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
11,45-11,7			
FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			

11,7-12,1	11,7-12,2	11,7-12,2	11,7-12,2
FIXO 5.486	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488	ACESSO CONDICIONADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.485	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
Móvel exceto móvel aeronáutico		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
5.485			
12,1-12,2			
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488			
5.485 5.489	5.489		
12,2-12,7	12,2-12,5	12,2-12,5	12,2-12,5
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	

	5.487A 5.488 5.490 5.492 B10.7 B10.8		
	12,5-12,7	12,5-12,7	12,5-12,7
	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
	MÓVEL TERRESTRE	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	
	RADIODIFUSÃO	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
5.487A 5.488 5.490	5.487A 5.488 5.490 5.492 B10.7 B10.8		
12,7-12,75	12,7-12,75	12,7-12,75	12,7-12,75
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	

		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
12,75-13,25	12,75-13,25	12,75-13,25	12,75-13,25
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 5.496A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 5.496A	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO - Fixo e Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
	B10.5		
13,25-13,4	13,25-13,4	13,25-13,4	13,25-13,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		

5.498A	5.498A		
13,4-13,65	13,4-13,75	13,4-13,75	13,4-13,75
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
PESQUISA ESPACIAL 5.499C 5.499D	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)		
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	Pesquisa Espacial 5.499C 5.499D 5.501A		
5.501B			
13,65-13,75			
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)			
RADIOLOCALIZAÇÃO			
PESQUISA ESPACIAL 5.501A			
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)			
5.501B	5.501B		
13,75-14	13,75-14	13,75-14	13,75-14
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite	Exploração da Terra por Satélite	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite e Radiolocalização	
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	Pesquisa Espacial	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Pesquisa Espacial		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
5.502 5.503	5.502 5.503 B10.5		
14-14,25	14-14,3	14-14,3	14-14,3
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIONAVEGAÇÃO 5.504	Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.504C 5.506A	Pesquisa Espacial	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
Pesquisa Espacial		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	
5.504A 5.505		Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	

14,25-14,3		Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B		Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO 5.504			
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.508A			
Pesquisa Espacial			
5.504A 5.505 5.508	5.504 5.504A B10.5		
14,3-14,4	14,3-14,4	14,3-14,4	14,3-14,4
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A	Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
Radionavegação por Satélite	Radionavegação por Satélite	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Móvel por Satélite e Radionavegação por Satélite	
		Limitado Móvel Aeronáutico	
		Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	

5.504A	5.504A B10.5		
14,4-14,47	14,4-14,47	14,4-14,47	14,4-14,47
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B	Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	
		Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
		Limitado Privado - Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	
		Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
5.504A	5.504A B10.5		
14,47-14,5	14,47-14,5	14,47-14,5	14,47-14,5
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 5.506B	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B	Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	

MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Radioastronomia	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Radioastronomia		Aplicação de Radioastronomia	
		Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	
		Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
		Limitado Privado - Móvel por Satélite	
		Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
5.149 5.504A	5.149 5.504A B10.5		
14,5-14,75	14,5-14,8	14,5-14,8	14,5-14,8
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	Pesquisa Espacial 5.509G	LIMITADO PRIVADO	
Pesquisa Espacial 5.509G		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
14,75-14,8			

FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510			
MÓVEL			
Pesquisa Espacial 5.509G			
	B10.5		
14,8-15,35	14,8-15,35	14,8-15,35	14,8-15,35
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	PESQUISA ESPACIAL 5.510A		
PESQUISA ESPACIAL 5.510A			
5.339	5.339		
15,35-15,4	15,35-15,4	15,35-15,4	15,35-15,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.511	5.340		
15,4-15,41	15,4-15,43	15,4-15,43	15,4-15,43
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA			
15,41-15,43			

RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F			
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA			
	5.511E 5.511F		
15,43-15,63	15,43-15,63	15,43-15,63	15,43-15,63
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.511C	5.511C 5.511E 5.511F		
15,63-15,7	15,63-15,7	15,63-15,7	15,63-15,7
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA			
	5.511E 5.511F		
15,7-16,6	15,7-16,6	15,7-16,6	15,7-16,6
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	
5.512			
16,6-17,1	16,6-17,1	16,6-17,1	16,6-17,1
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	

Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço)	Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço)	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
5.512			
17,1-17,2	17,1-17,2	17,1-17,2	17,1-17,2
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.512			
17,2-17,3	17,2-17,3	17,2-17,3	17,2-17,3
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
5.512 5.513A	5.513A		
17,3-17,7	17,3-17,7	17,3-17,7	17,3-17,7
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 (espaço para Terra) 5.484A 5.515A 5.515B 5.517	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 (espaço para Terra) 5.484A 5.515A 5.515B 5.517	ACESSO CONDICIONADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
Radiolocalização		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.514 5.515	5.515 B10.10		
17,7-17,8	17,7-17,8	17,7-17,8	17,7-17,8

FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
Móvel		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.515	5.515		
17,8-18,1	17,8-18,1	17,8-18,1	17,8-18,1
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.519	5.519		
18,1-18,4	18,1-18,4	18,1-18,4	18,1-18,4

FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.520	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B (Terra para espaço)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Fixo	
5.519 5.521	5.519 B10.11		
18,4-18,6	18,4-18,6	18,4-18,6	18,4-18,6
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
MÓVEL		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Fixo	
	B10.11		

18,6-18,8	18,6-18,8	18,6-18,8	18,6-18,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.522B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.522B	Exploração da Terra por Satélite (passivo)	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Pesquisa Espacial (passivo)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
5.522A	5.522A		
18,8-19,3	18,8-19,3	18,8-19,26	18,8-19,26
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		19,26-19,3	19,26-19,3

		ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
19,3-19,7	19,3-19,7	19,3-19,36	19,3-19,36
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.517A 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.517A 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
ENTRE SATÉLITES 5.521A 5.523DA	ENTRE SATÉLITES 5.521A 5.523DA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		19,36-19,7	19,36-19,7
		ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
19,7-20,1	19,7-20,2	19,7-20,2	19,7-20,2
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529		LIMITADO PRIVADO	
20,1-20,2		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
ENTRE SATÉLITES 5.521A			
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)			

5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529		
20,2-21,2	20,2-21,2	20,2-21,2	20,2-21,2
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.524 5.529A	5.524 5.529A B10.6		
21,2-21,4	21,2-21,4	21,2-21,4	21,2-21,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL		Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)

PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
21,4-22	21,4-21,8	21,4-21,8	21,4-21,8
FIXO 5.530E	FIXO 5.530E		Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
MÓVEL	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	5.530A B10.12		
	21,8-22	21,8-22	21,8-22
	FIXO 5.530E	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.530A	5.530A B10.12		
22-22,2	22-22,21	22-22,21	22-22,21
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
5.149			
22,2-22,21			

FIXO			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
5.149	5.149		
22,21-22,5	22,21-22,4	22,21-22,4	22,21-22,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO	FIXO		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
RADIOASTRONOMIA			
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	5.149 5.532		
	22,4-22,5	22,4-22,5	22,4-22,5
	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	MÓVEL		
	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.149 5.532	5.149 5.532		
22,5-22,55	22,5-22,55	22,5-22,55	22,5-22,55
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
22,55-23,15	22,55-23,15	22,55-22,75	22,55-22,75
FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES 5.338A	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A		
		22,75-23	22,75-23
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	
		23-23,15	23-23,15
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.149	5.149		
23,15-23,55	23,15-23,6	23,15-23,6	23,15-23,6
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES 5.338A			

MÓVEL			
23,55-23,6			
FIXO			
MÓVEL			
23,6-24	23,6-24	23,6-24	23,6-24
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
24-24,05	24-24,05	24-24,05	24-24,05
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
5.150	5.150		
24,05-24,25	24,05-24,25	24,05-24,25	24,05-24,25
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Radiolocalização	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador	Radioamador	
Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Exploração da Terra por Satélite (ativo)		
5.150	5.150		
24,25-24,45	24,25-24,45	24,25-24,45	24,25-24,45
FIXO 5.532AA	FIXO 5.532AA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº

			773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Radionavegação	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	B10.12		
24,45-24,65	24,45-24,65	24,45-24,65	24,45-24,65
FIXO 5.532AA	FIXO 5.532AA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Radionavegação	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	

5.533	5.533 B10.12		
24,65-24,75	24,65-24,75	24,65-24,75	24,65-24,75
FIXO 5.532AA	FIXO 5.532AA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	B10.12		
24,75-25,25	24,75-25,25	24,75-25,25	24,75-25,25
FIXO 5.532AA	FIXO 5.532AA	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
	B10.12 B10.13		
25,25-25,5	25,25-25,5	25,25-25,35	25,25-25,35
FIXO 5.534A	FIXO 5.534A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
ENTRE SATÉLITES 5.536	ENTRE SATÉLITES 5.536	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		25,35-25,5	25,35-25,5
		ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
25,5-27	25,5-27	25,5-25,6	25,5-25,6
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B	ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U. de 22.01.2025)
FIXO 5.534A	FIXO 5.534A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.536	ENTRE SATÉLITES 5.536	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)		
		25,6-27	25,6-27

		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.536A	5.536A B10.12		
27-27,5	27-27,5	27-27,5	27-27,5
FIXO 5.534A	FIXO 5.534A	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537	ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	B10.5 B10.12		

27,5-28,5	27,5-28,5	27,5-27,9	27,5-27,9
FIXO 5.537A	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.539	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.539	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL	MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		27,9-28,5	27,9-28,5
		ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.538 5.540	5.538 5.540 B10.11 B10.5		
28,5-29,1	28,5-29,1	28,5-29,1	28,5-29,1
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	

5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A 5.539	5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A 5.539		
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL	MÓVEL	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.540	5.540 B10.5		
29,1-29,5	29,1-29,5	29,1-29,25	29,1-29,25
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.517A 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.517A 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL	MÓVEL	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.540	5.540 B10.5		
29,5-29,9	29,5-29,9	29,5-29,9	29,5-29,9
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.525 5.526 5.527 5.529 5.540	5.525 5.526 5.527 5.529 5.540 B10.5		
29,9-30	29,9-30	29,9-30	29,9-30
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	

		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	5.525 5.526 5.527 5.538 5.540 B10.5		
30-31	30-31	30-31	30-31
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	
	B10.5 B10.6		
31-31,3	31-31,3	31-31,3	31-31,3
FIXO 5.338A 5.543B	FIXO 5.338A 5.543B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Pesquisa Espacial 5.544 5.545	Pesquisa Espacial 5.544	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
5.149	5.149		
31,3-31,5	31,3-31,8	31,3-31,8	31,3-31,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340			
31,5-31,8			
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)			
RADIOASTRONOMIA			
PESQUISA ESPACIAL (passivo)			
5.340	5.340		
31,8-32	31,8-32,3	31,8-32,3	31,8-32,3
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)		
5.547 5.547B 5.548			
32-32,3			

FIXO 5.547A			
RADIONAVEGAÇÃO			
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)			
5.547 5.547C 5.548	5.547 5.547B 5.547C 5.548		
32,3-33	32,3-33	32,3-33	32,3-33
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
5.547 5.547D 5.548	5.547 5.547D 5.548		
33-33,4	33-33,4	33-33,4	33-33,4
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
5.547 5.547E	5.547 5.547E		
33,4-34,2	33,4-34,2	33,4-34,2	33,4-34,2
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
34,2-34,7	34,2-34,7	34,2-34,7	34,2-34,7
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)		
34,7-35,2	34,7-35,2	34,7-35,2	34,7-35,2
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado	
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		

35,2-35,5	35,2-35,5	35,2-35,5	35,2-35,5
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
35,5-36	35,5-36	35,5-36	35,5-36
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)		
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
5.549A	5.549A		
36-37	36-37	36-37	36-37
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.149 5.550A	5.149 5.550A		
37-37,5	37-37,5	37-37,5	37-37,5
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B		Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)		
5.547	5.547		
37,5-38	37,5-38	37,5-38	37,5-38
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C 5.550CA	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C 5.550CA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.547	5.547		
38-39,5	38-39,5	38-39,5	38-39,5
FIXO 5.550D	FIXO 5.550D	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL 5.550B	MÓVEL 5.550B	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.547	5.547 B11.1		
39,5-40	39,5-40	39,5-40	39,5-40
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Resolução Anatel nº 773/25 (D.O.U de 22.01.2025)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
MÓVEL 5.550B	MÓVEL 5.550B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	

5.547 5.550E	5.547 5.550E B10.6		
40-40,5	40-40,5	40-40,5	40-40,5
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
MÓVEL 5.550B	MÓVEL 5.550B	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
5.550E	5.550E		
40,5-41	40,5-41	40,5-41	40,5-41
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	

MÓVEL TERRESTRE 5.550B	RADIODIFUSÃO	LIMITADO PRIVADO	
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	Móvel 5.550B	Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	
Móvel Aeronáutico	Móvel por Satélite (espaço para Terra)	Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
Móvel Marítimo		Limitado Privado - Móvel e Móvel por Satélite	
Móvel por Satélite (espaço para Terra)		Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
5.547	5.547		
41-42,5	41-42,5	41-42,5	41-42,5
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL TERRESTRE 5.550B	MÓVEL TERRESTRE 5.550B	LIMITADO PRIVADO	
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	Limitado Móvel Aeronáutico	
Móvel Aeronáutico	Móvel Aeronáutico	Limitado Móvel Marítimo	
Móvel Marítimo	Móvel Marítimo		

5.547 5.551F 5.551H 5.551I	5.547 5.551H 5.551I		
42,5-43,5	42,5-43,5	42,5-43,5	42,5-43,5
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.149 5.547	5.149 5.547		
43,5-47	43,5-47	43,5-47	43,5-47
MÓVEL 5.553 5.553A	MÓVEL 5.553 5.553A	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO PRIVADO	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
5.554	5.554 B10.6		
47-47,2	47-47,2	47-47,2	47-47,2
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
47,2-47,5	47,2-50,2	47,2-50,2	47,2-50,2
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.550C 5.552	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.550C 5.552	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL 5.553B	MÓVEL 5.553B	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.552A			
47,5-47,9			
FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.550C 5.552			
MÓVEL 5.553B			
47,9-48,2			
FIXO			
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.550C 5.552			
MÓVEL 5.553B			
5.552A			
48,2-50,2			
FIXO			

FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.550C 5.552			
MÓVEL			
5.149 5.340 5.555	5.149 5.340 5.552A 5.555		
50,2-50,4	50,2-50,4	50,2-50,4	50,2-50,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
		LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
5.340	5.340		
50,4-51,4	50,4-51,4	50,4-51,4	50,4-51,4
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.550C	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.550C	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
Móvel por Satélite (Terra para espaço)	Móvel por Satélite (Terra para espaço)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Móvel por Satélite	
		Limitado Móvel Aeronáutico - Móvel por Satélite	

		Limitado Móvel Marítimo - Móvel por Satélite	
		Móvel Pessoal - Móvel por Satélite	
51,4-52,4	51,4-52,4	51,4-52,4	51,4-52,4
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.555C	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.555C	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.338A 5.547 5.556	5.338A 5.547 5.556		
52,4-52,6	52,4-52,6	52,4-52,6	52,4-52,6
FIXO 5.338A	FIXO 5.338A		
MÓVEL	MÓVEL		
5.547 5.556	5.547 5.556		
52,6-54,25	52,6-54,25	52,6-54,25	52,6-54,25
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.556	5.340 5.556		
54,25-55,78	54,25-55,78	54,25-55,78	54,25-55,78

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
55,78-56,9	55,78-57	55,78-57	55,78-57
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO 5.557A	FIXO 5.557A		
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A 5.558A		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.547			
56,9-57			
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)			
FIXO			
ENTRE SATÉLITES 5.558A			
MÓVEL 5.558			
PESQUISA ESPACIAL (passivo)			
5.547	5.547		
57-58,2	57-58,2	57-58,2	57-58,2

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Fixo	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	FIXO		
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.547	5.547		
58,2-59	58,2-59	58,2-59	58,2-59
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Fixo	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.547 5.556	5.547 5.556		
59-59,3	59-59,3	59-59,3	59-59,3
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Fixo	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	FIXO		
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		

59,3-64	59,3-64	59,3-64	59,3-64
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559		
5.138	5.138		
64-65	64-65	64-65	64-65
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
5.547 5.556	5.547 5.556		
65-66	65-66	65-66	65-66
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Fixo	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
FIXO	FIXO		
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
PESQUISA ESPACIAL	PESQUISA ESPACIAL		
5.547	5.547		
66-71	66-71	66-71	66-71
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

MÓVEL 5.553 5.558 5.559AA	MÓVEL 5.553 5.558 5.559AA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE	LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
5.554	5.554		
71-74	71-74	71-74	71-74
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
74-76	74-76	74-76	74-76
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite e	Ato SOR nº 915/24

		Radiodifusão por Satélite	(D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO	
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.561	5.561		
76-77,5	76-77,5	76-77,5	76-77,5
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
Radioamador	Radioamador	Radioamador	
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.149	5.149		
77,5-78	77,5-78	77,5-78	77,5-78
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559B	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559B	Aplicação de Radioastronomia	
Radioastronomia	Radioastronomia	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.149	5.149		
78-79	78-79	78-79	78-79
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Aplicação de Radioastronomia	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite	Radioamador	
Radioastronomia	Radioastronomia		
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.149 5.560	5.149 5.560		
79-81	79-81	79-81	79-81
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
Radioamador	Radioamador	Radioamador	

Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.149	5.149		
81-84	81-81,5	81-81,5	81-81,5
FIXO 5.338A	FIXO 5.338A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Radioamador	LIMITADO PRIVADO	
	Radioamador por Satélite	MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Radioamador	
		Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
	5.149 5.561A		
	81,5-84	81,5-84	81,5-84

	FIXO 5.338A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Limitado Privado - Pesquisa Espacial	
5.149 5.561A	5.149		
84-86	84-86	84-86	84-86
FIXO 5.338A	FIXO 5.338A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

MÓVEL	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.149	5.149		
86-92	86-92	86-92	86-92
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
92-94	92-94	92-94	92-94
FIXO 5.338A	FIXO 5.338A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Fixo por Satélite	
	Fixo por Satélite (Terra para espaço)		
5.149	5.149		
94-94,1	94-94,1	94-94,1	94-94,1
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por	Ato SOR nº 9523/21

		Satélite e Pesquisa Espacial	(D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Aplicação de Radioastronomia	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
Radioastronomia	Radioastronomia		
5.562 5.562A	5.562 5.562A		
94,1-95	94,1-95	94,1-95	94,1-95
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Fixo por Satélite	
	Fixo por Satélite (Terra para espaço)		
5.149	5.149		
95-100	95-100	95-100	95-100
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Fixo por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		

RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
	Fixo por Satélite (Terra para espaço)		
5.149 5.554	5.149 5.554		
100-102	100-102	100-102	100-102
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.341	5.340 5.341		
102-105	102-105	102-105	102-105
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	
	Fixo por Satélite (Terra para espaço)		
5.149 5.341	5.149 5.341		
105-109,5	105-109,5	105-109,5	105-109,5
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	

PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	Limitado Privado - Fixo por Satélite	
	Fixo por Satélite (Terra para espaço)		
5.149 5.341	5.149 5.341		
109,5-111,8	109,5-111,8	109,5-111,8	109,5-111,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.341	5.340 5.341		
111,8-114,25	111,8-114,25	111,8-114,25	111,8-114,25
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Comunicação Multimídia - Fixo por Satélite	
PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	Limitado Privado - Fixo por Satélite	
	Fixo por Satélite (Terra para espaço)		
5.149 5.341	5.149 5.341		
114,25-116	114,25-116	114,25-116	114,25-116
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	

PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.341	5.340 5.341		
116-119,98	116-122,25	116-122,25	116-122,25
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
ENTRE SATÉLITES 5.562C	ENTRE SATÉLITES 5.562C		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.341			
119,98-122,25			
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)			
ENTRE SATÉLITES 5.562C			
PESQUISA ESPACIAL (passivo)			
5.138 5.341	5.138 5.341		
122,25-123	122,25-123	122,25-123	122,25-123
FIXO	FIXO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
Radioamador	Radioamador		
5.138	5.138		
123-130	123-130	123-130	123-130

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
Radioastronomia	Radioastronomia	LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
		Aplicação de Radioastronomia	
5.149 5.554	5.149 5.554		
130-134	130-134	130-134	130-134
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Fixo	
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		
5.149 5.562A	5.149 5.562A		
134-136	134-136	134-136	134-136
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE	Aplicação de Radioastronomia	
Radioastronomia	Radioastronomia		
136-141	136-141	136-141	136-141
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.149	5.149		
141-148,5	141-148,5	141-148,5	141-148,5
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
5.149	5.149		
148,5-151,5	148,5-151,5	148,5-151,5	148,5-151,5
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
151,5-155,5	151,5-155,5	151,5-155,5	151,5-155,5
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	

MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
5.149	5.149		
155,5-158,5	155,5-158,5	155,5-158,5	155,5-158,5
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		
5.149	5.149		
158,5-164	158,5-164	158,5-164	158,5-164
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Móvel por Satélite	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel por Satélite	
		LIMITADO PRIVADO	
		MÓVEL PESSOAL - Móvel por Satélite	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
164-167	164-167	164-167	164-167

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
167-174,5	167-174,5	167-174,5	167-174,5
FIXO	FIXO	ACESSO CONDICIONADO - Fixo por Satélite	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - Fixo por Satélite	
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES	LIMITADO PRIVADO	
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Fixo por Satélite	
5.149	5.149		
174,5-174,8	174,5-174,8	174,5-174,8	174,5-174,8
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - Fixo	
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
174,8-182	174,8-182	174,8-182	174,8-182
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
ENTRE SATÉLITES 5.562H	ENTRE SATÉLITES 5.562H		

PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
182-185	182-185	182-185	182-185
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
185-190	185-190	185-190	185-190
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
ENTRE SATÉLITES 5.562H	ENTRE SATÉLITES 5.562H		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
190-191,8	190-191,8	190-191,8	190-191,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
191,8-200	191,8-200	191,8-200	191,8-200
FIXO	FIXO		
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES		

MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558		
MÓVEL POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE		
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
5.149 5.341 5.554	5.149 5.341 5.554		
200-209	200-209	200-209	200- 209
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.341 5.563A	5.340 5.341 5.563A		
209-217	209-217	209-217	209- 217
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		
5.149 5.341	5.149 5.341		
217-226	217-226	217-226	217- 226
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		

PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B		
5.149 5.341	5.149 5.341		
226-231,5	226-231,5	226-231,5	226- 231,5
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340	5.340		
231,5-232	231,5-232	231,5-232	231,5- 232
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
Radiolocalização	Radiolocalização		
232-235	232-235	232-235	232- 235
FIXO	FIXO		
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
MÓVEL	MÓVEL		
Radiolocalização	Radiolocalização		
235-238	235-238	235-238	235- 238
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) 5.563AA	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) 5.563AA	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
FIXO	FIXO		
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)		

MÓVEL	MÓVEL		
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.563A 5.563B	5.563A 5.563B		
238-239,2	238-239,2	238-239,2	238-239,2
FIXO	FIXO		
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
239,2-240	239,2-240	239,2-240	239,2-240
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
240-241	240-241	240-241	240-241
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)		
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
241-242,2	241-242,2	241-242,2	241-242,2

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Radioamador	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.149	5.149		
242,2-244,2	242,2-244,2	242,2-244,2	242,2-244,2
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.138 5.149	5.138 5.149		
244,2-247,2	244,2-247,2	244,2-247,2	244,2-247,2
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Radioamador	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.138 5.149	5.138 5.149		
247,2-248	247,2-248	247,2-248	247,2-248

RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.149	5.149		
248-250	248-250	248-250	248-250
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE	Aplicação de Radioastronomia	
Radioastronomia	Radioastronomia		
5.149	5.149		
250-252	250-252	250-252	250-252
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.563A	5.340 5.563A		
252-265	252-265	252-265	252-265
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL	MÓVEL		
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		

RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE		
5.149 5.554	5.149 5.554		
265-275	265-275	265-275	265-275
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)		
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA		
5.149 5.563A	5.149 5.563A		
275-3000	275-3000	275-3000	275-3000
(não atribuída)	(não atribuída)		
5.564A 5.565	5.564A 5.565		

ANEXO V

Tabelas de Distribuição de Faixas de Frequências (TDFF)

525-1705 kHz		
SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS - OM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 3116/20 (D.O.U. de 16.10.2020)
2300-2495 kHz (120 m); 3200-3400 kHz (90 m); 4750-4995 kHz (60 m); e 5005-5060 kHz (60 m)		
SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS - OT	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

		Ato SOR nº 3116/20 (D.O.U. de e 16.10.2020)
5950-6200 kHz (49 m); 9500-9775 kHz (31 m); 11700-11975 kHz (25 m); 15100-15450 kHz (19 m); 17700-17900 kHz (16 m); 21450-21750 kHz (13 m); e 25600-26100 kHz (11 m)		
SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS - OC	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	
174-216 MHz; 250-322 MHz; 470-608 MHz; 614-698 MHz		
SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - TV	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 9751/22 (D.O.U. de 18.07.2022)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO - RTV	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 9751/22 (D.O.U. de 18.07.2022)
76-108 MHz		
SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 8104/22 (D.O.U. de 18.07.2022)
RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL - RTR	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM, nos municípios da Amazônia Legal	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 8104/22 (D.O.U. de 18.07.2022)
87,4-88 MHz		

SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
Radiodifusão Comunitária - RadCom	Plano de Referência de RadCom	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 8104/22 (D.O.U. de 18.07.2022)

Anexo VI

Notas internacionais

5.53 - As administrações que autorizem o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (CMR-12)

5.54 - As administrações que conduzam pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras administrações que possam ser pertinentes de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (CMR-12)

5.54A - O uso da faixa de frequências 8,3-11,3 kHz por estações no serviço de auxílio à meteorologia está limitada apenas ao uso passivo. Na faixa de frequências 9-11,3 kHz, as estações no serviço de auxílio à meteorologia não devem reivindicar proteção em relação a estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1º de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações no serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-R RS.1881 deve ser aplicada. (CMR-12)

5.56 - As estações nos serviços aos quais estão atribuídas as faixas de frequências 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e, na Região 1, também as faixas de frequências 72-84 kHz e 86-90 kHz, podem transmitir sinais padrões de frequência e tempo. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Federação da Rússia, Geórgia, Quirguistão, Tajiquistão e Turcomenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz são usadas para este propósito sob as mesmas condições. (CMR-23)

5.57 - O uso das faixas de frequências 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas pertinentes.

5.60 - Nas faixas de frequências 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas.

5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações no serviço de radionavegação marítima nas faixas de frequências 70-90 kHz e 110-130 kHz estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21 com as administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações nos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço de radionavegação marítima em operação em conformidade com tais acordos.

5.62 - As administrações que operam estações no serviço de radionavegação na faixa de frequências 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por essas estações.

5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações no serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações no serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações no serviço móvel marítimo.

5.67 - Atribuição adicional: no Quirguistão e Turcomenistão, a faixa de frequências 130-148,5 kHz também está atribuída ao serviço de radionavegação em secundário. Dentro e entre esses países esse serviço deve ter igual direito à operação. (CMR-19)

5.67A - As estações no serviço radioamador, usando a faixa de frequências 135,7-137,8 kHz, não devem exceder a potência máxima radiada de 1 W (e.i.r.p.) e não devem causar interferências prejudiciais às estações no serviço de radionavegação em operação nos países listados no nº 5.67. (CMR-07)

5.73 - A faixa de frequências 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode ser usada para transmitir informações suplementares de navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não causar interferência prejudicial às estações de radiofarol em operação no serviço de radionavegação. (CMR-97)

5.76 - A frequência 410 kHz está identificada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa de frequências 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa de frequências 406,5-413,5 kHz.

5.78 - Diferente categoria de serviço: em Cuba, Estados Unidos e México, a atribuição da faixa de frequências 415-435 kHz ao serviço de radionavegação aeronáutica é em primário.

5.79 - No serviço móvel marítimo, as faixas de frequências 415-495 kHz e 505-526,5 kHz são limitadas à radiotelegrafia e também podem ser usadas para o sistema NAVDAT de acordo com a versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2010, sujeita a acordo entre administrações interessadas e afetadas. As transmissões das estações NAVDAT são limitadas às estações costeiras. (CMR-19)

5.79A - Quando instaladas estações costeiras no serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-07)). (CMR-07)

5.80 - Na Região 2, o uso da faixa de frequências 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

5.80A - A máxima potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações no serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não deve exceder 1 W. As administrações podem aumentar o limite de e.i.r.p. para 5 W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Comores, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Federação da Rússia, Iraã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nessas faixas de frequências, estações no serviço radioamador não devem causar interferência nem reivindicar proteção em relação a estações no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.82 - No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser usada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos arts. 31 e 52 do RR. Ao usar a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. Ao usar a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço radioamador, as administrações devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. (CMR-12)

5.82C - A faixa de frequências 495-505 kHz é usada para o sistema NAVDAT internacional, conforme descrito na versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2010. A transmissão das estações NAVDAT são limitadas às estações costeiras. (CMR-19)

5.82D - Ao estabelecer estações costeiras no sistema NAVDAT nas frequências 500 kHz e 4226 kHz, as condições para o uso das frequências 500 kHz e 4226 kHz estão prescritas nos artigos 31 e 52. Recomenda-se fortemente às administrações que coordenem as características operacionais dos sistemas NAVDAT de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 364 (CMR-23)). (CMR-23)

5.84 - As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos arts. 31 e 52. (CMR-07)

5.86 - Na Região 2, na faixa de frequências 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deve exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.

5.89 - Na Região 2, o uso da faixa de frequências 1605-1705 kHz por estações no serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de consignações de frequências a estações nos serviços fixo e móvel na faixa de frequências 1625-1705 kHz deve levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

5.90 - Na faixa de frequências 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 seja pertinente, a área de serviço das estações no serviço móvel marítimo na Região 1 deve ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

5.102 - Atribuição alternativa: na Bolívia, Chile, Paraguai e Peru, a faixa de frequências 1850-2000 kHz está atribuída aos serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico, radiolocalização e radionavegação em primário. (CMR-15)

5.105 - Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelefonia na faixa de frequências 2065-2107 kHz devem estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW. Preferencialmente, as seguintes frequências portadoras devem ser usadas: 2065 kHz, 2079 kHz, 2082,5 kHz, 2086 kHz, 2093 kHz, 2096,5 kHz, 2100 kHz e 2103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as frequências portadoras 2068,5 kHz e 2075,5 kHz também são usadas para esta finalidade, enquanto que as frequências dentro da faixa de frequências 2072-2075,5 kHz são usadas como previsto no nº 52.165.

5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa de frequências 2065-2107 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação dessas frequências, o Bureau deve estar atento a essas disposições.

5.108 - A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa de frequências 2173,5-2190,5 kHz estão descritas nos arts. 31 e 52. (CMR-07).

5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são utilizadas para o sistema de conexão automática (ACS), como descrito na versão mais recente da Recomendação UIT-R M.541. (CMR-23).

5.111 - As frequências 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz e as frequências 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz também podem ser usadas de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, nas operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso dessas frequências estão descritas no Artigo 31. O mesmo se aplica às frequências 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, mas para cada caso as emissões devem estar confinadas a uma faixa de ± 3 kHz em torno dessas frequências. (CMR-07)

5.113 - Para as condições de uso das faixas de frequências 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números 5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.

5.115 - As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser usadas, de acordo com o Artigo 31, por estações no serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (CMR-07)

5.116 - As administrações são instadas a autorizar o uso da faixa de frequências 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para esses aparelhos podem ser consignados pelas administrações na faixa de frequências 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa de frequências 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva projetados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.118 - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, México e Peru, a faixa de frequências 3230-3400 kHz também está atribuída ao serviço de radiolocalização em secundário. (CMR-19)

5.119 - Atribuição adicional: no Peru, a faixa de frequências 3500-3750 kHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-15)

5.122 - Atribuição alternativa: na Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Peru, a faixa de frequências 3750-4000 kHz está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. (CMR-15)

5.127 - O uso da faixa de frequências 4000-4063 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações navais usando radiotelefonia (ver nº 52.220 e Apêndice 17).

5.128 - As faixas de frequências 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser usadas excepcionalmente por estações no serviço fixo, comunicando apenas dentro das fronteiras do país no qual estão localizadas, com potência média que não exceda 50 W, desde que não cause interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Botsuana, Burkina Faso, República Centro-Africana, China, Federação da Rússia, Geórgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Níger, Paquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas de frequências 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações no serviço fixo, com potência média não superior a 1 kW, podem operar desde que situadas a pelo menos 600 km da costa e que não cause interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. (CMR-19)

5.130 - As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos arts. 31 e 52. (CMR-07)

5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita. (CMR-97)

5.132 - As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais para a transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndices 15 e 17). (CMR-23)

5.132A - Estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial, nem reivindicar proteção em relação a estações em operação nos serviços fixo e móveis. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares oceanográficos em operação de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.133B - Estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 15 W (e.i.r.p.). Entretanto, na Região 2 no México, estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 20 W (e.i.r.p.). Nos seguintes países da Região 2: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Cristóvão e

Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela, assim como os países e territórios ultramarinos do Reino dos Países Baixos na Região 2, estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 25 W (e.i.r.p.). (CRM-19)

5.134 - O uso das faixas de frequências 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As administrações são incentivadas a usar essas faixas de frequências para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução 517 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.136 - Atribuição adicional: frequências na faixa de frequências 5900-5950 kHz podem ser usadas por estações nos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com mínima potência requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.137 - Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de frequências 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz podem ser usadas excepcionalmente por estações no serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50 W. No momento da notificação dessas frequências, a atenção do Bureau está voltada para as condições acima.

5.137A - As frequências 6337,5 kHz, 8443 kHz, 12663,5 kHz, 16909,5 kHz e 22450,5 kHz são as frequências regionais para a transmissão de informações de segurança marítima (MSI) por meio do sistema NAVDAT (ver Apêndices 15 e 17). (CMR-23)

5.138 - As seguintes faixas de frequências:

6765-6795 kHz (frequência central 6780 kHz),

433,05-434,79 MHz (frequência central 433,92 MHz) na Região 1 exceto nos países mencionados no n° 5.280,

61-61,5 GHz (frequência central 61,25 GHz),

122-123 GHz (frequência central 122,5 GHz), e

244-246 GHz (frequência central 245 GHz)

são designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso dessas faixas de frequências para aplicações ISM deve ser sujeita a autorizações especiais

pela administração pertinente, em acordo com outras administrações cujos serviços de radiocomunicações podem ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar a última Recomendação ITU-R relevante.

5.142 - O uso da faixa de 7200-7300 kHz na Região 2 pelo serviço radioamador não deve impor restrições ao serviço de radiodifusão planejado para o uso na Região 1 e Região 3. (CMR-12)

5.143 - Atribuição adicional: as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser usadas por estações nos serviços fixo e móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.143D - Na Região 2, as frequências na faixa de 7350-7400 kHz podem ser usadas nos serviços fixo e móvel terrestre, para comunicar apenas com as bordas do país em que estão localizados, sob a condição de que nenhuma interferência prejudicial não seja causada ao serviço de radiodifusão. Ao usar frequências para estes serviços, administrações são instadas a utilizar a potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado em acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.145 - As condições para o uso das frequências 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.145A - Estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência nem reivindicar proteção contra estações em operação no serviço fixo. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares de oceanografia de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.146 - Atribuição adicional: nas faixas de frequências 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usar frequências no serviço fixo, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas e a potência total radiada de cada estação não deve exceder 24 dBW.

5.149 - Ao consignar às estações de outros serviços para os quais as faixas de frequências abaixo:

13360-13410 kHz,
25550-25670 kHz,
37,5-38,25 MHz,
73-74,6 MHz na Região 1 e 3,
150,05-153 MHz na Região 1,
322-328,6 MHz,
406,1-410 MHz,
608-614 MHz na Região 1 e 3,
1330-1400 MHz,
1610,6-1613,8 MHz,
1660-1670 MHz,
1718,8-1722,2 MHz,
2655-2690 MHz,
3260-3267 MHz,
3332-3339 MHz,
3345,8-3352,5 MHz,
4825-4835 MHz,
4950-4990 MHz,
4990-5000 MHz,
6650-6675,2 MHz,
10,6-10,68 GHz,
14,47-14,5 GHz,
22,01-22,21 GHz,
22,21-22,5 GHz,
22,81-22,86 GHz,
23,07-23,12 GHz,

31,2-31,3 GHz,
31,5-31,8 GHz na Região 1 e 3,
36,43-36,5 GHz,
42,5-43,5 GHz,
48,94-49,04 GHz,
76-86 GHz,
92-94 GHz,
94,1-100 GHz,
102-109,5 GHz,
111,8-114,25 GHz,
128,33-128,59 GHz,
129,23-129,49 GHz,
130-134 GHz,
136-148,5 GHz,
151,5-158,5 GHz,
168,59-168,93 GHz,
171,11-171,45 GHz,
172,31-172,65 GHz,
173,52-173,85 GHz,
195,75-196,15 GHz,
209-226 GHz,
241-250 GHz,
252-275 GHz

estão atribuídas, as administrações devem tomar todas as medidas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente fontes de interferências graves para o serviço de radioastronomia (ver n^{os} 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (CMR-07)

5.150 - As seguintes faixas de frequências:

13553-13567 kHz (frequência central 13560 kHz),
26957-27283 kHz (frequência central 27120 kHz),
40,66-40,70 MHz (frequência central 40,68 MHz),
902-928 MHz na Região 2 (frequência central 915 MHz),
2400-2500 MHz (frequência central 2450 MHz),
5725-5875 MHz (frequência central 5800 MHz), e
24-24,25 GHz (frequência central 24,125 GHz)

são também designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Serviços de radiocomunicações em operação nessas faixas de frequências devem aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM em operação nessas faixas estão sujeitos as disposições do nº 15.13.

5.151 - Atribuição adicional: as faixas de frequências 13570-13600 kHz e 13800-13870 kHz podem ser usadas por estações nos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico (R), comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizados, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.155B - A faixa de frequências 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.156A - O uso da faixa de frequências 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.157 - O uso da faixa de frequências 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.159A - O uso da faixa de frequências 40-50 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deve ser conforme as restrições da área geográfica e com as condições operacionais e técnicas definidas na Resolução 677 (CMR-23). As disposições desta nota de rodapé não isentam de forma alguma o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) da obrigação de operar como um serviço secundário, conforme os nos. 5.29 e 5.30. (CMR-23)

5.161A - Atribuição adicional: na Coreia (Rep. da), Estados Unidos e México, as faixas de frequências 41,015-41,665 MHz e 43,35-44 MHz também estão atribuídas ao serviço de radiolocalização em primário. Estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações em operação nos serviços fixo e móvel. Aplicações do serviço de radiolocalização estão

limitadas aos radares oceanográficos em operação de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-19)

5.172 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências 54-68 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.173 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências 68-72 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.178 - Atribuição adicional: na Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras e Nicarágua, a faixa de frequências 73-74,6 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CMR-12)

5.180 - A frequência 75 MHz é consignada a radiofaróis marcadores. As administrações devem evitar consignar frequências vizinhas aos limites da faixa de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

5.185 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências 76-88 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.197A - Atribuição adicional: a faixa de frequências 108-117,975 MHz está também atribuída em primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas em operação de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 413 (Rev. CMR-23). O uso da faixa de frequências 108-112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e receptores associados que fornecem informações navegacionais de apoio às funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (CMR-23)

5.198A - O uso da faixa de frequências 117,975-137 MHz pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. Nº 9.16 não se aplica. Esse uso será limitado a sistemas de satélites não geoestacionários operados de acordo com as normas aeronáuticas internacionais. Aplica-se a Resolução 406 (CMR-23). (CMR-23)

5.198B - O uso da faixa de frequências 117,975-137 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) terá prioridade sobre o uso pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R). (CMR-23)

5.200 - Na faixa de frequências 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis no serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo 31, para o propósito de segurança e socorro com estações no serviço móvel aeronáutico e móvel aeronáutico por satélite. (CMR-23)

5.203C - O uso do serviço de operação espacial (espaço para Terra) para sistemas de satélite não geoestacionários em missões de curta duração na faixa de frequências 137-138 MHz está sujeito à Resolução 660 (CMR-19). A Resolução 32 (CMR-19) se aplica. Esses sistemas não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a serviços existentes para os quais a faixa de frequências está atribuída em primário. (CMR-19)

5.208 - O uso da faixa de frequências 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CMR-07)

5.208A - Ao fazer consignações a estações espaciais no serviço móvel por satélite nas faixas de frequências 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz e no serviço móvel marítimo por satélite (espaço para Terra) nas faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia nas faixas de frequências 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz contra interferências prejudiciais de emissões indesejadas, conforme mostrado na versão mais recente da Recomendação ITU-R RA.769. (CMR-19)

5.208B [001] - Nas faixas de frequências:

137-138 MHz,
157,1875-157,3375 MHz,
161,7875-161,9375 MHz,
387-390 MHz,
400,15-401 MHz,
1452-1492 MHz,
1525-1610 MHz,
1613,8-1626,5 MHz,
2655-2690 MHz,
21,4-22 GHz,

a Resolução 739 (Rev. CMR-19) se aplica. (CMR-19)

5.209 - O uso das faixas de frequências 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não geoestacionários. (CMR-97)

5.209A - O uso da faixa de frequências 137,175-137,825 MHz por sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial identificado como missão de curta duração de acordo com o Apêndice 4 não está sujeito ao nº 9.11A. (CMR-19)

5.217 - Atribuição alternativa: no Afeganistão, Bangladesh, Cuba, Guiana e Índia, a faixa de frequências 146-148 MHz está atribuída em primário aos serviços fixo e móvel.

5.218 - Atribuição adicional: a faixa de frequências 148-149,9 MHz também está atribuída, em primário, ao serviço de operação espacial (Terra para espaço), mediante acordo obtido conforme nº 9.21. A largura de faixa de qualquer transmissão individual não deve exceder a ± 25 kHz.

5.218A - A faixa de frequências 148-149,9 MHz no serviço de operação espacial (Terra para espaço) pode ser usada por sistemas de satélite não geoestacionários com missões de curta duração. Sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial utilizados para uma missão de curta duração, de acordo com a Resolução 32 (CMR-19) do Regulamento de Rádio não estão sujeitos a acordo sob o nº 9.21. No estágio de coordenação, as disposições dos nºs 9.17 e 9.18 também se aplicam. Na faixa de frequências 148-149,9 MHz, sistemas de satélites não geoestacionários com missões de curta duração não devem causar interferência inaceitável nem reivindicar proteção em relação a serviços primários existentes nessa faixa de frequências ou impor restrições adicionais aos serviços de operação espacial e móvel por satélite. Ademais, estações terrenas em sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial com missões de curta duração na faixa de frequências 148-149,9 MHz devem garantir que a densidade do fluxo de potência não exceda -149 dB (W / (m² × 4 kHz)) por mais de 1% do tempo na fronteira do território dos seguintes países: Armênia, Azerbaijão, Belarus, China, Coreia (Rep. da), Cuba, Federação da Rússia, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Japão, Cazaquistão, Malásia, Uzbequistão, Quirguistão, Tailândia e Vietnã. Caso esse limite de densidade de fluxo de potência seja excedido, é necessário obter um acordo sob o nº 9.21 dos países mencionados nesta nota de rodapé. (CMR-19)

5.219 - O uso da faixa de frequências 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deve restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa de frequências 148-149,9 MHz. O uso da faixa de frequências 148-149,9 MHz por sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial identificado como missão de curta duração não está sujeito ao nº 9.11A. (CMR-19)

5.220 - O uso das faixas de frequências 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CRM-15)

5.221 - As estações no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 148-149,9 MHz não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção contra estações nos serviços fixo ou móvel, em operação de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências nos seguintes países: Albânia, Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Camarões, China, Chipre, Congo (Rep. do), Coreia (Rep. da), Coreia (Rep. Pop. Dem. da), Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Espanha, Estônia, Eswatini, Etiópia, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia do Norte, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Montenegro, Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Países Baixos, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Romênia, Reino Unido, Rússia (Fed. da), Senegal, Sérvia, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sri Lanka, África do Sul (Rep. da), Suécia, Suíça, Tanzânia, Chade, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Vietnã, Iêmen, Zâmbia e Zimbábue. (CMR-23)

5.226 - A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice 18.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa de frequências 156,7625-156,8375 MHz constam no Artigo 31 e no Apêndice 18.

Nas faixas de frequências 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações no serviço móvel marítimo autorizadas pela administração. (ver arts. 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas devem ser evitadas em áreas que o uso possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525 e 156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, podem ser usadas para

radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a administração interessada e a administração afetada e considerando o uso atual das frequências e os acordos existentes. (CMR-07)

5.227 - Atribuição adicional: as faixas de frequências 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em caráter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (CMR-07)

5.228 - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, ver a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nessas faixas de frequências por sistemas em operação no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1 W. (CMR-12)

5.228AB - O uso das faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz pelo serviço móvel marítimo por satélite (Terra para espaço) é limitada a sistemas de satélite não geoestacionários que operam de acordo com o Apêndice 18. (CMR-19)

5.228AC - O uso das faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz pelo serviço móvel marítimo por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélite não geoestacionários que operam de acordo com o Apêndice 18 do Regulamento de Rádio. Esse uso está sujeito a acordo de coordenação obtido conforme nº 9.21 com respeito aos serviços terrestres no Azerbaijão, Belarus, China, Coreia (Rep. da), Cuba, Federação Russa, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, África do Sul e Vietnã. (CMR-19)

5.228C - O uso das faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz e 162,0125-162,0375 MHz pelo serviço móvel marítimo e o serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao sistema automático de identificação (AIS), incluindo transmissores de busca e salvamento do AIS (AIS-SART) e radiofaróis indicadores de posição de emergência por satélite com AIS (EPIRB-AIS). O uso dessas faixas de frequências pelo serviço móvel aeronáutico (OR) limita-se às emissões do AIS provenientes de aeronaves em operações de busca e salvamento. As operações de AIS, AIS-SART e EPIRB-AIS nessas faixas de frequências não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móveis em operação nas faixas de frequências adjacentes. (CMR-23)

5.228D - As faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e 162,0125-162,0375 MHz (AIS 2) podem continuar a ser usadas pelos serviços fixo e móvel em primário até 1º de janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As administrações são encorajadas a envidar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixo e móvel antes da data de transição. Durante esse período

de transição, o serviço móvel marítimo nessas faixas de frequências tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (CMR-12)

5.241 - Na Região 2 não podem ser autorizadas novas estações no serviço de radiolocalização na faixa de frequências 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 podem continuar a operar em secundário.

5.242 - Atribuição adicional: no Canadá e no México, a faixa de frequências 216-220 MHz também está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário.

5.254 - As faixas de frequências 235-322 MHz e 335,4-399,9 MHz podem ser usadas pelo serviço móvel por satélite, mediante acordo obtido conforme nº 9.21, na condição de que as estações neste serviço não provoquem interferência prejudicial àquelas de outros serviços em operação ou planejadas para operar de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, exceto as atribuições adicionais feitas pela nota nº 5.256A. (CMR-03)

5.255 - As faixas de frequências 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também podem ser usadas por sistemas de satélite não geoestacionários. Tal uso está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A.

5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (CMR-07)

5.256A - Atribuição adicional: na China, Federação da Rússia e Cazaquistão, a faixa de frequências 258-261 MHz também está atribuída ao serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) e ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em primário. Estações no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) e do serviço de operação espacial (Terra para espaço) não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de sistemas dos serviços móvel e móvel por satélite em operação nessa faixa de frequências. Estações no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) e no serviço de operação espacial (Terra para espaço) não devem restringir o desenvolvimento futuro de sistemas do serviço fixo de outros países. (CRM-15)

5.257 - A faixa de frequências 267-272 MHz pode ser usada pelas administrações para telemetria espacial nos seus países em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.258 - O uso da faixa de frequências 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.260A - Na faixa de frequências 399,9-400,05 MHz, o valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de estações terrenas no serviço móvel por satélite não deve exceder

5 dBW qualquer intervalo de 4 kHz da faixa, e o máximo e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço móvel por satélite não deve exceder 5 dBW em toda a faixa de frequências 399,9-400,05 MHz. Até 22 de novembro de 2022, esse limite não se aplica aos sistemas de satélite para os quais as informações completas de notificação tenham sido recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 22 de novembro de 2019 e que tenham entrado em operação até aquela data. Após 22 de novembro de 2022 esses limites serão aplicáveis a todos os sistemas do serviço móvel por satélite que operam nessa faixa de frequência.

Na faixa de frequências 399,99-400,02 MHz, os limites de e.i.r.p. especificados acima serão aplicados após 22 de novembro de 2022 a todos os sistemas do serviço móvel por satélite. Solicita-se às administrações que seus enlaces de satélite do serviço móvel por satélite na faixa de frequências 399,99-400,02 MHz estejam em conformidade com os limites de e.i.r.p. como especificados acima após 22 de novembro de 2019. (CMR-19)

5.260B - Na faixa de frequências 400,02-400,05 MHz, as disposições da nota nº 5.260A não são aplicáveis para enlaces de subida de telecomando no serviço móvel por satélite. (CMR-19)

5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.262 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Botsuana, Colômbia, Cuba, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Federação da Rússia, Geórgia, Hungria, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Libéria, Malásia, Moldova, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Singapura, Somália, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de 400,05-401 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.263 - A faixa de frequências 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não é considerado como um serviço de segurança.

5.264 - O uso da faixa de frequências 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.264A - Na faixa de frequências 401-403 MHz, o valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 22 dBW em qualquer intervalo de 4 kHz para sistemas de satélites geoestacionários e não geoestacionários com uma órbita de apogeu igual ou superior a 35.786 km.

O valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 7 dBW em qualquer intervalo de 4 kHz para sistemas de satélites não geoestacionários com uma órbita de apogeu inferior a 35.786 km.

O valor máximo de e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 22 dBW para sistemas de satélites geoestacionários e não geoestacionários com uma órbita de apogeu igual ou superior a 35.786 km em toda a faixa de frequências 401-403 MHz. O valor máximo de e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 7 dBW para sistemas de satélites não geoestacionários com uma órbita de apogeu inferior a 35.786 km em toda a faixa de frequências 401-403 MHz.

Até 22 de novembro de 2029, esses limites não se aplicarão aos sistemas de satélite para os quais as informações completas de notificação tenham sido recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 22 de novembro de 2019 e que tenham entrado em operação até aquela data. Após 22 de novembro de 2029, esses limites serão aplicáveis a todos os sistemas do serviço meteorológico por satélite e do serviço de exploração da Terra por satélite que operam nessa faixa de frequência. (CMR-19)

5.264B - Os sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de meteorologia por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite para os quais as informações completas de notificação foram recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 28 de abril de 2007 estão isentos das disposições da nota 5.264A e podem continuar em operação na faixa de frequências 401,898-402,522 MHz em primário sem exceder o nível máximo de e.i.r.p. de 12 dBW. (CMR-23)

5.265 - Na faixa de frequências 403-410 MHz aplica-se a Resolução 205 (Rev.CMR-19). (CMR-19)

5.266 - O uso da faixa de frequências 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a sinais satelitais de referência de baixa potência para indicação emergencial de posição (ver também o Artigo 31). (CMR-07)

5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa de frequências 406-406,1 MHz é proibida.

5.268 - O uso da faixa de frequências 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado a enlaces de comunicações no sentido espaço para espaço a partir de veículo espacial tripulado em órbita. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de transmissões de estações no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) na faixa de frequência 410-420 MHz não deve exceder $-153 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $0^\circ \leq d \leq 5^\circ$, $-153 + 0,077 (d - 5) \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $5^\circ \leq d \leq 70^\circ$ e $-148 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $70^\circ \leq d \leq 90^\circ$, ondedé o ângulo de chegada da onda de radiofrequências e

a largura de faixa de referência é 4 kHz. Nessas faixas de frequências, estações no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não devem reivindicar proteção nem restringir o uso e desenvolvimento de estações nos serviços fixo e móvel. Nº 4.10 não se aplica. (CMR-15)

5.269 - Diferente categoria de serviço: na Austrália, Brasil, Estados Unidos, Índia, Japão e Reino Unido, a atribuição das faixas de frequências 420-430 MHz e 440-450 MHz para o serviço de radiolocalização é em primário (ver nº 5.33). (CMR-23)

5.270 - Atribuição adicional: na Austrália, Estados Unidos, Jamaica e Filipinas, a faixa de 420-430 MHz e 440-450 MHz também está atribuída ao serviço radioamador em secundário.

5.278 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guiana, Honduras, Panamá, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a atribuição da faixa de frequências 430-440 MHz para o serviço radioamador é em primário (ver nº 5.33). (CMR-19)

5.279 - Atribuição adicional: no México, as faixas de frequências 430-435 MHz e 438-440 MHz também estão atribuídas em primário ao serviço móvel exceto móvel aeronáutico, e em secundário ao serviço fixo, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-19)

5.279A - O uso da faixa de frequências 432-438 MHz por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R RS.1260-2. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa de frequências 432-438 MHz não deve causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As disposições desta nota de rodapé de modo algum diminuem a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) de operar em secundário de acordo com os nºs 5.29 e 5.30. (CMR-19)

5.281 - Atribuição adicional: nos departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e na Índia, a faixa de frequências 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em secundário.

5.282 - O serviço radioamador por satélite pode operar nas faixas de frequências 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços em operação de acordo com a Tabela (ver o nº 5.43). As administrações ao autorizarem tal uso devem garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação no serviço radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do nº 25.11. O uso das faixas de frequências 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

5.284 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de frequências 440-450 MHz está também atribuída ao serviço radioamador em secundário.

5.285 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, a atribuição da faixa de frequências 440-450 MHz ao serviço de radiolocalização é em primário (ver nº 5.33).

5.286 - A faixa de frequências 449,75-450,25 MHz pode ser usada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.286A - O uso das faixas de frequências 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-97)

5.286AA - A faixa de frequências 450-470 MHz está identificada para o uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev. CMR-19). Esta identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-19)

5.286B - O uso das faixas de frequências 454-455 MHz nos países listados no nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados no nº 5.286E, por estações no serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações dos serviços fixo ou móvel em operação de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286C - O uso das faixas de frequências 454-455 MHz nos países listados em nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em nº 5.286E, por estações no serviço móvel por satélite não devem restringir o desenvolvimento e uso nos serviços fixo e móvel em operação de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286D - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e Panamá, a faixa de frequências 454-455 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.286E - Atribuição adicional: em Cabo Verde, Nepal e Nigéria, as faixas de frequências 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.287 - O uso das faixas de frequências 457,5125-457,5875 MHz e 467,5125-467,5875 MHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações de comunicação a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da administração pertinente. As características do equipamento e o arranjo de canalização devem estar de acordo com a Recomendação ITU-R M.1174-4. O uso dessas faixas de frequências em águas territoriais está sujeito à regulamentação nacional da administração interessada. (CMR-19)

5.288 - Nas águas territoriais dos Estados Unidos e das Filipinas, as frequências preferenciais para uso por estações de comunicação a bordo devem ser 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz e 457,600 MHz pareadas com 467,750 MHz, 467,775 MHz, 467,800 MHz e 467,825 MHz, respectivamente. As características do equipamento usado devem estar de acordo com aquelas especificadas na Recomendação ITU-R M.1174-4. (CMR-19)

5.289 - Aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, com exceção do serviço de meteorologia por satélite, podem também ser utilizadas nas faixas de frequências 460-470 MHz e 1690-1710 MHz para transmissões na direção espaço para Terra, desde que não causem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.292 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Uruguai e Venezuela a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz ao serviço móvel é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.293 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana e Panamá, a atribuição das faixas de frequências 470-512 MHz e 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (ver nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Em Bahamas, Barbados, Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica, México e Panamá, a atribuição das faixas de frequências 470-512 MHz e 614-698 MHz ao serviço móvel é em primário (ver nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Na Argentina e no Equador, a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz aos serviços fixo e móvel é primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo conforme nº 9.21. (CMR-23)

5.297 - Atribuição adicional: no Canadá, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana e Jamaica, a faixa de frequências 512-608 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Nas Bahamas, Barbados e México, a faixa de frequências 512-608 MHz também está atribuída ao serviço móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme o nº 9.21. No México, a faixa de frequências 512-608 MHz também está atribuída ao serviço fixo em secundário (ver nº 5.32). (CMR-19)

5.308 - Diferente categoria de serviço: em Belize, Colômbia, El Salvador e Guatemala, a faixa de frequências 614-698 MHz também está atribuída ao serviço móvel em primário. As estações no serviço móvel dentro dessa faixa estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-23)

5.308A - Nas Bahamas, Barbados, Belize, Canadá, Colômbia, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Jamaica e México, a faixa de frequências 614-698 MHz, ou partes dela, é identificada para as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev.CMR-19). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer outra aplicação dos serviços aos quais já esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). As estações no serviço móvel do

sistema IMT dentro dessa faixa de frequências estão sujeitas ao acordo obtido conforme nº 9.21 e não devem causar interferência prejudicial e nem reivindicar proteção em relação ao serviço de radiodifusão dos países vizinhos. Aplicam-se os nºs 5.43 e 5.43A. (CMR-23)

5.309 - Diferente categoria de serviço: em El Salvador, a atribuição da faixa de frequências 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.312B - A faixa de frequências 698-960 MHz, ou partes dela, na Região 2, e a faixa de frequências 694-960 MHz, ou partes dela, na Região 1, são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) (HIBS). Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Aplica-se a Resolução 213 (CMR-23). As HIBS não devem reivindicar proteção em relação a serviços primários existentes. O nº 5.43A não se aplica, ver Resolve 2 da Resolução 213 (CMR-23). Esse uso das HIBS nas faixas de frequências 694-728 MHz, 830-835 MHz e 805,3-806,9 MHz é limitado à recepção pelas HIBS. (CMR-23)

5.317 - Atribuição adicional: na Região 2 (exceto Brasil, Estados Unidos e México), a faixa de frequências 806-890 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Este serviço deve se limitar a operações dentro das fronteiras nacionais. (CMR-15)

5.317A - Partes da faixa de frequências 698-960 MHz na Região 2 e as faixas de frequências 694-790 na Região 1 e 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 que são atribuídas ao serviço móvel em primário estão identificadas para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resoluções 224 (Rev. CMR-23), 760 (Rev. CMR-23) e 749 (Rev. CMR-23), onde aplicável. Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-23)

5.318 - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e México, as faixas de frequências 849-851 MHz e 894-896 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário, para correspondência pública com aeronaves. O uso da faixa de frequências 849-851 MHz está limitado a transmissões de estações aeronáuticas e o uso da faixa de frequências 894-896 MHz está limitado a transmissões de estações em aeronaves.

5.325 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, a atribuição da faixa de frequências 890-942 MHz ao serviço de radiolocalização é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.325A - Diferente categoria de serviço: em Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, departamentos e comunidades franceses

ultramarinos na Região 2, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a faixa de frequências 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. No México, a faixa de frequências 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto o móvel aeronáutico, em primário. Na Colômbia, a faixa de frequências 902-915 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. (CMR-23)

5.326 - Diferente categoria de serviço: no Chile, a faixa de frequências 903-905 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.327A - O uso da faixa de frequências 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 417 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.328 - O uso da faixa de frequências 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea, instalados a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (CMR-2000)

5.328A - Estações no serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução 609 (Rev. CMR-07) e não devem reivindicar proteção em relação a estações no serviço de radionavegação aeronáutica na faixa de frequências 960-1215 MHz. Nº 5.43A não se aplica. O disposto no nº 21.18 é aplicável. (CMR-07)

5.328AA - A faixa de frequências 1087,7-1092,3 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) (Terra para espaço) em primário, limitada a recepção, pela estação espacial, de emissões de ADS-B (Automatic Dependent Surveillance-Broadcast) provenientes dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R) não devem reivindicar proteção em relação a estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução 425 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.328B - O uso das faixas de frequências 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das disposições estabelecidas nos nºs 9.12, 9.12A e 9.13. A Resolução 610 (CMR-03) também é aplicável, entretanto, no caso de redes e sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), a Resolução 610 (CMR-03), aplica-se apenas às estações espaciais de transmissão. De acordo com nº 5.329A, para os sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), nas faixas de frequências 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz, as disposições nos nºs 9.7, 9.12, 9.12A e

9.13 devem ser aplicadas apenas no que se refere a outros sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço). (CMR-07)

5.329 - O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1215-1300 MHz está sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação ao serviço de radionavegação autorizado conforme nº 5.331. Ademais, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1215-1300 MHz está sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização. Nº 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.329A - O uso dos sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) em operação nas faixas de frequências 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deve impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-07)

5.330 - Atribuição adicional: na Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, China, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Nepal, Omã, Paquistão, Palestina*, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Iêmen, a faixa de frequências 1215-1300 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-23)

5.331 - Atribuição adicional: na Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Burkina Faso, Burundi, Camarões, China, Coreia (Rep. da), Croácia, Dinamarca, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Federação da Rússia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Hungria, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Quênia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia do Norte, Madagascar, Mali, Mauritânia, Montenegro, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Palestina*, Reino dos Países Baixos, Polônia, Portugal, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Eslováquia, Reino Unido, Sérvia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa de frequências 1215-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação em primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa de frequências 1240-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação, e o uso do serviço de radionavegação deve ser limitado ao serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-19)

5.332 - Na faixa de frequências 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial, reivindicar proteção nem impor restrições à operação ou ao

desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço da radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em primário. (CMR-2000)

5.332A - As administrações que autorizam a operação dos serviços radioamador e radioamador por satélite na faixa de frequências 1240-1300 MHz, ou em partes dela, devem assegurar que os serviços radioamador e radioamador por satélite não causem interferência prejudicial aos receptores do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) de acordo com o nº 5.29 (ver a versão mais recente da Recomendação UIT-R M.2164). A administração que autorizou deve, ao receber um relatório de interferência prejudicial causada por uma estação dos serviços radioamador ou radioamador por satélite, tomar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente tal interferência. (CMR-23)

5.334 - Atribuição adicional: no Canadá e nos Estados Unidos, a faixa de frequências 1350-1370 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica em caráter primário. (CMR-03)

5.335 - No Canadá e nos Estados Unidos na faixa de frequências 1240-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial não devem causar interferência nem reivindicar proteção ou impor restrição à operação ou ao desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.335A - Na faixa de frequências 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, reivindicar proteção nem impor restrições ao funcionamento ou ao desenvolvimento do serviço de radiolocalização e de outros serviços atribuídos por notas de rodapé em primário. (CMR-2000)

5.337 - O uso das faixas de frequências 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares em operação na mesma faixa.

5.337A - O uso da faixa de frequências 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-2000)

5.338A - Nas faixas de frequências 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 24,25-27,5 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução 750 (Rev.CMR-19) se aplica. (CMR-19)

5.339 - As faixas de frequências 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

5.340 - Todas as emissões estão proibidas nas seguintes faixas de frequências:

1400-1427 MHz,
2690-2700 MHz, exceto aquelas do nº 5.422,
10,68-10,7 GHz, exceto aquelas do nº. 5.483,
15,35-15,4 GHz, exceto aquelas do nº. 5.511,
23,6-24 GHz,
31,3-31,5 GHz,
31,5-31,8 GHz, na Região 2,
48,94-49,04 GHz, de estações aeronáuticas
50,2-50,4 GHz[3],
52,6-54,25 GHz,
86-92 GHz,
100-102 GHz,
109,5-111,8 GHz,
114,25-116 GHz,
148,5-151,5 GHz,
164-167 GHz,
182-185 GHz,
190-191,8 GHz,
200-209 GHz,
226-231,5 GHz,
250-252 GHz. (CMR-03)

5.341 - Na faixa de frequências 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.341B - Na Região 2, a faixa de frequência 1427-1518 MHz está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-15). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequência por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.342 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Federação da Rússia, Uzbequistão, Quirguistão e Ucrânia, a faixa de frequências 1429-1535 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico em primário, exclusivamente para propósitos de telemetria aeronáutica dentro do território nacional. A partir de 1º de abril de 2007, o uso da faixa de frequências 1452-1492 MHz está sujeito a acordo entre as administrações pertinentes. (CMR-15)

5.343 - Na Região 2, o uso da faixa de frequências 1435-1535 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre outros usos do serviço móvel.

5.344 - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa de frequências 1452-1525 MHz está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário (ver também nº 5.343).

5.345 - O uso da faixa de frequências 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito às disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.348 - O uso da faixa de frequências 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no nº 9.11A. Na faixa de frequências 1518-1525 MHz estações no serviço móvel por satélite não devem reivindicar proteção em relação a estações no serviço fixo. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.348B - Na faixa de frequências 1518-1525 MHz, as estações no serviço móvel por satélite não devem reivindicar proteção em relação a estações de telemetria no serviço móvel aeronáutico no serviço móvel no território dos Estados Unidos (ver n^{os} 5.343 e 5.344) e em países listados no nº 5.342. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.351 - As faixas de frequências 1525-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1626,5-1645,5 MHz e 1646,5-1660,5 MHz não devem ser usadas para enlaces de alimentação de qualquer serviço. Em circunstâncias excepcionais, entretanto, uma estação terrena localizada em um ponto fixo específico, em qualquer modalidade do serviço móvel por satélite, pode ser autorizada por uma administração para se comunicar com estações espaciais usando essas faixas de frequências.

5.351A - Para o uso das faixas de frequências 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev. CMR-23) e 225 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas de frequências 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deve ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite devem ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas

as outras comunicações em operação dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não devem causar interferências inaceitáveis nem reivindicar proteção em relação às comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deve ser levada em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.354 - O uso das faixas de frequências 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no nº 9.11A.

5.356 - O uso da faixa de frequências 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.357 - Na faixa de frequências 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando usadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A - Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de frequências 1545-1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz, prioridade deve ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 devem ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação em operação nesta rede. Sistemas móveis por satélite não devem causar interferência inaceitável nem reivindicar proteção em relação às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deve ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução 22 (Rev. CMR-23) se aplicam). (CMR-23)

5.359 - Atribuição adicional: na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Camarões, Federação da Rússia, Geórgia, Guiné, Guiné-Bissau, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Lituânia, Maurtânia, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Polônia, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Romênia, Tajiquistão, Tunísia e Turcomenistão, as faixas de frequências 1550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1646,5-1660 MHz também estão atribuídas ao serviço fixo em primário. As administrações são instadas a realizar todos os esforços para evitar a implementação de novas estações no serviço fixo nessas faixas de frequências. (CMR-19)

5.362A - Nos Estados Unidos, nas faixas de frequências 1555-1559 MHz e 1656,5-1660,5 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) deve ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata, usando de preferência se necessário, sobre todas as outras comunicações do serviço móvel por satélite. Sistemas do serviço móvel por satélite

não devem causar interferência inaceitável nem reivindicar proteção em relação ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deve-se considerar a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outras modalidades do serviço móvel por satélite. (CRM-97)

5.364 - O uso da faixa de frequências 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Uma estação móvel terrena em operação em qualquer desses serviços nessa faixa não deve produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas em operação de acordo com as disposições do nº 5.366 (ao qual o disposto no nº 4.10 se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa de frequências onde tais sistemas não estejam em operação, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB(W/4 kHz) não deve ser excedido. Estações no serviço móvel por satélite não devem reivindicar proteção em relação a estações no serviço de radionavegação aeronáutica, das estações em operação de acordo com as disposições do nº 5.366 e das estações no serviço fixo em operação de acordo com as disposições do nº 5.359. As administrações responsáveis pela coordenação de redes no serviço móvel por satélite devem envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações em operação de acordo com as disposições do nº 5.366.

5.365 - O uso da faixa de frequências 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A.

5.366 - A faixa de frequências 1610-1626,5 MHz está reservada em caráter mundial para o uso e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave e quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal uso em satélite está sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.367 - Atribuição adicional: a faixa de frequências 1610-1626,5 MHz está também atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-12)

5.368 - As disposições do nº 4.10 não se aplicam aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz. Entretanto, nº 4.10 aplica-se ao serviço de radionavegação aeronáutica por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz que opera de acordo com o nº 5.366, ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) quando opera de acordo com o nº 5.367, nas faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver resolve 5 da Resolução 365 (CMR-23)) e 1621,35-1626,5 MHz com relação ao serviço móvel marítimo por satélite quando usado para o Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). Ao aplicar o procedimento da Seção II do Artigo 9, as disposições do

nº 4.10 não se aplicam às faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver resolve 5 da Resolução 365 (CMR-23)) e 2483,59-2499,91 MHz (espaço para Terra) para o serviço móvel marítimo por satélite quando utilizado para o GMDSS com redes ou sistemas de satélites cuja informação de coordenação completa tenha sido recebida pelo Bureau de Radiocomunicações antes de 20 de novembro de 2023. A Resolução 365 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.369 - Diferente categoria de serviço: em Angola, Austrália, China, Eritreia, Etiópia, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Israel, Líbano, Libéria, Madagascar, Mali, Paquistão, Papua Nova Guiné, Síria (Rep. Árabe da), Congo (Rep. Dem. do), Sudão, Sudão do Sul, Togo e Zâmbia, a atribuição da faixa de frequências 1610-1626,5 MHz para o serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21 dos países não listados nessa disposição. (CMR-12)

5.370 - Diferente categoria de serviço: na Venezuela, a atribuição ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz (Terra para espaço) está em caráter secundário.

5.372 - As estações nos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço de radioastronomia na faixa de frequências 1610,6-1613,8 MHz (nº 29.13 se aplica). A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa de frequências 1610,6-1613,8 MHz, por todas as estações espaciais de sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite (espaço para Terra), que operam na faixa de frequências 1613,8-1626,5 MHz, deve estar em conformidade com os critérios de proteção fornecidos nas Recomendações ITU-R RA.769-2 e ITU-R RA.1513-2, usando a metodologia fornecida pela Recomendação ITU-R M.1583-1, e o padrão de antena de radioastronomia descrito na Recomendação ITU-R RA.1631-0. (CMR-19)

5.372A - O serviço móvel marítimo por satélite nas faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver resolve 5 da Resolução 365 (CMR-23)) e 2483,59-2499,91 MHz (espaço para Terra), quando utilizado para o Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS), é limitado às redes de satélites geoestacionários identificadas na Resolução 365 (CMR-23) e suas estações terrenas associadas localizadas numa área de serviço de 75° L a 135° L de longitude e de 10° N a 55° N de latitude. A Resolução 365 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.373 - Salvo acordo em contrário entre as administrações notificadoras, as estações terrenas móveis marítimas com recepção na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz não devem impor restrições adicionais: às estações terrenas que operam no serviço móvel marítimo por satélite ou às estações terrestres marítimas do serviço de radiodeterminação por satélite que operam de acordo com o Regulamento de Rádio na faixa de frequências 1610-1621,35 MHz; ou nas estações terrenas que operam no serviço

móvel marítimo por satélite de acordo com o Regulamento de Rádio na faixa de frequências 1626,5-1660,5 MHz. (CMR-19)

5.373A - As estações terrenas móveis marítimas com recepção na faixa frequências 1621,35-1626,5 MHz não devem impor restrições às consignações de estações terrenas no serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e no serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz em redes cujas informações completas sobre coordenação foram recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações antes de 28 de outubro de 2019. (CMR-19)

5.374 - Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite em operação nas faixas de frequências 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço fixo em operação nos países listados no nº 5.359. (CMR-97)

5.375 - O uso da faixa de frequências 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro, urgência e segurança (ver Artigo 31). (CMR-23)

5.376 - Na faixa de frequências 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando usadas para estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

5.376A - Estações móveis terrenas em operação na faixa de frequências 1660-1660,5 MHz não devem causar interferências às estações no serviço de radioastronomia. (CMR-97)

5.379A - As administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa de frequências 1660,5-1668,4 MHz, para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa de frequências 1664,4-1668,4 MHz, tão logo seja viável.

5.379B - O uso da faixa de frequências 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-23)

5.379C - A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite em operação nessa faixa não devem exceder $-181 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 10 MHz e $-194 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (CMR-03)

5.379D - No compartilhamento da faixa de frequências 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 744 (Rev.CMR-23). (CMR-23)

5.379E - Na faixa de frequências 1668,4-1675 MHz, estações no serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial a estações no serviço de meteorologia na China, Irã (Rep. Islâmica do), Japão e Uzbequistão. Na faixa de frequências 1668,4-1675 MHz, as administrações são instadas a não implementar novos sistemas no serviço de meteorologia e são encorajadas a migrar as operações existentes no serviço de meteorologia para outras faixas de frequências tão logo seja viável. (CRM-03)

5.380A - Na faixa de frequências 1670-1675 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1º de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deve ser protegida de interferências prejudiciais de estações no serviço móvel por satélite. (CMR-07)

5.384A - As faixas ou porções das faixas de frequências 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz estão identificadas para uso por administrações que queiram implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-15). Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.385 - Atribuição adicional: a faixa de frequências 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (CMR-2000)

5.386 - Atribuição adicional: a faixa de frequências 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2 (exceto no México), na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (CMR-15)

5.388 - As faixas de frequências 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Este uso não impede que estas faixas sejam usadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Essas faixas devem estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-23). (Ver também a Resolução 223 (Rev. CMR-23)). (CMR-23)

5.388A - As faixas de frequências 1710-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz nas Regiões 1 e 3, e as faixas de frequências 1710-1980 MHz e 2110-2160 MHz

na Região 2 MOD são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT)(HIBS). Esta identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução 221 (Rev. CMR-23) se aplica. As HIBS não reclamarão proteção contra os serviços primários existentes. O nº 5.43A não se aplica. Tal uso das HIBS nas faixas de frequências 1710-1785 MHz nas Regiões 1 e 2, e 1710-1815 MHz na Região 3 é limitado à recepção pelas HIBS, e na faixa de frequências 2110-2170 MHz é limitado à transmissão das HIBS. (CMR-23)

5.389A - O uso das faixas de frequências 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.389B - O uso da faixa de frequências 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos, Honduras, Jamaica, México, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela. (CMR-19)

5.389C - O uso das faixas de frequências 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz na Região 2 pelo serviço móvel por satélite está sujeito à coordenação de acordo com a nota nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.389E - O uso das faixas de frequências 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 não deve causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.

5.391 - Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas de frequências 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as administrações não devem introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na Recomendação ITU-R SA.1154-0, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel. (CMR-15)

5.392 - As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas de frequências 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não devem impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não geoestacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geoestacionários e não geoestacionários.

5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa de frequências 2483,5-2500 MHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam.

5.402 - O uso da faixa de frequências 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa de frequências 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caiam dentro da faixa de frequências 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.409A - A faixa de frequências 2500-2690 MHz nas Regiões 1 e 2, e a faixa de frequências 2500-2655 MHz na Região 3, são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) (HIBS). Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 218 (CMR-23) se aplica. As HIBS não devem reivindicar proteção em relação a serviços primários existentes. O nº 5.43A não se aplica. Esse uso das HIBS nas faixas de frequências 2500-2510 MHz nas Regiões 1 e 2, e 2500-2535 MHz na Região 3, é limitado à recepção pelas HIBS. (CMR-23)

5.410 - A faixa de frequências 2500-2690 MHz pode ser usada por sistemas que utilizam espalhamento troposférico na Região 1, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. A disposição nº 9.21 não se aplica a enlaces que utilizam espalhamento troposférico inteiramente fora da Região 1. As administrações devem fazer todos os esforços possíveis para evitar implementar novos sistemas que utilizam espalhamento troposférico nessa faixa de frequências. Ao planejar novos enlaces que utilizam espalhamento troposférico nessa faixa, todas as medidas possíveis devem ser tomadas para evitar apontar as antenas desses enlaces na direção da órbita de satélites geoestacionários. (CMR-12)

5.413 - No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 2500-2690 MHz, as administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 2690-2700 MHz.

5.415 - O uso da faixa de frequências 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (CMR-07)

5.416 - O uso da faixa de frequências 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais para recepção comunitária, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. As disposições do nº 9.19 devem ser aplicadas pelas administrações nessa faixa de frequências nas negociações bilaterais ou multilaterais. (CMR-07)

5.418 - Atribuição adicional: na Índia, a faixa de frequências 2535-2655 MHz também está atribuída ao serviço de radiodifusão por satélite (som) e ao serviço de radiodifusão terrestre complementar em primário. Esse uso está limitado à radiodifusão de áudio digital e está sujeito às disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-19). As disposições do nº 5.416 e da Tabela 21-4 do Artigo 21 não se aplicam a essa atribuição adicional. O uso de sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som) está sujeito à Resolução 539 (Rev. CRM-19). Sistemas de satélite geoestacionário no serviço de radiodifusão por satélite (som) para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4 tenham sido recebidas após 1º de junho de 2005 estão limitados à cobertura nacional. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som) em operação na faixa de frequências 2630-2655 MHz para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4 tenham sido recebidas após 1º de junho de 2005 não devem exceder os seguintes limites, para todas as condições e para todos os métodos de modulação:

- 130 dB(W/(m² · MHz)) para 0° ≤ Θ ≤ 5°
- 130 + 0,4 (Θ - 5) dB(W/(m² · MHz)) para 5° < Θ ≤ 25°
- 122 dB(W/(m² · MHz)) para 25° < Θ ≤ 90°

onde Θ é o ângulo de chegada da onda incidente em relação ao plano horizontal, em graus. Esses limites podem ser excedidos sobre o território de qualquer país, sujeitos a acordo do país envolvido. Como exceção aos limites acima, o valor da densidade de fluxo de potência de -122 dB(W/(m² · MHz)) deve ser usado como um limiar para coordenação sob o nº 9.11 em uma área de 1500 km ao redor do território da administração notificante do sistema de radiodifusão por satélite (som).

Adicionalmente, uma administração listada nesta disposição não deve ter simultaneamente duas designações de frequências com sobreposição, uma sob essa disposição e a outra conforme nº 5.416 para sistemas cujas informações completas de coordenação do Apêndice 4 tenham sido recebidas após 1º de junho de 2005. (CMR-19)

5.418B - O uso da faixa de frequências 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12. (CMR-03)

5.418C - O uso da faixa de frequências 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não geoestacionários no

serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418 e nº 22.2 não se aplica. (CMR-03)

5.422 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Brunei, Congo (Rep. do), Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Gabão, Georgia, Guiné, Guiné-Bissau, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Mauritânia, Mongólia, Montenegro, Nigéria, Omã, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Congo (Rep. Dem. do), Romênia, Somália, Tajiquistão, Tunísia, Turcomenistão, Ucrânia e Iêmen, a faixa de frequências 2690-2700 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. Esse uso está limitado a equipamentos em operação em 1º de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.423 - Na faixa de frequências 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações no serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de frequências 2850-2900 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação marítima em primário para uso de radares costeiros.

5.424A - Na faixa de frequências 2900-3100 MHz, estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a sistemas radares no serviço de radionavegação. (CMR-03)

5.425 - Na faixa de frequências 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deve ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 - O uso da faixa de frequências 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 - Nas faixas de frequências 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não podem ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não devem causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o nº 4.9.

5.429C - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Brasil, Cuba, República Dominicana, Guatemala, México, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz está atribuída ao serviço fixo em primário. As estações no serviço fixo que operam na faixa de frequências 3300-3400 MHz não devem causar interferências prejudiciais nem reivindicar proteção em relação a estações que operam no serviço de radiolocalização. (CMR-23)

5.429D - Na Região 2, o uso do serviço móvel exceto móvel aeronáutico na faixa de frequências 3300-3400 MHz é identificado para a implementação das Telecomunicações

Móveis Internacionais (IMT). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-23). O uso da faixa de frequências 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a sistemas no serviço de radiolocalização, e as administrações que desejem implementar IMT devem obter o acordo com os países vizinhos para proteger as operações no serviço de radiolocalização. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-23)

5.429G - As estações do serviço móvel exceto o móvel aeronáutico em operação na faixa de frequências 3.300-3.400 MHz na Região 2 não devem causar interferência prejudicial aos sistemas em operação no serviço de radiolocalização, nem reivindicar proteção em relação a esses sistemas. (CMR-23)

5.431A - Na Região 2, a atribuição da faixa de frequências 3400-3500 MHz ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário, está sujeito a acordo conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.431B - Na Região 2, a faixa de frequências 3400-3600 MHz é identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Na fase de coordenação, as disposições dos nºs 9.17 e 9.18 também se aplicam. Antes de uma administração colocar em operação uma estação base ou móvel de um sistema IMT, deve buscar acordo conforme nº 9.21 com outras administrações e garantir que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda $-154,5 \text{ dB(W/(m}^2 \times 4 \text{ kHz))}$ por mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra administração. Esse limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja administração que assim tenha acordado. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, com o acordo mútuo de ambas as administrações (a administração responsável pela estação terrestre e a administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações no serviço móvel, incluindo as dos sistemas IMT, na faixa de frequências 3400-3600 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na tabela 21-4 do Regulamento de Rádio (edição de 2004). (CMR-15)

5.433 - Na Região 2 e 3, a faixa de frequências 3400-3600 MHz o serviço de radiolocalização está atribuído em primário. No entanto, todas as administrações que operam sistemas de radiolocalização nessa faixa são instadas a cessar as operações até 1985. Depois disso, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para

proteger o serviço fixo por satélite e os requisitos de coordenação não devem ser impostos ao serviço fixo por satélite.

5.434 - Na Região 2, a faixa de frequências 3600-3700 MHz é identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. As administrações que desejam implementar IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para garantir a proteção do serviço fixo por satélite (espaço para Terra). SUP Na fase de coordenação, as disposições dos nos 9.17 e 9.18 também se aplicam. Antes de uma administração colocar em operação uma estação base ou móvel de um sistema IMT, deve buscar acordo conforme nº 9.21 com outras administrações e garantir que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda - 154,5 dB(W/(m²×4 kHz)) por mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra administração. Esse limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja administração que assim tenha acordado. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, com o acordo mútuo de ambas as administrações (a administração responsável pela estação terrestre e a administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações no serviço móvel, incluindo as dos sistemas IMT, na faixa de frequências 3600-3700 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na Tabela 21-4 do Regulamento de Rádio (edição de 2004). (CMR-23)

5.535B - Nas Bahamas, Belize, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Guatemala, departamentos e coletividades ultramarinas francesas da Região 2, Groenlândia, países e territórios ultramarinos do Reino dos Países Baixos na Região 2, Paraguai, Peru, Trinidad e Tobago e Uruguai, a faixa de frequências 3700-3800 MHz é identificada para uso por qualquer dessas administrações que deseje implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. As administrações que desejam implementar IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para garantir a proteção do serviço fixo por satélite (espaço para Terra). (CMR-23)

5.436 - O uso da faixa de frequências 4200-4400 MHz por estações do serviço móvel aeronáutico (R) é reservado exclusivamente para sistemas de comunicação sem fio entre equipamentos aviônicos (WAIC) a bordo de uma aeronave, operados de acordo com as normas aeronáuticas internacionais reconhecidas. Esse uso deve ser de acordo com a Resolução 424 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.437 - A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequências 4200-4400 MHz em secundário. (CMR-15)

5.438 - O uso da faixa de frequências 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves e aos transponders de solo associados. (CMR-15)

5.440 - O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões devem estar contidas dentro dos limites de ± 2 MHz em torno destas frequências, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.440A - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos franceses, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências 4400-4940 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações aéreas (ver nº 1.83). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer desses usos não impede o uso da faixa por outra aplicação do serviço móvel ou por outro serviço ao qual está atribuída em coprimário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.441 - O uso das faixas de frequências 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deve estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas de frequências 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deve estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas de frequências 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite. Sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção em relação a redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.441A - No Brasil, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 4800-4900 MHz, ou partes dela, é identificada para a implementação de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). O uso dessa faixa de frequências para a implementação de IMT está sujeita ao acordo obtido entre os países vizinhos, e as estações IMT não devem reivindicar proteção em relação a estações de outras aplicações do serviço móvel. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-19). (CMR-19)

5.441B - Em Angola, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Benin, Botsuana, Brasil, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camboja, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo (Rep. do), Costa do Marfim, Djibuti, Eswatini, Federação da Rússia, Gabão, Gana, Guiné, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Cazaquistão, Laos (Rep. Dem. Pop. do), Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mongólia, Namíbia, Níger, Uganda, Uzbequistão, Congo (Rep. Dem. do), Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coréia, Sudão do Sul, África do Sul (Rep. da), Chade, Togo, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 4800-4990 MHz, ou partes dela, está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. O uso de estações IMT está sujeito ao acordo obtido conforme nº 9.21 com as administrações interessadas, e as estações IMT não podem reivindicar proteção em relação a estações de outras aplicações do serviço móvel. Ademais, antes de uma administração colocar em operação uma estação IMT no serviço móvel, deve assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida por essa estação não exceda $-155 \text{ dB (W / (m}^2 \cdot 1 \text{ MHz))}$ produzido até 19 km acima do nível do mar a 20 km da costa, definido como a linha de maré baixa, reconhecida oficialmente pelo Estado costeiro. A resolução 223 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.442 - Nas faixas de frequências 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deve causar interferência prejudicial ao serviço fixo. (CMR-15)

5.443 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Austrália e Canadá, as atribuições das faixas de frequências 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz ao serviço de radioastronomia são em primário (ver nº 5.33).

5.443AA - Nas faixas de frequências 5000-5030 MHz e 5091-5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.443B - Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na superfície da Terra na faixa de frequências 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais dentro de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa de frequências 5010-5030 MHz não deve exceder $-124,5 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa de frequências 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa de frequências 5010-5030 MHz devem cumprir os limites da faixa de frequências 4990-5000 MHz definidos na Resolução 741 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.443C - O uso da faixa de frequências 5030-5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de frequências 5030-5091 MHz devem ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa de frequências adjacente 5010-5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação ITU-R, o limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequências 5010-5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deve ser utilizado. (CMR-12)

5.443D - Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. O uso dessa faixa de frequências pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.444 - A faixa de frequências 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional (sistema de pouso por micro-ondas) para precisão da aproximação e pouso. Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, os requisitos do sistema devem ter prioridade sobre outros usos desta faixa. Para o uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz, nº 5.444A e Resolução 114 (Rev. CMR-15) se aplicam. (CMR-15)

5.444A - O uso da atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) da faixa de frequências 5091-5150 MHz está limitado aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeito a coordenação de acordo com nº. 9.11A. O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite está sujeito à aplicação da Resolução 114 (Rev. CMR-15). Ademais, para garantir que o serviço de radionavegação aeronáutica está protegido de interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para estações terrenas de enlace de alimentação dos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma administração que opere estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-15)

5.444B - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- sistemas em operação no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 748 (Rev. CMR-19);

- transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (ver nº 1.83) de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.446 - Atribuição adicional: nos países listados no nº 5.369, a faixa de frequências 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Na Região 2 (exceto no México), a faixa de frequências também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº 5.369 e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite em operação nas faixas de frequências 1610-1626,5 MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deve exceder em nenhum caso a $-159 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (CMR-15)

5.446A - O uso das faixas de frequências 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações no serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, devem estar de acordo com a Resolução 229 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.446B - Na faixa de frequências 5150-5250 MHz, estações no serviço móvel não devem reivindicar proteção em relação a estações terrenas no serviço fixo por satélite. nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas no serviço fixo por satélite. (CMR-03)

5.446C - Atribuição Adicional: na Região 1 (exceto em Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Omã, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Sudão, Sudão do Sul e Tunísia), a faixa de frequências 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-19). Essas estações não podem reivindicar proteção em relação a outras estações em operação conforme artigo 5. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-19)

5.446D - Atribuição Adicional: no Brasil, a faixa de frequências 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-19). (CMR-19).

5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação nº 9.11A.

5.447B - Atribuição adicional: a faixa de frequências 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeita as disposições do nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais no serviço fixo por satélite em operação no sentido espaço para Terra na faixa de frequências 5150-5216 MHz não deve exceder em nenhum caso $-164 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.

5.447C - As administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa de frequências 5150-5250 MHz em operação conforme nos 5.447A e 5.447B devem coordenar em igualdade de condições de acordo com o nº 9.11A com as administrações responsáveis por redes de satélites não geoestacionários em operação conforme nº 5.446 e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite em operação conforme previsto no nº 5.446 cuja entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não devem reivindicar proteção nem causar interferência prejudicial em estações no serviço fixo por satélite em operação conforme nos 5.447A e 5.447B.

5.447D - A atribuição da faixa de frequências 5250-5255 MHz ao serviço pesquisa espacial em primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (CMR-97)

5.447F - Na faixa de frequências 5250-5350 MHz, estações no serviço móvel por satélite não devem reivindicar proteção contra serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Os serviços radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel do que aqueles estipulados na Resolução 229 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.448A - Os serviços exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) na faixa de frequências 5250-5350 MHz não devem reivindicar proteção em relação ao serviço de radiolocalização. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.448B - O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) em operação na faixa de frequências 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 5460-5570 MHz não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa de frequências 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa de frequências 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa de frequências 5470-5570 MHz. (CMR-03)

5.448C - O serviço de pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 5350-5460 MHz não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a outros serviços aos quais a faixa de frequências está atribuída. (CMR-03)

5.448D - Na faixa de frequências 5350-5470 MHz, estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica em operação de acordo com nº 5.449. (CMR-03)

5.449 - O uso da faixa de frequências 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares em aeronave e aos radiofaróis associados a bordo.

5.450A - Na faixa de frequências 5470-5725 MHz, estações no serviço móvel não devem reivindicar proteção em relação a serviços de radiodeterminação. Os serviços de radiodeterminação não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel do que aqueles estipulados na Resolução 229 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.450B - Na faixa de frequências 5470-5650 MHz, estações no serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa de frequências 5600-5650 MHz, não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a sistemas de radares do serviço de radionavegação marítima. (CMR-03)

5.452 - Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares de solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em igualdade de condições com o serviço de radionavegação marítima.

5.455 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Federação da Rússia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Moldova, Uzbequistão, Quirguistão, Romênia, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de frequências 5670-5850 MHz também está atribuída ao serviço fixo em primário. (CMR-19)

5.457A - Nas faixas de frequências 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais no serviço fixo por satélite. Esse uso deve estar de acordo com a Resolução 902 (Rev. CMR-23). Na faixa de frequências 5925-6425 MHz, as estações terrenas localizadas a bordo de embarcações e que se comunicam com as estações espaciais no serviço fixo por satélite podem empregar antenas de transmissão com diâmetro mínimo de 1,2 m e operar sem acordo prévio de qualquer administração, se localizadas pelo menos 330 km da linha de maré baixa oficialmente reconhecida pelo Estado costeiro. Todas as outras disposições da Resolução 902 (Rev. CMR-23) são aplicáveis. (CMR-23)

5.457C - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos franceses, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), a faixa de

frequências 5925-6700 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para testes de voo em estações de aeronaves (ver no. 1.83). Esse uso deve estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer uso desse tipo não impede o uso dessa faixa de frequência por outras aplicações do serviço móvel ou por outros serviços aos quais essa faixa de frequências está atribuída como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR - 15)

5.457F - No Brasil e no México, a faixa de frequências 6425-7125 MHz é identificada para a componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). O uso dessa faixa de frequências para a implementação de IMT está sujeito ao acordo obtido conforme o nº 9.21 com os países vizinhos. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 220 (CMR-23) se aplica. A faixa de frequências também é utilizada para a implementação de sistemas de acesso sem fio (WAS), incluindo redes locais de rádio (RLAN). (CMR-23)

5.458 - Na faixa de frequências 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa de frequências 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. As administrações devem ter em mente os serviços exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planejamentos futuros das faixas de frequências 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.

5.458A - Ao fazer consignações a estações no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 6700-7075 MHz, as administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa de frequências 6650-6675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

5.458B - A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa de frequências 6700-7075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeita a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa de frequências 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite não está sujeito ao nº 22.2.

5.460 - Nenhuma emissão dos sistemas do serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) orientadas ao espaço profundo deve ser feita na faixa de frequências 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários no serviço pesquisa espacial em operação na faixa de frequências 7190-7235 MHz não devem reivindicar proteção em relação a estações existentes e futuras nos serviços fixo e móvel e o nº 5.43 não se aplica. (CMR-15)

5.460A - O uso da faixa de frequências 7190-7250 MHz (Terra para espaço) pelo serviço de exploração da Terra por satélite deve se limitar ao rastreamento, telemetria

e comando para a operação de veículos espaciais. Estações espaciais em operação no serviço de exploração da Terra por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 7190-7250 MHz não devem reivindicar proteção em relação a estações futuras e existentes no serviços fixo e móvel e o nº 5.43A não se aplica. Nº 9.17 se aplica. Ademais, para garantir proteção a implantação futura e existente dos serviços fixo e móvel, a localização de estações terrenas que dão suporte a veículo espacial no serviço de exploração da Terra por satélite, em órbitas não geoestacionárias ou geoestacionárias, deve manter uma distância de separação de no mínimo 10 km e 50 km, respectivamente, da fronteira de países vizinhos, a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre as administrações interessadas. (CMR-15)

5.460B - Estações espaciais geoestacionárias em operação no serviço exploração da Terra por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 7190-7235 MHz não devem reivindicar proteção em relação a estações futuras e existentes no serviço de pesquisa espacial, e o nº 5.43A não se aplica. (CMR-15)

5.461 - Atribuição adicional: as faixas de frequências 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em primário, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21, com a exceção de que nº 9.21 não se aplica às redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite para as quais as informações completas de coordenação sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação aos sistemas de satélites não geoestacionários para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025. Sistemas de satélites não geoestacionários para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferência inaceitável nem reivindicar proteção em relação a redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite em operação de acordo com este Regulamento. O nº 5.43A não se aplica. (CMR-23)

5.461A - O uso da faixa de frequências 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nessa faixa notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em primário até o fim de sua vida útil. (CMR-97)

5.461B - O uso da faixa de frequências 7750-7900 MHz pelo serviço meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não geoestacionários. (CMR-12)

5.461AC - Na faixa de frequências 7375-7750 MHz, sistemas de satélites não geoestacionários em operação no serviço fixo por satélite, para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferência inaceitável nem reivindicar

proteção em relação a redes de satélites geoestacionários no serviço móvel marítimo por satélite em operação de acordo com este Regulamento. O nº 5.43A não se aplica. (CMR-23)

5.463 - As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa de frequências 8025-8400 MHz. (CMR-97)

5.465 - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa de frequências 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.468 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Burundi, Camarões, China, Congo (Rep. do), Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eswatini, Gabão, Guiana, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Chade, Togo, Tunísia e Iêmen, a faixa de frequências 8500-8750 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-19)

5.469A - Na faixa de frequências 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem impedir o uso e desenvolvimento das estações no serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.470 - O uso da faixa de frequências 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

5.471 - Atribuição adicional: na Argélia, Alemanha, Bahrein, Bélgica, China, Egito, Emirados Árabes Unidos, França, Grécia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Líbia, Países Baixos, Catar e Sudão, as faixas de frequências 8825-8850 MHz e 9000-9200 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação marítima, em primário, apenas para uso por radares costeiros. (CRM-15)

5.472 - Na faixa de frequências 8850-9000 MHz e 9200-9225 MHz, o serviço de radionavegação marítima está limitado a radares costeiros.

5.473 - Atribuição adicional: na Armênia, Áustria, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Federação da Rússia, Geórgia, Hungria, Uzbequistão, Polônia, Quirguistão, Romênia, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas de frequências 8850-9000 MHz e 9200-9300 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-19)

5.473A - Na faixa de frequências 9000-9200 MHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a sistemas identificados no nº 5.337 em operação no serviço de radionavegação aeronáutica ou de sistemas de radar no serviço de radionavegação

marítima em operação nessa faixa de frequências em primário nos países listados no nº 5.471. (CMR-07)

5.474 - Na faixa de frequências 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.474D - Estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações: dos serviços de radionavegação marítima e radiolocalização na faixa de frequências 9200-9300 MHz; dos serviços de radionavegação e radiolocalização na faixa de frequências 9900-10000 MHz; e do serviço de radiolocalização na faixa de frequências 10,0-10,4 GHz. (CMR-15)

5.475 - O uso da faixa de frequências 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os radiofaróis dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa de frequências 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (CMR-07)

5.475A - O uso da faixa de frequências 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa de frequências 9500-9800 MHz. (CMR-07)

5.475B - Na faixa de frequências 9300-9500 MHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a radares em operação do serviço de radionavegação de acordo com o Regulamento de Rádio. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos têm prioridade sobre outros de uso para radiolocalização. (CMR-07)

5.476A - Na faixa de frequências 9300-9800 MHz, estações no serviço exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações nos serviços de radionavegação e de radiolocalização. (CMR-07)

5.477 - Diferente categoria de serviço: na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camarões, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Libéria, Malásia, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Trinidad e Tobago, e Iêmen, a atribuição da faixa de frequências 9800-10000 MHz ao serviço fixo é em primário. (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.478A - O uso da faixa de frequências 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa de frequências 9300-9800 MHz. (CMR-07)

5.478B - Na faixa de frequências 9800-9900 MHz, as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e no serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações no serviço fixo para o qual essa faixa de frequências também está atribuída em secundário. (CMR-07)

5.479 - A faixa de frequências 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite em secundário, quando usada por radares meteorológicos.

5.480 - Atribuição adicional: na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Paraguai, os países e territórios ultramarinos no Reino dos Países Baixos na Região 2, Peru, Suriname e Uruguai, a faixa de frequências 10-10,45 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. Na Venezuela, a faixa de frequências 10-10,45 GHz também está atribuída ao serviço fixo em primário. (CMR-23)

5.480A - Nos seguintes países da Região 2: Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, Guatemala, Jamaica, México, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa de frequências 10-10,5 GHz é identificada para a implementação da componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). No México, a implementação dessa identificação está sujeita à obtenção de acordo com os Estados Unidos conforme o nº 9.21. O uso da faixa de frequências 10-10,5 GHz por estações IMT no serviço móvel não deve reivindicar proteção em relação a sistemas no serviço de radiolocalização. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação nos serviços aos quais é atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 219 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.481 - Atribuição adicional: na Argélia, Alemanha, Angola, Brasil, China, Colômbia, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, República Dominicana, Egito, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Jamaica, Japão, Quênia, Marrocos, México, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Palestina*, Paraguai, Peru, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Romênia, Tunísia e Uruguai, a faixa de frequências 10,45-10,5 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-23)

5.482 - Na faixa de frequências 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações nos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Nigéria,

Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Singapura, Tajiquistão, Tunísia e Vietnã, essa restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.482A - Para o compartilhamento da faixa de frequências 10,6-10,68 GHz, entre os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo), fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, a Resolução 751 (CMR-07) é aplicável. (CMR-07)

5.483 - Atribuição adicional: Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Colômbia, Coreia (Rep. da), Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Mongólia, Catar, Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Tajiquistão, Turcomenistão e Iêmen, a faixa de frequências 10,68-10,7 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. Tal uso está limitado a equipamentos em operação em 1 de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.484A - O uso das faixas de frequências 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,3-17,7 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção em relação a redes de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite nessas faixas devem ser operados de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. Na Região 2, o nº 22.2 continua a se aplicar na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz. (CMR-23)

5.484B - A Resolução 155 é aplicável. (CMR-15)

5.485 - Na Região 2, na faixa de frequências 11,7-12,2 GHz, transponders de estações espaciais no serviço fixo por satélite podem também ser usados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de

frequências coordenadas no serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, essa faixa de frequências deve ser usada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

5.486 - Diferente categoria de serviço: no México e nos Estados Unidos, a atribuição da faixa de frequências 11,7-12,1 GHz para o serviço fixo é em caráter secundário (ver nº 5.32).

5.487A - Atribuição adicional: na Região 1, a faixa de frequências 11,7-12,5 GHz; na Região 2, a faixa de frequências 12,2-12,7 GHz; e na Região 3, a faixa de frequências 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário, limitada a sistemas não geoestacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção em relação a redes de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências acima citadas devem ser operados de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-03)

5.488 - O uso da faixa de frequências 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.14 para coordenação com estações nos serviços terrestres nas Regiões 1, 2 e 3. Para o uso da faixa de frequências 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice 30. (CMR-03)

5.489 - Atribuição adicional: no Peru, a faixa de frequências 12,1-12,2 GHz também está atribuída ao serviço fixo em primário.

5.490 - Na Região 2, na faixa de frequências 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não devem causar interferência prejudicial aos serviços espaciais em operação de acordo com o Plano para a Região 2 contido no Apêndice 30.

5.492 - Consignações para estações no serviço de radiodifusão por satélite que estão de acordo com o devido Plano regional ou incluídas na Lista do Apêndice 30 nas Regiões 1 e 3 também podem ser usadas para transmissões no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) desde que essas transmissões não causem mais interferência ou requeiram mais proteção contra interferência do que transmissões do serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o devido Plano ou Lista. (CMR-2000)

5.496A - A faixa de frequências 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pode ser usada por estações terrenas em movimento, limitada a estações terrenas a bordo de aeronaves e embarcações, que comunicam com estações espaciais geoestacionárias no serviço fixo por satélite. A Resolução 121 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.497 - O uso da faixa de frequências 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 13,25-13,4 GHz não devem causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.499C - A atribuição da faixa de frequências 13,4-13,65 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário está limitada a:

- satélites em operação no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) para retransmitir dados de satélites geoestacionários para satélites não geoestacionários para os quais a informação de publicação antecipada tenha sido recebida pelo Bureau até 27 de novembro de 2015,

- satélites com sensores ativos, e

- satélites em operação no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) para retransmitir dados de satélites geoestacionários para estações terrenas associadas.

Outros usos da faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (CMR-15)

5.499D - Na faixa de frequências 13,4-13,65 GHz, satélites no serviço de pesquisa espacial (espaço para Terra) e/ou no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a serviços fixo, móvel, radiolocalização e exploração da Terra por satélite (ativo). (CMR-15)

5.501A - A atribuição da faixa de frequências 13,65-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (CMR-15)

5.501B - Na faixa frequências 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.502 - Na faixa de frequências 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede no serviço fixo por satélite geoestacionário deve ter uma antena de no mínimo 1,2 m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema no serviço fixo por satélite não

geoestacionário deve ter uma antena de no mínimo 4,5 m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deve exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2° e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma administração coloque em operação uma estação terrena em uma rede de satélite geoestacionária no serviço fixo por satélite nessa faixa com um diâmetro de antena inferior a 4,5 m, ela deve assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:

- $-115 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 10 \text{ MHz))}$ por mais de 1% do tempo produzido à 36 m acima do nível do mar na linha de maré baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro.

- $-115 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 10 \text{ MHz))}$ por mais de 1% do tempo produzido 3 m acima do solo na fronteira do território da administração em implantação ou com planos de implantar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

Para estações terrenas no serviço fixo por satélite com uma antena de diâmetro maior ou igual a 4,5 m, a e.i.r.p. de qualquer emissão deve ser de pelo menos 68 dBW e não deve exceder 85 dBW. (CMR-03)

5.503 - Na faixa de frequências 13,75-14 GHz, estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, devem operar em igualdade de condições com estações no serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta faixa:

- na faixa de frequências 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena no serviço fixo por satélite que opere com estação espacial geoestacionária, não devem exceder:

i) $4,7 \cdot D + 28 \text{ dB(W/40 kHz)}$, onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 m e menores que 4,5 m;

ii) $49,2 + 20 \log(D/4,5) \text{ dB(W/40 kHz)}$, onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 m e menores que 31,9 m;

iii) $66,2 \text{ dB(W/40 kHz)}$, para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 m;

iv) $56,2 \text{ dB(W/4 kHz)}$ para emissões em banda estreita (largura de faixa necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrena no serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;

- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena no serviço fixo por satélite que opere com estação espacial não geoestacionária não deve exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 à 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nessas faixas de frequências visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial no serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (CMR-03)

5.504 - O uso da faixa de frequências 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deve ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A - Na faixa de frequências 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves em operação no serviço móvel aeronáutico por satélite em secundário podem também comunicar com estações espaciais no serviço fixo por satélite. As disposições nº 5.29, 5.30 e 5.31 se aplicam. (CMR-03)

5.504B - As estações terrenas de aeronaves que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite na faixa de frequências 14-14,5 GHz devem cumprir as disposições do Anexo 1, Parte C, da Recomendação ITU-R M.1643-0, quanto a qualquer estação de radioastronomia que realiza observações na faixa de frequências 14,47-14,5 GHz, localizada no território da Espanha, França, Índia, Itália, Reino Unido e África do Sul. (CMR - 15)

5.506 - A faixa de frequências 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado a países fora da Europa.

5.506A - Na faixa de frequências 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p) seja superior a 21 dBW devem operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução 902 (CMR-03). Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (CMR-23)

5.506B - Estações terrenas localizadas a bordo de embarcações em comunicação com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequências 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre e Malta, dentro da distância mínima dada pela Resolução 902 (CMR-03) desses países. (CMR-15)

5.509A - Na faixa de frequências 14,3-14,5 GHz, a densidade de fluxo de potência produzida no território dos países: Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Camarões, China, Costa do Marfim, Egito, França, Gabão, Guiné, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Itália,

Kuwait, Marrocos, Nigéria, Omã, Síria (Rep. Árabe da), Reino Unido, Sri Lanka, Tunísia e Vietnã por qualquer estação terrena a bordo de aeronave no serviço móvel aeronáutico por satélite não deve exceder os limites dados pelo Anexo 1, Parte B da Recomendação ITU-R M.1643-0, exceto quando especificamente acordado pelas administrações afetadas. As disposições desta nota de rodapé não prejudicam as obrigações do serviço móvel aeronáutico por satélite para operar como serviço secundário, de acordo com o nº 5.29. (CMR-15)

5.509B - O uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geoestacionários. (CMR-15)

5.509C - Para o uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter um diâmetro mínimo de antena de 6 m e uma densidade espectral de potência máxima de -44,5 dBW/Hz na entrada da antena. As estações terrenas devem ser notificadas em localidades conhecidas em terra. (CMR-15)

5.509D - Antes de uma administração colocar em operação uma estação terrena no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 14,5-14,75 GHz (nos países listados na Resolução 163 (CMR-15)) e 14,5-14,8 GHz (nos países listados na Resolução 164 (CMR-15)), deve assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não excederá a -151,5 dB (W/4 kHz)) produzida em todas as altitudes de 0 m a 19.000 m acima do nível do mar a 22 km de toda região costeira, definida como linha de maré baixa, reconhecida oficialmente por cada Estado costeiro. (CMR-15)

5.509E - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km das fronteiras de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas administrações. Nº 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (CMR-15)

5.509F - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), as estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para

enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (CMR-15)

5.509G - A faixa de frequência 14,5-14,8 GHz também está atribuída ao serviço de pesquisa espacial em primário. No entanto, esse uso é limitado aos sistemas de satélite que operam no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) para retransmitir dados para estações espaciais na órbita geoestacionária de satélite a partir de estações terrenas associadas. As estações no serviço de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações nos serviços fixo e móvel e no serviço fixo por satélite limitado a enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite e funções associadas às operações espaciais usando as faixas de guarda conforme Apêndice 30A e enlaces de alimentação para o serviço de transmissão por satélite na Região 2. Outros usos dessa faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são secundários. (CMR 15)

5.510 - Exceto para uso de acordo com a Resolução 163 (CMR - 15) e Resolução 164 (CMR- 15), o uso da faixa de frequências 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Este uso está reservado para países fora da Europa. Usos que não sejam enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite não são autorizados nas Regiões 1 e 2 na faixa de frequências 14,75 a 14,8 GHz. (CMR-15)

5.510A - A atribuição da faixa de frequências 14,8-15,35 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário é limitada aos sistemas de satélites em operação nas direções espaço para espaço, espaço para Terra e Terra para espaço em distâncias da Terra inferiores a 2×10^6 km, conforme a Resolução 678 (CMR-23). Outros usos dessa faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. O uso da faixa de frequências 14,8-15,35 GHz pelo serviço de pesquisa espacial (espaço para Terra, Terra para espaço) é em secundário em relação aos serviços terrestres nos seguintes países: Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Coreia (Rep. da), Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Índia, Iraque, Japão, Kuwait, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Tunísia e Iêmen. (CMR-23)

5.511 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Bahrein, Camarões, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Guiné, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã, Paquistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da) e Somália, a faixa de frequências 15,35-15,4 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CRM-12)

5.511A - O uso da faixa de frequência 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para o espaço) é limitado a enlaces de alimentação de sistemas não geoestacionários no serviço móvel por satélite, sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-15)

5.511C - Estações em operação no serviço de radionavegação aeronáutica devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340-0. A distância

mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (nº 4.10 se aplica) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340-0. (CMR-15)

5.511E - Na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência nem reivindicar proteção em relação a estações em operação no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.511F - Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização em operação na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz não devem exceder um nível de densidade de fluxo de potência de $-156 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, em qualquer observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (CMR-12)

5.511G - Estações no serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na faixa de frequências 15,41-15,7 GHz não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia que opera na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz. A densidade de fluxo de potência (pfd) agregada recebida das estações no serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na faixa de frequências 15,41-15,7 GHz em qualquer estação de radioastronomia que opere na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz deve estar em conformidade com os critérios de proteção dispostos nas Recomendações UIT-R RA.769-2 e UIT-R RA.1513-2, salvo acordo contrário dado expressamente pela(s) administração(ões) afetada(s). (CMR-23)

5.513A - Sensores espaciais ativos em operação na faixa de frequências 17,2-17,3 GHz não devem causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços atribuídos em primário. (CMR-97)

5.515 - Na faixa de frequências 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também devem estar de acordo com as disposições do § 1º do Anexo 4 do Apêndice 30A.

5.515A - Além da necessidade de cumprir os critérios de coordenação indicados no Anexo 4 do Apêndice 30A em relação ao Artigo 7 do referido Apêndice, sob condições de propagação em espaço livre, a densidade de fluxo de potência de uma consignação no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) de uma rede de satélites geoestacionários na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz na Região 2 não deve exceder o valor de $-98 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 27 \text{ MHz))}$ nos pontos da órbita dos satélites geoestacionários com ângulos de separação orbital geocêntrica compreendidos entre $152,6^\circ$ e $162,6^\circ$. (CMR-23)

5.515B - Na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz, a utilização do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) por estações espaciais geoestacionárias na Região 2 não deve causar interferência prejudicial aos receptores das estações espaciais, nem reivindicar

reivindicar proteção em relação a estações terrenas de enlace de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite em operação conforme o Apêndice 30A nas três Regiões, nem impor limitações ou restrições à localização das estações terrenas de enlace de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite em qualquer ponto da área de serviço do enlace. A administração notificante do serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ao submeter os elementos de informação do Apêndice 4, deve fornecer um compromisso firme, objetivo, factível, mensurável e cogente que, no caso de ser relatada interferência prejudicial aos receptores das estações espaciais do Apêndice 30A, tomará medidas imediatas para eliminar a interferência ou reduzi-la a um nível aceitável. (CMR-23)

5.516 - O uso da faixa de frequências 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. O uso da faixa de frequências 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa de frequências 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa de frequências 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso da faixa de frequências 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito as disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção em relação a redes geoestacionárias no serviço de radiodifusão por satélite que funcionem de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, das redes de satélites geoestacionários, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite nas faixas acima devem operar de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação deve ser eliminada rapidamente. (CMR-2000)

5.516B - As seguintes faixas de frequências são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite:

- 17,3-17,7 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 18,3-19,3 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
- 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
- 39,5-40 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 40-40,5 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
- 40,5-42 GHz (espaço para Terra) na Região 2,

47,5-47,9 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
48,2-48,54 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
49,44-50,2 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
e
27,5-27,82 GHz (Terra para espaço) na Região 1,
28,35-28,45 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
28,45-28,94 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
28,94-29,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 e 3,
29,25-29,46 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
29,46-30 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
48,2-50,2 GHz (Terra para espaço) na Região 2,

Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais essas faixas de frequências estão atribuídas como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio entre usuários dessas faixas de frequências. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a essas faixas de frequências. Ver Resolução 143 (Rev.CMR-19). (CMR-19)

5.517 - Na Região 2, o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa de frequências 17,3-17,8 GHz, não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a consignações no serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-23)

5.517A - A operação de estações terrenas em movimento com estações espaciais geoestacionárias no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 17,7-19,7 GHz (espaço para Terra) e 27,5-29,5 GHz (Terra para espaço) deve estar sujeita a aplicação da Resolução 169 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.517B - A operação de estações terrenas em movimento aeronáuticas e marítimas que se comunicam com estações espaciais não geoestacionárias no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 17,7-18,6 GHz, 18,8-19,3 GHz e 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), e 27,5-29,1 GHz e 29,5-30 GHz (Terra para espaço), está sujeita à aplicação da Resolução 123 (CMR-23). (CMR-23)

5.519 - Atribuição adicional: as faixas de frequências 18-18,3 GHz na Região 2, e 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (CMR-07)

5.520 - O uso da faixa de frequências 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.521A - Para o uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz, 18,8-20,2 GHz e 27,5-30 GHz, ou partes dessas, por estações espaciais no serviço entre satélites, aplica-se a Resolução 679 (CMR-23). Esse uso é limitado às aplicações de pesquisa espacial, de operação espacial e/ou exploração da Terra por satélite, assim como às transmissões de dados provenientes de atividades industriais e médicas no espaço. Ao usar essas frequências, as administrações devem garantir que o serviço entre satélites seja usado apenas para os fins mencionados e tal uso não está sujeito à coordenação conforme o nº 9.11A. Para o uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz, 18,8-20,2 GHz, 27,5-29,1 GHz e 29,5-30 GHz por estações espaciais, a atribuição é limitada a enlaces no serviço entre satélites entre satélites não geoestacionários ou entre satélites não geoestacionários e satélites geoestacionários. Para o uso da faixa de frequências 29,1-29,5 GHz por estações espaciais, a atribuição é limitada a enlaces no serviço entre satélites entre satélites não geoestacionários e satélites geoestacionários. O nº 4.10 não se aplica. (CMR-23)

5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa de frequências 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos n^{os} 21.5A e 21.16.2, respectivamente. (CMR-2000)

5.522B - O uso da faixa de frequências 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitado aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (CMR-2000)

5.523A - O uso das faixas de frequências 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não geoestacionárias no serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não é aplicável. As administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 devem cooperar o máximo possível para coordenar segundo o nº 9.11A com redes de satélites não geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes pertinentes. As redes de satélites não geoestacionários não devem causar interferência inaceitável nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523B - O uso da faixa de frequências 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não se aplica.

5.523C - Nº 22.2 deve continuar a ser aplicado nas faixas de frequências 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e aquelas redes no serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523D - O uso da faixa de frequências 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite está sujeito aplicação do nº 9.11A, mas não está sujeito ao nº 22.2. O uso dessa faixa de frequências por outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos nºs 5.523C e 5.523E, não está sujeito ao nº 9.11A e continua sujeito aos procedimentos do Artigo 9 (exceto nº 9.11A) e do 11, e às disposições do nº 22.2. (CMR-97)

5.523DA - Para proteger os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,3-19,7 GHz, os valores da densidade do fluxo de potência produzida na superfície da Terra para todos os ângulos de chegada por uma estação espacial no serviço entre satélites em operação nessa faixa, conforme a Resolução 679 (CMR-23), não devem exceder -140 dB(W/m²) em qualquer 1 MHz dentro de um raio de 150 km de qualquer uma das estações terrenas de enlace de alimentação anteriormente mencionadas e registradas no Registro Mestre Internacional de Frequências. (CMR-23)

5.523E - Nº 22.2 deve continuar a ser aplicado nas faixas de frequências 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e aquelas redes no serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (CMR-97)

5.524 - Atribuição adicional: no Afeganistão, Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Brunei, Camarões, China, Congo (Rep. do), Costa Rica, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Gabão, Guatemala, Guiné, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Omã, Paquistão, Palestina*, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Congo (Rep. Dem. do), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Tunísia, a faixa de frequências 19,7-21,2 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. Essa atribuição adicional não deve impor qualquer limitação à densidade de fluxo de potência de estações espaciais no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 19,7-21,2 GHz e de estações espaciais no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,7-20,2 GHz onde a atribuição ao serviço móvel por satélite for em primário. (CMR-23)

5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência devem ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 - Nas faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas de frequências 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam em operação tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-ponto e ponto-multiponto.

5.527 - Nas faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A - A operação das estações terrenas em movimento que se comunicam com o serviço fixo por satélite (FSS), está sujeita à Resolução 156 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é objetiva o uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. As administrações que operam sistemas no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa de frequências 20,1-20,2 GHz devem tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua dessas faixas de frequências para administrações que operam sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do nº 5.524.

5.529 - O uso das faixas de frequências 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no nº 5.526.

5.529A - Nas faixas de frequências 20,2-21,2 GHz e 30-31 GHz, sistemas de satélites não geoestacionários, para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferências inaceitáveis nem reivindicar proteção em relação a redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite que operam de acordo com este Regulamento. O nº 5.43A não se aplica. (CMR-23)

5.530A - A não ser que já haja acordo entre as administrações envolvidas, qualquer estação nos serviços fixo ou móvel de uma administração não deve produzir uma densidade de fluxo de potência superior a $-120,4 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer administração nas Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as administrações devem utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (ver também a versão mais recente da Recomendação ITU-R BO.1898). (CMR-15)

5.530E - A atribuição da faixa de frequências 21,4-22 GHz para o serviço fixo é identificada para uso na Região 2 por estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS é limitado à direção do HAPS para o solo, e deve estar de acordo com as disposições da Resolução 165 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.532 - O uso da faixa de frequências 22,21-22,5 GHz pelos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) não deve impor restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

5.532A - A localização de estações terrenas no serviço de pesquisa espacial deve manter uma distância de separação de pelo menos 54 km da respectiva fronteira dos países limítrofes para proteger os serviços fixo e móvel existentes ou em futura implantação a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre as administrações correspondentes. N^{os} 9.17 e 9.18 não se aplicam. (CMR-12)

5.532AA - A atribuição da faixa de frequências 24,25-25,25 GHz para o serviço fixo é identificada para uso na Região 2 por estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços atribuídos nessa faixa de frequências como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS é limitado à direção do HAPS para o solo, e deve estar de acordo com as disposições da Resolução 166 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.532AB - A faixa de frequências 24,25-27,5 GHz está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar o componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 242 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.533 - O serviço entre satélites não deve reivindicar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos no serviço de radionavegação.

5.534A - A atribuição da faixa de frequências 25,25-27,5 GHz para o serviço fixo é identificada na Região 2 para uso por estações em plataforma de alta altitude (HAPS) de acordo com as disposições da Resolução 166 (Rev. CMR-23). Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve ser limitada à direção solo para HAPS na faixa de frequências 25,25-27,0 GHz e à direção HAPS para solo na faixa de frequências 27,0-27,5 GHz. Ademais, o uso da faixa de frequências 25,5-27,0 GHz pelo HAPS deve ser limitado aos enlaces de acesso. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por

outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída nessa faixa como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-23)

5.535 - Na faixa de frequências 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite devem ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Outros usos devem proteger e não devem reivindicar proteção em relação a redes, existentes ou futuras, que operem enlaces de alimentação tais estações de radiodifusão por satélite.

5.535A - O uso da faixa de frequências 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite. Este uso está sujeito ao nº 9.11A, mas não está sujeito ao nº 22.2, exceto como indicado nos n.ºs 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao nº 9.11A e continua sujeito aos procedimentos do Artigo 9 (exceto nº 9.11A) e do 11, e às disposições do nº 22.2. (CMR-97)

5.536 - O uso da faixa de frequências 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A - As administrações que operem estações terrenas no serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não devem reivindicar proteção em relação a estações nos serviços fixo e móvel operadas por outras administrações. Ademais, estações terrenas no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem ser operadas considerando a mais recente versão da Recomendação ITU-R SA.1862. A Resolução 242 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.536B - Na Argélia, Arábia Saudita, Áustria, Bahrein, Bélgica, Brasil, China, Coreia (Rep. da), Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Hungria, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Eslováquia, República Checa, Romênia, Reino Unido, Cingapura, Eslovênia, Sudão, Suécia, Tanzânia, Turquia, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas em operação no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa de frequências 25,5-27 GHz não devem reivindicar proteção nem restringir o uso e implantação de estações nos serviços fixo e móvel. A resolução 242 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.536C - Na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Comores, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Irã (Rep. Islâmica do), Israel, Jordânia, Kuwait, Lituânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia

e Zimbábue, as estações terrenas em operação no serviço de pesquisa espacial na faixa de frequências 25,5-27 GHz não devem reivindicar proteção nem restringir o uso e a implantação de estações nos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.537 - Serviços espaciais usando satélites não geoestacionários no serviço entre satélites na faixa de frequências 27-27,5 GHz estão isentos das disposições do nº 22.2.

5.538 - Atribuição adicional: as faixas de frequências 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário para a transmissão de sinais de referência com a finalidade de controlar a potência no enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de +10 dBW na direção dos satélites adjacentes de órbita geoestacionária. (CMR-07)

5.539 - A faixa de frequências 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para suprir os enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite.

5.540 - Atribuição adicional: a faixa de frequências 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em secundário para transmissão de sinais de referência com a finalidade de controlar a potência do enlace de subida.

5.541 - Na faixa de frequências 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A - Enlaces de alimentação de redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite em operação na faixa de frequências 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) devem empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, de modo que as transmissões das estações terrenas devam ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzem o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Esses métodos devem ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. As administrações que submeteram as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (CMR-2000)

5.543 - A faixa de frequências 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em secundário.

5.543B - A atribuição da faixa de frequências 31-31,3 GHz é identificada para uso mundial por estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços atribuídos aos quais está atribuída nessa faixa como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução 167 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.544 - Na faixa de frequências 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, devem ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 - As faixas de frequências 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade do serviço fixo. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de implantação de aplicações de alta densidade do serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº 5.516B), as administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade do serviço fixo, conforme apropriado. (CMR-23)

5.547A - As administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações no serviço fixo e estações espaciais no serviço de radionavegação na faixa de frequências 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (CMR-2000)

5.547B - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa de frequências 31,8-32 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547C - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa de frequências 32-32,3 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547D - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa de frequências 32,3-33 GHz está atribuída aos serviços entre satélite e de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.547E - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa de frequências 33-33,4 GHz está atribuída ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.548 - Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa de frequências 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa de frequências 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa de frequências 31,8-32,3 GHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707 (Rev. CMR-23)). (CMR-23)

5.549A - Na faixa de frequências 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial em operação no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que 0,8° a partir do feixe central, não deve exceder -73,3 dB(W/m²) nessa faixa. (CMR-03)

5.550A - No compartilhamento da faixa de frequências 36-37 GHz entre o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 752 (CMR-07). (CMR-07)

5.550B - A faixa de frequências 37-43,5 GHz, ou partes dela, está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar o componente terrestre de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Devido ao potencial de implantação de estações terrenas no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 37,5-42,5 GHz e de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 39,5-40 GHz na Região 1, 40-40,5 GHz em todas as Regiões e 40,5-42 GHz na Região 2 (ver nº 5.516B), as administrações devem levar ainda em conta possíveis restrições ao IMT nessas faixas, conforme apropriado. A Resolução 243 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.550C - O uso das faixas de frequências 37,5-39,5 GHz (espaço para Terra), 39,5-42,5 GHz (espaço para Terra), 47,2-50,2 GHz (Terra para espaço) e 50,4-51,4 GHz (Terra para espaço) por um sistema de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite, mas não com sistemas não geoestacionários em outros serviços. A Resolução 770 (CMR-19) também deve ser aplicada, e o nº 22.2 continua a ser aplicado (CMR-19).

5.550CA - Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite em operação com altitude de apogeu superior a 407 km e inferior a 2000 km na faixa de frequências 37,5-38 GHz não devem exceder uma densidade de e.i.r.p. de emissão indesejada de -21 dB(W/100 MHz) por estação espacial para ângulos superiores a 65,0° do nadir em relação à estação espacial no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 36-37 GHz, a fim de proteger o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) em operação nesta última faixa de frequências. (CMR-23)

5.550D - A atribuição da faixa de frequências 38-39,5 GHz é identificada para uso mundial pelas administrações que desejam implementar estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Na direção HAPS para solo, a estação terrestre do HAPS não deve reivindicar proteção em relação a estações nos serviços fixo, móvel e fixo por satélite; e nº 5.43A não se aplica. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída nessa faixa como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Ademais, o

desenvolvimento dos serviços fixo por satélite, fixo e móvel não devem ser indevidamente restringidos pelo HAPS. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução 168 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.550E - O uso das faixas de radiofrequências 39,5-40 GHz e 40-40,5 GHz por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite (espaço para Terra) e por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários nos serviços fixo por satélite e móvel por satélite, mas não com sistemas de satélites não geoestacionários em outros serviços. O nº 22.2 continua sendo aplicado a sistemas de satélites não geoestacionários. (CMR-19)

5.551H - A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa de frequências 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) em operação na faixa de frequências 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

-230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e

-209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação ITU-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação ITU-R RA.1631-0 devem ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação θ_{min} , do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações notificadas).

Tais valores serão aplicados em qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de Julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou

- tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as administrações que tenham autorizado as estações espaciais. Na

Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites estabelecidos nesta nota podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja administração assim concorde. (CMR-15)

5.551I - A densidade de fluxo de potência na faixa de frequências 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária no serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ou serviço de radiodifusão por satélite em operação na faixa de frequências 42-42,5 GHz, não deve exceder os seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia:

- - 137 dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como telescópio de prato único; e

- - 116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Os valores devem ser aplicáveis a qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes 4 de janeiro de 2004; ou

- foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois dessas datas devem procurar um acordo com as administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução 743 (CMR-03) se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (CMR-03)

5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa de frequências 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa de frequências 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite em operação na faixa de frequências 40,5-42,5 GHz.

5.552A - A atribuição ao serviço fixo nas faixas de frequências 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está identificada para uso de estações de plataformas em alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços atribuídos como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo na faixa de frequências 47,2-

47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução 122 (Rev.CMR-19). (CMR-19).

5.553 - Nas faixas de frequências 43,5-47-66-71 GHz, estações no serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais essas faixas estejam atribuídas (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.553A - Em Argélia, Angola, Bahrein, Belarus, Benin, Botsuana, Brasil, Burkina Faso, Cabo Verde, Coreia (Rep. da), Costa do Marfim, Croácia, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Suazilândia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Libéria, Lituânia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Omã, Catar, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Eslovênia, Somália, Sudão, África do Sul, Suécia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 45,5-47 GHz está identificada para uso por administrações que desejam implementar o componente terrestre de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), levando em consideração o nº 5.553. Com relação ao serviço móvel aeronáutico e serviço de radionavegação, o uso dessa faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeito ao acordo obtido conforme nº 9.21 com as administrações pertinentes e não deve causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a esses serviços. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 244 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.553B - Na Região 2 e Argélia, Angola, Arábia Saudita, Austrália, Bahrein, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Comores, Congo (Rep. do), Coreia (Rep. da), Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eswatini, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Lesoto, Libéria, Líbia, Lituânia, Madagascar, Malásia, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Omã, Uganda, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Dem. do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Cingapura, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, África do Sul, Suécia, Tanzânia, Chade, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 47,2-48,2 GHz é identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece nenhuma prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 243 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.554 - Nas faixas de frequências 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite para conectar estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em

conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (CMR-2000)

5.555 - Atribuição adicional: a faixa de frequências 48,94-49,04 GHz está também atribuída ao serviço de radioastronomia em primário. (CMR-2000)

5.555C - O uso da faixa de radiofrequências 51,4-52,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a redes de satélites geoestacionários. As estações terrenas devem ser limitadas a estações de acesso com um diâmetro de antena mínimo de 2,4 metros. (CMR-19)

5.556 - Nas faixas de frequências 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas conforme arranjos nacionais. (CMR-2000)

5.556A - O uso das faixas de frequências 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerada por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a $-147 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 100 \text{ MHz))}$ para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.557A - Na faixa de frequências 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação no serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz) . (CMR-2000)

5.558 - Nas faixas de frequências 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações no serviço móvel aeronáutico podem operar sujeitas a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.558A - O uso da faixa de frequências 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e a transmissões de satélites não geoestacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a $-147 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 100 \text{ MHz))}$ para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.559 - Na faixa de frequências 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.559AA - A faixa de frequências 66-71 GHz está identificada para o uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT).

Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 241 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.560 - Na faixa de frequências 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

5.561 - Na faixa de frequências 74-76 GHz, estações nos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não devem causar interferência prejudicial a estações no serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com as decisões da apropriada conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.561A - A faixa de frequências 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em secundário. (CMR-2000)

5.562 - O uso da faixa de frequências 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-97)

5.562A - Nas faixas de frequências 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia pertinentes devem planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (CMR-2000)

5.562B - Nas faixas de frequências 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz e 217-226 GHz, o uso dessa atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (CMR-19)

5.562C - O uso da faixa de frequências 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência produzido por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deve exceder $-148 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.562E - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa de frequências 133,5-134 GHz. (CMR-2000)

5.562H - O uso das faixas de frequências 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência produzido por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a

1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deve exceder $-144 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.563A - Nas faixas de frequências 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz, são utilizados sensores atmosféricos passivos de solo para monitorar os constituintes atmosféricos. (CMR-2000)

5.563AA - Na faixa de frequências 235-238 GHz, as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) não deverão reivindicar proteção em relação a estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-23)

5.563B - A faixa de frequências 237,9-238 GHz também está atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-2000)

5.564A - Para a operação de aplicações de serviços fixo e móvel terrestre nas faixas de frequências 275-450 GHz:

As faixas de frequências 275-296 GHz, 306-313 GHz, 318-333 GHz e 356-450 GHz são identificadas para uso pelas administrações para a implementação de aplicações de serviços fixo e móvel terrestre, onde não são necessárias condições específicas para proteger aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo).

As faixas de frequências 296-306 GHz, 313-318 GHz e 333-356 GHz somente podem ser usadas por aplicações de serviços fixo e móvel terrestre quando forem determinadas condições específicas para garantir a proteção de aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) de acordo com a Resolução 731 (Rev. CMR-23).

Em porções da faixa de frequências 275-450 GHz onde aplicações de radioastronomia são utilizadas, condições específicas (e.g. distâncias mínimas de separação e/ou ângulos de prevenção) podem ser necessárias para garantir proteção de sítios de radioastronomia contra aplicações de serviços móvel terrestre e/ou aplicações de serviço fixo, caso a caso, de acordo com a Resolução 731 (Rev. CMR-23).

O uso das faixas de frequências supramencionadas por aplicações de serviço móvel terrestre e aplicações de serviço fixo não impede o uso e não estabelece prioridade sobre quaisquer outras aplicações de serviços de radiocomunicação na faixa de frequências 275-450 GHz. (CMR-23)

5.565 - As seguintes faixas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas administrações em aplicações de serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz.

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa de frequências 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As administrações que desejam tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas as medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais até a data em que a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências seja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo. (CMR-12)

[001] Esta nota foi numerada anteriormente como nº 5.347A. Foi renumerada para preservar a ordem sequencial.

* Em conformidade com a Resolução 99 (Rev. Dubai, 2018) da Conferência de Plenipotenciários e levando em consideração o Acordo Provisório Israelense-Palestino de 28 de setembro de 1995.

Anexo VII

Notas específicas do Brasil

B4.1 - O uso da faixa de frequências 8,3-11,3 kHz por estações no serviço de auxílio à meteorologia está limitado ao uso passivo. Na faixa de frequências 9-11,3 kHz, o compartilhamento entre estações no serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação deve obedecer às condições de uso estabelecidas em ato da superintendência responsável pela gestão do espectro de radiofrequências.

B6.1 - O uso da faixa de frequências 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionado a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Aeronáutica.

B6.2 - O uso da faixa de frequências 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão se dará quando não houver disponibilidade para a execução do serviço na faixa de frequências 525-1625 kHz.

B8.1 - As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa de frequências 87,8-108 MHz não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em

relação a estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa de frequências 108-117,975 MHz.

B9.1 - Na faixa de frequências 406,1-406,2 MHz, não devem ser consignadas frequências associadas ao serviço fixo. Estações no serviço fixo devem tomar todas as medidas práticas para evitar: transmissões na faixa de frequências 406-406,1 MHz; e emissões indesejáveis próximas de 406 MHz.

B9.2 - O serviço radioamador por satélite pode operar nas faixas de frequências 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a outros serviços atribuídos nas mesmas faixas de frequências. O uso das faixas de frequências 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

B10.1 - Na faixa de frequências 4530-4610 MHz, para estações no serviço móvel aeronáutico (R); e na faixa de frequências 5010-5091 MHz, para estações nos serviços móvel aeronáutico (R) e radionavegação aeronáutica, a consignação de frequências está sujeita a coordenação prévia com o órgão responsável pela coordenação do espaço aéreo brasileiro.

B10.1-A - Na faixa de frequências 3700-3800 MHz, as estações dos serviços terrestres fixo e móvel não podem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações do serviço fixo por satélite devidamente licenciadas ou cadastradas.

B10.2 - Na faixa de frequências 4530-4610 MHz, a utilização de aplicações de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) é limitada a enlaces de subida; e, na faixa de frequências 5030-5091 MHz, é limitada a enlaces de descida.

B10.3 - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado a sistemas operando no serviço móvel aeronáutico (R) em aplicações de superfície em aeroportos, de acordo com padrões aeronáuticos internacionais, e a transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronaves. Sistemas do serviço móvel aeronáutico (R) não podem causar interferência nem reivindicar proteção em relação a sistemas do serviço de radionavegação aeronáutica.

B10.5 - Nas faixas de frequências de 5925-6425 MHz, 6725-7025 MHz, 12,75-13,25 GHz, 13,75-14,75 GHz e 27-31 GHz, ou partes destas, é permitido o uso de estações terrenas transmissoras em plataforma móvel associadas a sistemas de comunicação via satélite no serviço fixo por satélite, sujeito aos Requisitos Técnicos e Operacionais para Sistemas de Comunicação via Satélite. Essas estações não podem estar associadas a ou serem utilizadas em aplicações de segurança à vida. As estações terrenas em plataformas móveis não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações em operação nos serviços atribuídos em primário.

B10.6 - O uso das seguintes faixas de frequências é limitado a sistemas militares: 7250-7750 MHz, 7900-8400 MHz, 20,2-21,2 GHz e 30-31 GHz pelos serviços fixo por satélite e móvel por satélite; e 39,5-40 GHz e 43,5-45,5 GHz pelo serviço móvel por satélite.

B10.7 - A faixa de frequências 12,2-12,7 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário, limitada a sistemas não geoestacionários. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem reivindicar proteção em relação a redes de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite em operação. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite na faixa de frequência acima citada devem ser operados de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.

B10.8 - Na faixa de frequências 12,2-12,7 GHz, as estações espaciais no serviço de radiodifusão por satélite podem ser usadas para transmissões no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) desde que essas transmissões não causem mais interferência ou requeiram mais proteção contra interferência do que transmissões do serviço de radiodifusão por satélite.

B10.10 - As estações espaciais no serviço de radiodifusão por satélite na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz também podem transmitir (espaço para Terra) para estações de acesso com antenas de diâmetro maior ou igual a 2,5 m, desde que estas transmissões não causem mais interferência do que as transmissões para estações do serviço de radiodifusão por satélite. Estas estações de acesso não podem reivindicar proteção contra interferência prejudicial das estações dos demais serviços atribuídos no mesmo caráter nessa faixa.

B10.11 - O uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz e 27,9-28,4 GHz é limitado a sistemas de comunicação via satélite associados ao serviço fixo por satélite.

B10.12 - O uso das faixas de frequências 21,4-22 GHz, 24,25-25,25 GHz e 27-27,5 GHz por sistemas que utilizem estações em plataformas de alta altitude (HAPS) está limitado à direção HAPS para solo, enquanto o uso da faixa de frequências 25,5-27 GHz está limitado a enlaces de alimentação na direção solo para HAPS.

B10.13 - O uso das faixas de frequências 24,75-25,25 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a estações terrenas com diâmetro de antena mínimo de 4,5 m. As estações no serviço fixo por satélite não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações nos serviços fixo e móvel.

B10.13-A - Na faixa de frequências 27,5-27,9 GHz, estações de telecomunicações associadas aos serviços fixo e móvel não podem reivindicar proteção em relação a interferência prejudicial de estações de telecomunicações associadas ao serviço fixo por satélite.

B11.1 - Na faixa de frequências 38-39,5 GHz, estações terrestres em solo associadas a estações em plataformas de alta altitude (HAPS) não podem reivindicar proteção em relação a estações de telecomunicações associadas aos serviços fixo, móvel e fixo por satélite.

Anexo VIII

Condições específicas dos serviços destinados em determinadas faixas de frequências

1. Nas faixas de frequências 76 - 87,4 MHz e 88 - 108 MHz, sistemas do serviço de radiodifusão comunitária somente podem ser autorizados em caso de impossibilidade técnica de uso da faixa de 87,4 - 88 MHz na região de interesse, desde que haja canal que atenda aos critérios de proteção dos canais previstos nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.

2. Na faixa de frequências de 250 MHz a 322 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogadas as autorizações em vigor, nem licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências associadas a sistemas terrestres do Serviço Limitado Privado e do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

2.1. Os sistemas previamente autorizados poderão continuar em operação, sem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações associadas aos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de Televisão:

a) por até 6 (seis) meses contados da data de destinação da faixa aos Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, na subfaixa de 268,75 MHz a 322 MHz; ou

b) pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências na subfaixa de 250 MHz a 268,75 MHz.

2.2. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela Superintendência responsável pela administração do espectro de radiofrequências, poderão ser licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências, associadas a sistemas terrestres do Serviço Limitado Privado, nas faixas de 250 MHz a 268,75 MHz.

3. Nas faixas de frequências 250 MHz a 322 MHz, não podem ser conferidos novos Direitos de Exploração de Satélites ou prorrogados aqueles que estiverem em vigor.

3.1. Os sistemas previamente autorizados poderão continuar em operação, sem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações associadas aos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de Televisão, até 1º de outubro de 2029, ou pelo prazo remanescente do Direito de Exploração, o que ocorrer primeiro.

4. As faixas de frequências 451 - 458 MHz, 461 - 468 MHz, 1.487 - 1.517 MHz, 1.900 - 1.910 MHz, 2.390 - 2.400 MHz, de 3.700 - 3.800 MHz e de 27,5 - 27,9 GHz serão autorizadas preferencialmente para uso por redes privativas.

5. Nas faixas de frequências 451 - 458 MHz, 461 - 468 MHz, 1.487 - 1.517 MHz, 1.900 - 1.910 MHz, 2.390 - 2.400 MHz, de 3.700 - 3.800 MHz e de 27,5 - 27,9 GHz, os sistemas terrestres dos serviços de interesse coletivo não podem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações de sistemas terrestres do Serviço Limitado Privado.

6. Nas faixas de frequências 470 - 608 MHz e 614 - 698 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências associadas ao serviço de acesso condicionado (SeAC) ou ao serviço especial de televisão por assinatura (TVA).

7. Na faixa de frequências 902 - 928 MHz, sistemas de telecomunicações não podem reivindicar proteção contra interferência prejudicial que possa resultar de emissões de equipamentos industriais, científicos e médicos (sigla em inglês ISM).

8. Nas faixas de frequências 943,5 - 946 MHz e 952,5 - 960 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogadas as autorizações em vigor, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências associadas ao serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.

9. Na faixa de radiofrequências 1.452 - 1.472 MHz, os sistemas autorizados do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, para aplicações de Telemetria, não podem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção a partir de 1º de janeiro de 2024.

10. Nas faixas de frequências 1.452 - 1.472 MHz e 2.200 - 2.290 MHz, a área de autorização para sistemas do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico se restringe aos municípios listados abaixo:

10.1. do Estado do Amazonas: Manaus, Parintins, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva;

10.2. do Estado de Goiás: Adelândia, Americano do Brasil, Anápolis, Anicuns, Araçu, Araguapaz, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Caturaí, Ceres, Cezarina, Damolândia, Faina, Firminópolis, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Goiás, Guaraíta, Heitorai, Inhumas, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesúpolis, Jussara, Matrinchã, Maurilândia, Moiporá, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Patrício, Taquaral de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia e Uruana;

10.3. do Estado do Mato Grosso: Alta Floresta, Cocalinho, Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo e Peixoto de Azevedo;

10.4. do Estado de Minas Gerais: Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Cambuquira, Campina Verde, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Heliadora, Ingaí, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapagipe, Itumirim, Iturama, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Luminárias, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Natércia, Olímpio Noronha, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São Francisco de Sales, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Sapucaí-Mirim, Seritinga, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Virgínia e Wenceslau Braz;

10.5. do Estado do Pará: Altamira, Itaituba, Novo Progresso e São Félix do Xingu;

10.6. do estado da Paraíba: Araruna, Baía da Traição, Damião, Marcação, Mataraca e Rio Tinto;

10.7. do Estado do Paraná: Wenceslau Braz;

10.8. do Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio de Janeiro, Seropédica e Volta Redonda;

10.9. do Estado do Rio Grande do Norte: Boa Saúde, Canguaretama, Luís Gomes, Rio do Fogo, Baía Formosa, Barcelona, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Campo Redondo, Extremoz, Goianinha, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lajes Pintadas, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Passagem, Pedra Grande, Pedro Avelino, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santo Antônio, São Bento do Trairí, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Tangará, Touros e Vila Flor;

10.10. do Estado do Rio Grande do Sul: Agudo, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Butiá, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Cerro Branco, Cidreira, Cruzeiro do Sul, Estrela Velha, Glorinha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Imbé, Itaara, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Minas do Leão, Mostardas, Nova Palma, Novo Cabrais, Osório, Palmares do Sul, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Pinhal Grande, Porto Alegre, Progresso, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Antônio da Patrulha, São

Jerônimo, São Martinho da Serra, Segredo, Sério, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Tavares, Tramandaí, Tupanciretã, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz e Xangri-lá;

10.11. do Estado de São Paulo: Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Aparecida, Arapeí, Araraquara, Araras, Arealva, Areias, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Bananal, Barbosa, Bariri, Bertioga, Boa Esperança do Sul, Borborema, Bocaina, Buritama, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Catiguá, Cedral, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Elisário, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Guaiçara, Guapiaçu, Guaratinguetá, Guarujá, Guataporã, Iacanga, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Ilha Bela, Indaiatuba, Ipeúna, Ipiranga, Iracemópolis, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itápolis, Itirapina, Itobi, Jacareí, Jaci, Jales, Jambéiro, José Bonifácio, Lagoinha, Lavrinhas, Leme, Limeira, Lins, Lorena, Lourdes, Luiz Antônio, Macaúba, Macedônia, Magda, Manduri, Marapoama, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monções, Mongaguá, Monte Aprazível, Monteiro Lobato, Motuca, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Palestina, Parisi, Pedranópolis, Penápolis, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Pirajuí, Pirassununga, Planalto, Poloni, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Promissão, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Riolândia, Roseira, Sabino, Sales, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Silveiras, Tabapuã, Tabatinga, Tambaú, Tanabi, Taubaté, Tremembé, Turiúba, Ubarana, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Votuporanga e Zacarias; e

10.12. do Estado do Tocantins: Ponte Alta do Bom Jesus.

11. O uso das faixas de frequências 1.980 - 2.010 MHz e 2.170 - 2.200 MHz por estações terrestres está limitado à implantação de infraestrutura complementar dos serviços prestados por meio de infraestrutura satelital.

12. Nas faixas de frequências 2.290 - 2.300 MHz, sistemas dos serviços limitado privado associado à pesquisa espacial, repetição de televisão e auxiliar de radiodifusão e correlatos não têm direito à proteção contra interferências prejudiciais causadas por

sistemas dos serviços de comunicação multimídia, limitado privado, móvel pessoal e telefônico fixo comutado em operação na faixa de frequências 2.300 - 2.310 MHz.

13. Na faixa de frequências 2.200 - 2.290 MHz, estações do serviço limitado móvel aeronáutico de entidades civis não podem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações dos serviços auxiliar de radiodifusão e correlatos, repetição de televisão e limitado privado associado à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial.

14. Na faixa de frequências 3.700 - 3.720 MHz, não podem ser conferidos novos Direitos de Exploração de Satélites ou prorrogados aqueles que estiverem em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, sem prejuízo de que a exploradora de satélite utilize a referida faixa de frequências para operação sobre território de outras administrações, com a condição de não causar interferências prejudiciais sobre estações de radiocomunicações instaladas no território brasileiro.

15. Na faixa de frequências 3.700 - 3.720 MHz, não podem ser licenciadas ou cadastradas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações terrenas associadas a serviços de telecomunicações prestados por sistemas do serviço fixo por satélite, a partir de 1º de janeiro de 2026.

16. Na faixa de frequências 4.950 - 4.990 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogadas as autorizações em vigor, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências associadas ao serviço fixo, exceto para aplicações de segurança pública e defesa civil.

17. Nas faixas de frequências 17,70 - 17,80 GHz e 19,26 - 19,36 GHz, estações terrestres do serviço fixo em operação não devem causar interferência prejudicial nem reivindicar proteção em relação a estações terrenas de acesso (gateways). Em caso de interferência prejudicial em estação terrena de acesso (gateways), o responsável pela estação deve promover, imediatamente, a interrupção de seu funcionamento, até que a interferência prejudicial seja sanada.

18. Na faixa de frequências 18,1 - 18,6 GHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências que estejam associadas ao serviço fixo.

19. O uso da faixa de frequências 26,55 - 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionado à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do serviço limitado privado, em aplicações de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoíaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara,

Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luís do Curu, todos do estado do Ceará.

Nº 8.797 Processo nº 53500.062697/2026-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO DA REGIAO SISALEIRA LTDA, CNPJ 04.378.841/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Formoso/BA.

Nº 8.798 Processo nº 53500.063416/2026-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BAYEUX FM LTDA, CNPJ 01.857.264/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Puxinanã/PB.

Nº 8.799 Processo nº 53500.043715/2026-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinheiros/ES.

Nº 8.801 Processo nº 53500.061169/2026-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM EDILBERTO DINKELBORG - FUNDED, CNPJ 02.409.651/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oeiras/PI.

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2026

Nº 8.965 Processo nº 53115.013691/2026-28. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ORGANIZACAO DE RADIODIFUSÃO ALVO FM, CNPJ 59.242.311/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada D'Oeste/RO.

Nº 8.967 Processo nº 53115.013186/2026-83. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARUCU SOBRADO, CNPJ 54.339.504/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sobrado/PB.

Nº 8.968 Processo nº 53500.065054/2026-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ONDA JOVEM FM LTDA, CNPJ 02.486.287/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Forquilha/SC.

Nº 8.969 Processo nº 53500.065063/2026-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Fm Cidade Paranaíba Ltda, CNPJ 80.187.149/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranaíba/PR.

Nº 8.970 Processo nº 53500.065539/2026-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Barao de Penedo, CNPJ 03.798.540/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Lourenço da Mata/PE.

Nº 8.971 Processo nº 53500.047157/2026-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, CNPJ 04.448.802/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Xinguara/PA.

Nº 8.972 Processo nº 53500.047161/2026-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, CNPJ 04.448.802/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Abaetetuba/PA.

Nº 8.973 Processo nº 53500.047169/2026-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, CNPJ 04.448.802/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Ourilândia do Norte/PA.

Nº 8.974 Processo nº 53500.048739/2026-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv Carioba Comunicações Ltda, CNPJ 61.317.095/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Diadema/SP.

Nº 9.001 Processo nº 53500.050571/2026-68. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Nvx Fibra Ltda, CNPJ nº 47.892.037/0001-35, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.003 Processo nº 53500.064086/2026-71. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/07/2026, a autorização outorgada a TELMEX DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.667.694/0001-40, por intermédio do Ato nº 622, de 03/02/2021, publicado no DOU de 04/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AFONSO ROCHA FERREIRA JUNIOR
Gerente
Substituto

ATOS DO SENADO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação José Fernandes de Melo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.848, de 15 de junho de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação José Fernandes de Melo para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.933, de 7 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada ao Diário da Manhã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.789, de 22 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.413, de 5 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.427, de 12 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.918, de 6 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Rádio Vale Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2026

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2026

Aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.344, de 3 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 2018, a permissão outorgada à FM Mundial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.674, de 3 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Santa Luzia Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2026

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.587, de 18 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada ao SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal